



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Distribuição por dependência:

Inquérito Policial nº 1095/2016 (autos nº 7161-85.2017.4.01.3400)

Demais referências:

21000-80.2014.4.01.3400 (representação das cautelares de busca e apreensão e prisão preventiva)

25104-18.2017.4.01.3400 (bloqueio e indisponibilidade de bens da Via Engenharia)

22801-31.2017.4.01.3400 (PET 6766 – João Pacífico e Ricardo Roth)

04104-59.2017.4.01.3400 (Pedido de restituição de coisas apreendidas)

29428-51.2017.4.01.3400 (termos de colaboração de Rodrigo Lopes)

07098-60.2017.4.01.3400 (homologações dos acordos de leniência)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 41 do Código de Processo Penal, e com base no inquérito policial anexo, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO (AGNELO QUEIROZ), brasileiro, ex-governador do Distrito Federal,

nascido em 09/11/1958, filho de [REDAZIDA]

[REDAZIDA] título de eleitor [REDAZIDA] com endereço no [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

[REDAZIDA] Telefone [REDAZIDA]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

JORGE LUIZ SALOMÃO (JORGE SALOMÃO), brasileiro,
empresário, nascido em 05/08/1956, filho de [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

**LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA
ALCOFORADO (ALCOFORADO)**, brasileiro, advogado,
nascido em 21/06/1962, filho de [REDACTED]

[REDACTED] CPF nº
[REDACTED] com
endereço na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

NELSON TADEU FILIPPELLI (TADEU FILIPPELLI),
brasileiro, ex-vice-governador do Distrito Federal, nascido em
11/05/1949, filho de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

**AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO (AFRÂNIO
DE SOUZA)**, brasileiro, agropecuarista, nascido em
04/07/1956, filho de [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ (FERNANDO QUEIROZ), brasileiro, sócio-proprietário da Via Engenharia S.A., filho de [REDACTED]

em razão dos fatos a seguir descritos:

Entre 2008 e 2014, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA, AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, NELSON TADEU FILIPPELLI, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NILSON MARTORELLI, FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, ALBERTO NOLLI TEIXEIRA, JORGE LUIZ SALOMÃO, SÉRGIO LÚCIO SILVA ANDRADE, AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO** e **JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO**, além de empresários da Andrade Gutierrez (AG), que não serão aqui denunciados em decorrência de benefício de colaboração premiada e de leniência, e terceiros a serem denunciados oportunamente ou, ainda, não identificados, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraudes às licitações em relação a obras do Estádio Nacional de Brasília, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

1. Contextualização das investigações

Os fatos que passam a ser descritos tornaram-se conhecidos a partir do aprofundamento das investigações relacionadas ao complexo investigativo denominado Operação Lava Jato, mediante a celebração, pela Procuradoria-Geral da República, de acordo de colaboração premiada com executivos da empreiteira ANDRADE GUTIERREZ, homologada pelo Ministro Teori Zavascki em 05.04.2016 no âmbito da Petição nº 5998/STF e nº. 6352/STF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Os colaboradores trouxeram à luz temas que superavam o objeto da nominada investigação - concentrada nas irregularidades na PETROBRAS -, dentre eles, a cartelização de empreiteiras para a construção e reforma dos estádios que sediariam os jogos da Copa do Mundo de 2014, incluindo o Estádio Nacional de Brasília-ENB, conhecido como Mané Garrincha.

Nos temas que interessam à reforma/reconstrução do Estádio Nacional de Brasília, foram enviados os termos de colaboração dos executivos ROGÉRIO NORA DE SÁ, CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO, FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO e RODRIGO FERREIRA LOPES¹.

Após a instauração da investigação policial, o Ministério Público Federal foi procurado por advogados da empresa Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S/A para que, em conformidade com o ocorrido em outras Unidades da Federação, e.g., Rio de Janeiro (Operação Calicute e outras), houvesse a homologação, no âmbito desse Juízo Criminal, do Termo de Leniência celebrado entre a sociedade empresária e o Ministério Público Federal para que produzisse efeitos nessa seara criminal e, como consequência, possibilitasse, num prazo de 200 (duzentos) dias após essa homologação judicial, a adesão de empregados e outros prepostos da referida empreiteira, visando auxiliar em investigações em curso.

Assim, foram firmados acordos de leniência pelos funcionários da AG RODRIGO LEITE VIEIRA, CARLOS JOSÉ DE SOUZA, ROBERTO XAVIER DE CASTRO JÚNIOR, GUSTAVO ROCHA ALVES DE OLIVEIRA, RICARDO CURTI JÚNIOR, EDUARDO ALCIDES ZANELATTO, JOÃO MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA, MARCOS VINICIUS DUTRA MORESI e IGOR ANDRADE FONSECA HOMEM, que narraram irregularidades relacionadas às suas atuações na execução das sobreditas obras².

Quanto aos executivos que firmaram colaboração premiada - ROGÉRIO NORA DE SÁ (AG), CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO (AG), FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO (AG), RODRIGO FERREIRA LOPES (AG) -, esse *Parquet* requereu cópia dos acordos de colaboração ao Supremo Tribunal Federal para aferir o benefício a que lhes foi concedido, tendo em

¹ Ver fls. 12/20, 21/24, 25/28, 29/35, 36/40 do IPL e PET n° 6352 - autos anexos n° 29428-51.2017.4.01.3400

² Depoimentos acostados às fls. 156/159, 321, 390/396, 793/794, 809/911, 1260/1266 do IPL.

Ver fls. 17/18, 21, 37/40, 52/59, 64, 66/75, 79, 96 e 118 da Pet. 7098-60.2017.4.01.3400.

Ver Processo Administrativo n°. 08190.059006/17-45 do MPDFT anexo, com o Acordo de Leniência de Carlos José de Souza, Rodrigo Leite Vieira .



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

vista que essas minutas não instruíram os autos que foram declinados esse Juízo contendo os termos de colaboração com o objeto ligado ao Estádio Nacional de Brasília.

Em decorrência de tais acordos, os referidos executivos da Andrade Gutierrez revelaram a existência de organização criminosa responsável pela prática de corrupção, fraude a licitações e cartel na execução de obras públicas financiadas ou custeadas com recursos públicos³.

Os relatos dos colaboradores, devidamente corroborados pelas provas por eles trazidas e as demais reunidas no Inquérito nº 1095/2016, demonstraram que o resultado da Concorrência nº 001/2009 –NOVACAP, que amparou a contratação para a execução da aludida obra, foi obtido por meio de dissimulação e fraude.

Com efeito, a Andrade Gutierrez (AG) foi agraciada, mediante acordo firmado com a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), com as obras relativas aos estádios de Brasília e Manaus. Em troca, a empreiteira atuou da mesma maneira em benefício da CNO no processo licitatório do estádio de Recife.

A obra foi contratada inicialmente por R\$ 696.648.486,00. Contudo, após 25 (vinte e cinco) termos aditivos, o valor final alcançou o valor de R\$ 1.184.874.854,00 que representa, absurdamente, um percentual de 70% sobre a estimativa inicial do contrato⁴.

3 Em 9 de maio de 2017, o juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília proferiu decisão que fixou a competência da Justiça Federal para processar e julgar as irregularidades encontradas na reconstrução do Estádio Mané Garrincha e demais obras realizadas no Distrito Federal, com ilicitudes perpetuadas pela mesma organização criminosa, que envolvam o interesse da União: “Se de um lado o MPDFT entende haver competência da Justiça do Distrito Federal considerando que os recursos para a construção do Estádio Mané Garrincha tiveram recursos exclusivamente federais, o MPF traz outros elementos em defesa da competência da Justiça Federal, entre os quais: há acordo de leniência homologado por este juízo Federal que se deu por competente; existem inúmeros outros elementos de prova de que as irregularidades são mais amplas do que a reforma do Estádio Mané Garrincha pelo mesmo grupo de pessoas e na mesma época pois, ‘no mesmo contexto subjetivo e temporal do estádio de futebol, envolvendo, pelo menos, dois outros procedimentos licitatórios e contratos de obras e serviços executados nessa Capital Federal, na mesma época com a participação da empreiteira Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S/A, quais sejam: o BRT SUL – GAMA e a LURB – obras e serviços urbanísticos no entorno do Estádio Mané Garrincha; (...) conforme o acordo de leniência firmado envolvendo o BRT SUL – Gama, obra custeada com recursos federais do PAC; a construtora Andrade Gutierrez tinha um caixa 2 único que movimentava valores de obras distribuídas em todo o território nacional e não um caixa local para cada obra. (...) Por tais razões, confirmo a competência da Justiça Federal no âmbito das presentes investigações em curso no DPF e no MPF, tanto por entender que se trata de ‘infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União – art. 109, IV, da Constituição’ e ainda por me convencer da aplicabilidade da regra de conexão, conforme o art. 76 c/c o enunciado da Súmula 122 do STJ, ‘*competete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, “a” do Código de Processo Penal*’” (Processo nº 20999-95.2017.4.01.3400).

4 O Mané Garrincha foi o mais caro entre os estádios construídos para o mundial – em relação ao custo total e ao por assento. A Arena Corinthians, em São Paulo, foi a segunda mais cara, com custo total de US\$ 588 milhões (R\$ 1,2 bilhões) e de US\$ 8,6 mil por assento. O Estádio Nacional de Brasília foi o terceiro estádio mais caro do mundo nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Nesse contexto, verificou-se a atuação de organização criminosa complexa estruturada basicamente em três núcleos: a) o núcleo político, formado pelos chefes do poder executivo do Distrito Federal em seus respectivos mandatos; b) o núcleo econômico, formado por empresas contratadas pela Administração Pública e que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão e aos componentes do núcleo político e c) o núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da Administração Pública com ingerência na licitação e contrato.

As ilicitudes ora delineadas no âmbito da realização de reforma/construção do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) abrangem: 1) o direcionamento da licitação para as obras relativas ao Estádio Nacional de Brasília; 2) o pagamento de propinas aos agentes públicos nelas envolvidos e 3) a lavagem de dinheiro dos valores auferidos indevidamente. Todos esses fatos compõem o objeto da Operação Panatenaico, conduzida em conjunto pelo Ministério Público Federal no Distrito Federal e pela Polícia Federal⁵.

Postas tais considerações de natureza introdutória, cumpre esclarecer que, considerando a complexidade da atuação da organização criminosa comandada pelos ex-Governadores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e **AGNELO QUEIROZ** e pelo então Vice-Governador **TADEU FELIPPELLI**, no presente momento, foram produzidos e analisadas provas suficientes ao oferecimento de denúncias, englobando, além da imputação de pertinência a organização criminosa, os crimes de corrupção praticados em torno da atuação da Andrade Gutierrez e da Via Engenharia, assim como parcela dos crimes de lavagem de dinheiro identificados.

Outrossim, considerando a particularidade temporal do desenrolar das atividades da organização criminosa, estão sendo ofertadas duas denúncias relativas às obras do Estádio Mané Garrincha mirando os chefes dos núcleos políticos (ARRUDA, **AGNELO** e **FILIPPELLI**) e uma denúncia com enfoque no núcleo administrativo (dirigentes da NOVACAP/TERRACAP). Em cada

últimos 10 (dez) anos e o mais caro dos 12 (doze) estádios brasileiros construídos ou reformados para o evento (confira em <http://exame.abril.com.br/brasil/mane-garrincha-e-3o-estadio-mais-carro-do-mundo-veja-ranking/>).

5 Vale lembrar que outros órgãos também atuaram na apuração das irregularidades do Estádio Nacional de Brasília: 1) o CADE atuou ao celebrar os acordos de leniência nº 08/2016, 12/2017 e 13/2017; 2) O Ministério Público do Distrito Federal realizou inúmeras diligências no âmbito dos Inquéritos Cíveis nºs 08190.058751/17-86, 08190.059006/17-45, 08190.059007/17-16, 08190.130875/10-93, 08190.019658/15-49, 08190.108365/15-26, 08190.108351/15-11, 08190.002302/15-76, 08190.108532/15-66, 08190.019346/15-26, 08190.065628/13-14; e 3) o Tribunal de Contas do Distrito Federal que, atuando em colaboração com o MPDF, apurou irregularidades na execução das obras do Mané Garrincha, bem como nos contratos aditivos subsequentes, a exemplo das Notas Técnicas nº 4 e 5/12-TCDF, Processo nº 38.379/11, Fiscalização nº 8.0009.12, Processo nº 21886/09 (B), além dos apuratórios 30.101/2010, 16.469/2012 e 29.565/2013 instaurados para acompanhar todas as fases da execução do Contrato nº 523/2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

uma das peças acusatórias, consta a narrativa da atuação da organização criminosa e das irregularidades perpetradas pelo grupo de denunciados.

Esclareça que os desdobramentos dos esquemas de corrupção trazidos à baila pelos colaboradores/lenientes não se limitaram ao Estádio Nacional de Brasília. Com efeito, houve uma divisão de mercado para satisfazer os interesses das empreiteiras Andrade Gutierrez, Via Engenharia, OAS, Norberto Odebrecht (e outras) com relação às maiores obras públicas de construção civil a serem realizadas pelo Governo do Distrito Federal, que estão sendo investigadas em outros inquéritos policiais, a exemplo do caso do BRT - SUL, nos autos do inquérito policial nº 807/2017.

2. Da especificação das condutas

Os fatos devem ser analisados no contexto de uma única organização criminosa complexa, com especial atenção, nestes autos, para a denúncia em relação ao núcleo de **AGNELO QUEIROZ** e **TADEU FILIPPELLI**.

As condutas criminosas são a seguir detalhadamente descritas, divididas em subtópicos para organização da narrativa, com a indicação dos elementos probatórios de suporte (justa causa) em relação a cada denunciado.

2.1 Pertinência a organização criminosa

A partir do ano de 2008, a construção/reforma do Estádio Nacional de Brasília tornou-se fachada para um esquema de corrupção que englobou agentes públicos e dirigentes de construtoras (AG e Via Engenharia), envolvendo pagamentos de vantagens financeiras, fraudes ao processo licitatório e desvio de recursos públicos.

O cartel que operou durante a Concorrência nº 01/2009 foi estruturado em meados de 2008, após JOSÉ ROBERTO ARRUDA assumir o cargo de Governador do Distrito Federal e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

estendeu-se até o governo sucessor de **AGNELO QUEIROZ** e seu vice **TADEU FILIPPELLI**⁶. A divisão de mercado foi estabelecida em diversas reuniões, ocorridas na residência oficial do ex-governador **JOSÉ ARRUDA** em Águas Claras, com a participação dos responsáveis pelas principais empreiteiras com atuação no Distrito Federal⁷.

O processo licitatório referente à reforma do Mané Garrincha ocorreu sob os termos de acordo articulado por **JOSÉ ARRUDA** antes da formulação do Edital do certame (Concorrência nº 001/2009), cujo acerto determinou que a obra ficaria a cargo das empresas Andrade Gutierrez (AG) e da Via Engenharia(Via)⁸, que formaram o Consórcio Brasília 2014. Em contrapartida ao favorecimento, as empreiteiras pagariam ao ex-Governador **ARRUDA** propina calculada em 1% do valor da obra⁹.

O resultado do certame foi manipulado desde o seu nascedouro ante o conluio entre o Consórcio Brasília 2014 (formado pela AG e a Via) e as empreiteiras Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A. e a OAS, em esquema de cobertura de propostas¹⁰.

6 Informações sobre as condutas anticompetitivas no mercado de obras civis licitadas pelo GDF também são encontradas nos Acordos de Leniência nº 12/2017 e 13/2017, firmados entre o CADE e as empreiteiras Construtora Noberto Odebrecht e OAS.

7 CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO: QUE em 2008 era Diretor Geral de obras/operações da AG, responsável pelos assuntos referentes à construção do estádio Mané Garrincha nesta capital; QUE em 2008 a ANDRADE GUTIERREZ – AG iniciou tratativas com a VIA ENGENHARIA visando formalizar o consórcio para participação no processo licitatório que trataria da construção do estádio Mané Garrincha (fls.153/155).

8 RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA: “QUE o governo de **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** tomou a decisão de contratar a reforma através de licitação pública; QUE CLÓVIS PRIMO comunicou ao colaborador que a Andrade Gutierrez seria uma das empresas construtoras do Estádio Nacional de Brasília (Contrato ASJUR/PRES n.º 523/2010), na qual ficou combinado que as empresas CNO e OAS fariam a “cobertura” da proposta comercial; QUE para a conquista desse contrato a Andrade Gutierrez firmou uma parceria em consórcio com a empresa Via Engenharia, por indicação do então governador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**; QUE a parceria com a empresa Via Engenharia foi determinante para a conquista do contrato, uma vez que essa empresa tinha acesso irrestrito à NOVACAP, órgão licitante; (...) QUE o colaborador tem conhecimento de que a propina solicitada pelo ex-governador José Roberto Arruda, era no percentual de 5% do valor do contrato” (minuta de colaboração fls. 397-400).

9 CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO, no Termo de Colaboração nº 02, informou “QUE havia um acerto previamente com a Via Engenharia, antes da formação do Consórcio, para pagamento de propina de 1% ao Arruda; QUE o depoente e Carlos José, gerente comercial do DF, foram informados desse acerto por Fernando Queiroz, da Via” (fl. 32).

10 RODRIGO LOPES afirmou ter conhecimento de que o edital foi direcionado para o consórcio AG/Via, e que foram combinadas as propostas de “cobertura” com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a CONSTRUTORA OAS (fl. 398 do IPL).

CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO: “QUE perguntado sobre as tratativas existentes com a Odebrecht visando simulação do processo licitatório da obra do Mané Garrincha, respondeu que participou pessoalmente de reunião em nome da AG com o presidente da Odebrecht, à época Sr. BENEDITO JÚNIOR, para firmar esse acordo no qual a Odebrecht se comprometeu a apresentar uma proposta com valor maior da proposta que seria apresentada pela AG, garantindo assim a vitória dessa empresa no citado empreendimento”(fls.153/155).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Os colaboradores João Pacífico Ferreira e Ricardo Roth, executivos da Odebedrecht Engenharia, confirmaram que dirigentes da Andrade Gutierrez procuraram os da Odebrecht para solicitar apoio na fraude da licitação. Assim, o valor a ser oferecido pela AG foi informado aos executivos da Odebrecht para que ofertassem proposta maior a fim de cobrir a “concorrente”¹¹.

As combinações das empreiteiras cartelizadas culminaram na fraude à licitação que permitiu que o Consórcio Brasília, composto pelas vencedoras Andrade Gutierrez S.A (empresa líder) e a Via Engenharia S.A, firmasse o Contrato de Empreitada Obra Eng.^a D.E.ASJUR/PRES nº 523/2010 com a NOVACAP, com publicação no DODF em 23.07.2010:

Processo: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.292/2009. Fundamento Legal: Edital de Pré-Qualificação nº 001/2009-ASCAL/PRES - 2ª Parte – Concorrência e seus anexos. Espécie: Contrato de Empreitada Obra Eng.^a D.E. ASJUR/PRES nº 523/2010. Contratantes: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP e o CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014. Objeto: Execução de obras e serviços visando à adequação às exigências da FIFA para reforma e ampliação da capacidade de público do Estádio Nacional de Brasília, consistindo nos trabalhos de desenvolvimento

As obras do Estádio Nacional de Brasília foram realizadas mediante o Convênio NUTRA/PROJU nº 323/2009 – TERRACAP/NOVACAP/SO, de 18.12.2009, firmado entre a TERRACAP e a NOVACAP, que atribuiu a esse último órgão a responsabilidade pela realização do processo licitatório e pelo acompanhamento da execução das obras de construção/reforma daquela edificação com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal em 06.01.2010.

A dotação orçamentária e o reembolso dos pagamentos ficaram, por determinação de JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a cargo da TERRACAP. Nesse ponto, convém frisar que as obras do Estádio Nacional de Brasília foram custeadas integralmente com recursos públicos, originados da TERRACAP, empresa pública com capital de 51% (cinquenta e um por cento) do Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) da União (Lei nº5.861/72) e acarretaram um prejuízo bilionário aos cofres desse Órgão Público.

Entretanto, antes de receber os pagamentos acertados com as empresas favorecidas, JOSÉ ROBERTO ARRUDA foi preso em virtude da Operação Caixa de Pandora, quando sofreu cassação de

11 Autos anexos nº. 22801-31.2017.4.01.3400 (PETIÇÃO nº. 6766/STF), ver mídia fl. 78.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

seu mandato, deixando o cargo de chefe do executivo do Distrito Federal em 16.03.2010, de modo que, nesse primeiro momento, o ex-Governador não recebeu as propinas combinadas¹².

Após substituições interinas e eleições indireta e direta, **AGNELO QUEIROZ**, do Partido dos Trabalhadores(PT), foi eleito Governador de Brasília, cargo que ocupou de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014. **NELSON TADEU FILIPPELLI** figurou como o seu Vice-governador nesse mandato.

AGNELO QUEIROZ e o seu Vice **TADEU FILIPPELLI** passaram a integrar a organização criminosa dando seguimento ao estratagema articulado por ARRUDA e as empreiteiras. Em contrapartida, solicitaram e receberam vantagens indevidas dos dirigentes das empreiteiras responsáveis pelas obras do Mané Garrincha.

Ressalte-se que **AGNELO QUEIROZ** teve participação decisiva na continuidade do esquema fraudulento, visto que houve a suspensão dos repasses pela TERRACAP em novembro de 2010 após recomendação do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT). **AGNELO** teve que fazer ingerências para a edição de Lei Distrital ampliando a área de atuação da empresa pública, antes voltada apenas para infraestrutura urbana, permitindo, agora, novos investimentos em obras sociais e atividades econômicas. Essa manobra legislativa, que culminou na edição do Projeto de Lei Distrital nº 427/2011, convertido na Lei nº. 4.586/2011¹³, possibilitou que a TERRACAP continuasse a financiar a reforma da arena Mané Garrincha.

Ao contrário de ARRUDA que focou sua solicitação de vantagem indevida em um percentual sobre o contrato, **AGNELO QUEIROZ** passou a instar, por diversas oportunidades, os dirigentes das empresas corruptas para o custeio de demandas variadas, além de pagamentos em espécie e doações ao Partido dos Trabalhadores. Todos esses valores foram pagos pela AG e pela Via Engenharia que compunham o Consórcio Brasília 2014¹⁴.

12 Termo de Colaboração nº 02 de Clóvis Renato Numa Peixoto Primo: “QUE então o governador Arruda foi afastado quando foi preso; (...) QUE, em razão do afastamento de Arruda, não foi feito pagamento a ele; (...) que posteriormente Arruda cobrou o pagamento de propina acertada em 2009” (ver fls. 32/33).

13 Ver fls. 240/241 dos autos nº. 21000-80.2017.4.01.3400.

14 Que já em 2011, na gestão de AGNELO, o declarante foi informado por RODRIGO LOPES e CLÓVIS PRIMO sobre tratativas para pagamento de propina de três por cento para o PT, na pessoa de AGNELO e um por cento para o PMDB, na pessoa de FILIPPELLI, calculados pelo valor efetivamente recebido pela AG; QUE também a partir de 2011 CLOVIS determinou que o declarante atendesse pedidos de AGNELO; QUE então o declarante foi pessoalmente instado diversas vezes pelo Sr. AGNELO QUEIROZ para o custeio de demandas variadas; QUE essas demandas eram pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, pagamento de camarote para copa das confederações, pagamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Os representantes da AG apresentaram documentos relacionados ao pagamento de demandas efetuadas a pedidos de **AGNELO QUEIROZ** e que não guardavam vinculação com as obras do Estádio Nacional de Brasília. Em sua maioria, tratava-se de serviços efetivamente prestados e que eram descontados do percentual de propina ajustado entre o Consórcio Brasília 2014 e **AGNELO QUEIROZ**.

Alguns exemplos desses gastos extraordinários aludem-se aos contratos firmados pelo Consórcio Brasília 2014 com as empresas Pollock 8 e Golden Goal Sports Ventures Gestão esportiva LTDA, por solicitação do funcionário da AG Carlos José de Souza, para atendimento de demandas do então governador **AGNELO QUEIROZ**.¹⁵

Por outro lado, os valores repassados para **AGNELO QUEIROZ** pelo Consórcio Brasília 2014 ocorreram com o auxílio imprescindível dos intermediários, **JORGE SALOMÃO** e **LUIZ CARLOS ALCOFORADO**, ligados ao primeiro.

O Vice-Governador **TADEU FILIPPELLI** também solicitou e beneficiou-se de pagamento de propinas efetuados pelo Consórcio Brasília 2014. Os pedidos de vantagem indevida eram feitos por intermédio de **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO** e por meio de doações eleitorais.

Carlos José de Souza, o Gerente Comercial da empreiteira AG no Distrito Federal, repassava aos executivos as quantias que deveriam ser pagas como doações de campanha eleitoral ao PMDB, partido de **FILIPPELLI**, além de outras vantagens que serão devidamente enumeradas na descrição da conduta individual.

A fim de justificar os recursos destinados ao pagamento de propinas, a Andrade Gutierrez e a Via Engenharia passaram a subcontratar serviços ligados à obra do Mané Garrincha para “gerar o dinheiro” que seria destinado aos agentes políticos¹⁶.

de quermesse, camisas para time de futebol, patrocínio do livro “nasce um gigante” e outras que serão destacadas pelo declarante para instrução desse IPL (...) (Depoimento de CARLOS JOSÉ DE SOUZA, fls. 156/159)

15 Oitiva do leniente ROBERTO XAVIER DE CASTRO (fls. 390/396).

16 Nesse contexto, a Andrade Gutierrez subcontratou as empresas “POLLOCK8 e MAR AZUL e ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (...) por solicitação de Carlos José para atendimento de demandas do governador”, a fim de “gerar” valores por meio de contratos sem efetividade (fl. 395 e documentos juntados às fls. 881-1006). O leniente JOÃO MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA assim se pronunciou: “Que assumiu a superintendência operacional do Distrito Federal em substituição a MARCUS VINÍCIUS DUTRA MORESI em meados de 2011; QUE na época estava em andamento a obra do Estádio Nacional de Brasília. QUE era uma obra executada em consórcio da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

A título de ilustração desse esquema, em novembro de 2011, engenheiros da AG, procurando alternativas para a geração de valores ilícitos, fizeram acordo com os representantes da Concrecon Paulo Borges e Marcelo Reguffe e firmaram contrato entre a CCN (que faz parte do grupo CONCRECON) e o Consórcio Brasília 2014¹⁷.

O contrato destinava-se à produção de traços de concreto, no valor de 4 milhões de reais. Entretanto, para fins de viabilizar o caixa 2 necessário para custear as vantagens indevidas, a CCN recebeu em torno de 30 milhões pelo contrato sem ter fornecido o objeto da contratação, pois a produção dos traços de concreto foi entregue pela empresa Holanda Engenharia¹⁸.

No mesmo período (novembro de 2011), o funcionário da AG Dagoberto também celebrou contrato com a empresa CPC Estruturas Metálicas para a geração de valores voltados ao pagamento de propina e cujo objeto consistia no fornecimento e na montagem de estrutura metálica. Nesse caso, apenas parte do contrato foi cumprido, visto que o objetivo principal da contratação era arrecadar fundos para o pagamento de propina¹⁹.

Em resumo, o Consórcio Brasília 2014 realizava pagamentos via transação bancária para empresas – como a CCN e a CPC - que retornavam valores em espécie a executivos da AG que tinham a incumbência de repassar as propinas aos agentes públicos²⁰.

O pagamento da propina era dividido entre as duas empresas AG e Via na mesma proporção de 50%. Os repasses eram feitos de maneira escalonada, mês a mês, quando o funcionário

Andrade Gutierrez com a Via Engenharia; QUE ao assumir suas funções lhe foi passado que já haviam compromissos de pagamentos assumidos com o Governo do DF; QUE os primeiros compromissos foram pagos em valores em caixa 2 gerados na obra da FERROVIA NORTE SUL; QUE diante da impossibilidade de continuar a geração na FERROVIA, o depoente procurou seu chefe CLÓVIS PRIMO que o orientou a procurar a consorciada VIA, para fazer a geração pelo Consórcio, a fim de atender às demandas da área comercial, em função dos compromissos assumidos pela AG; QUE o depoente então procurou ALBERTO NOLLI da VIA e lhe expôs a situação; QUE NOLLY então levou o assunto a seus superiores e, tempos depois, voltou ao depoente com a concordância em fazer a geração de caixa 2 pelo Consórcio; QUE o depoente orientou o gerente da obra ROBERTO XAVIER a operacionalizar a geração do caixa 2 pelo Consórcio” (fl. 59 dos autos nº. 7098-60.2017.4.01.3400).

17 Segundo o engenheiro da AG Roberto Xavier de Castro Júnior: QUE nessa reunião ficou estabelecido que a CCN, que faz parte do grupo CONCRECON, iria firmar contrato com o consórcio Brasília 2014, visando auxiliar na geração desses valores para pagamento de propina” (fls. 390/396).

Ver documentos acostados pela AG às fls. 881/1006, tabela fl. 2.210.

18 Segundo o engenheiro da AG Roberto Xavier de Castro Júnior: QUE nessa reunião ficou estabelecido que a CCN, que faz parte do grupo CONCRECON, iria firmar contrato com o consórcio Brasília 2014, visando auxiliar na geração desses valores para pagamento de propina” (fls. 390/396).

19 fl. 394, documentos fls. 912-962

20 fl. 394, documentos acostados às fls. 881-1006, tabela fl. 2.210



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

da AG Roberto Xavier informava ao outro funcionário Gustavo Rocha Alves de Oliveira o valor majorado a ser recebido das empresas participantes desse esquema de “caixa 2”.

Noutro giro, pontue-se que os agentes políticos integrantes da organização criminosa necessitavam de comparsas em cargos estratégicos na Administração Pública do Distrito Federal com vistas ao êxito do estratagema criminoso. Nesse sentido, destaca-se a atuação de MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e a de NILSON MARTORELLI, Diretora de Edificações e Presidente da NOVACAP, respectivamente. MARUSKA e MARTORELLI, colocados nesse cargo em vista da confiança que os chefes ARRUDA, **AGNELO** e **FILIPPELLI** neles detinham. Ambos exerceram a sua influência no certame licitatório e no respectivo contrato e tiveram participação decisiva no sucesso das fraudes derredor da execução das obras no Mané Garrincha.

MARUSKA foi nomeada no segundo semestre de 2014 para a Presidência da TERRACAP, sendo uma agente facilitadora na autorização de aditivos por essa empresa pública.

As provas reunidas nos autos demonstram que MARUSKA e NILSON MARTORELLI receberam propina no valor aproximado de R\$ 500 mil, cada um, vinculada à aprovação de termo aditivo (apostilamento) do contrato em referência. Estes valores foram acertados por ALBERTO NOLLI, executivo da Via Engenharia responsável pela negociação com os diretores.

No ano de 2013, o ex-governador ARRUDA retorna ao cenário da organização criminosa em comento para cobrar o pagamento acordado com as empreiteiras, no ano de 2009, para viabilizar a execução da obra pelo Consórcio Brasília 2014.

Nesse contexto, no final do ano de 2013, FLÁVIO GOMES MACHADO, Diretor de Relações Institucionais da AG e Vice-Presidente da Holding AG, foi convidado por SÉRGIO ANDRADE, intermediário ligado a JOSÉ ARRUDA, para uma reunião em sua residência²¹ em que **SÉRGIO** teria revelado o interesse do ex-Governador de retomar os acordos espúrios relacionados à construção do Estádio²².

21 FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO: “QUE confirma que esse primeiro encontro se deu na casa de SÉRGIO, no Lago Sul/DF; QUE se recorda que recebeu uma ligação de telefone do Sr. SÉRGIO (61-99818455) e foi convidado para casa do nominado, sendo sido realizada a citada reunião” (fls.116/119).

22 FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO informou: “QUE não se recorda da data precisa dessa primeira reunião, mas sabe que foi no final de 2013; QUE SÉRGIO se colocou como parceiro e amigo de ARRUDA informando seu interesse de auxiliar o ex-governador em sua campanha na eleição de 2014; QUE o assunto se referiu à necessidade de retomar relacionamento com empresas que teriam interesse no Distrito Federal” (fls.116/119).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Tal reunião revelou-se a primeira de, - pelo menos, cinco -, em que ARRUDA e o seu intermediário SÉRGIO ANDRADE realizariam cobranças aos executivos da AG em virtude do acordo estabelecido para a reforma do Mané Garrincha.

Após os pedidos e cobranças, os Diretores da AG “*deram sinal verde para cumprir somente parte do acordo de pagamento de propina, no montante de 1%, pois ARRUDA somente contratou, mas não executou as obras*”. A operacionalização do pagamento foi realizada entre SÉRGIO ANDRADE e Carlos José (AG)²³.

Além de pagamentos realizados em espécie e entregues ao intermediário SÉRGIO ANDRADE²⁴, a AG contratou de maneira simulada o Escritório de Advocacia do advogado JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (WELLINGTON MEDEIROS) para fazer o dinheiro “chegar” até ARRUDA, de maneira que a contratação não envolvia prestação de serviços efetiva, sendo apenas uma fachada para os atos de corrupção.²⁵

Destarte, os fatos acima delineados extraídos das investigações decorrentes do Inquérito 1095/2016 apontam a existência de um quadro de corrupção sistêmica e habitual, envolvendo agentes públicos e empreiteiros, que atuaram em típico contexto de organização criminosa, cujas atividades perduraram por vários anos, comprometendo a legalidade e a regularidade na construção/reforma do Estádio Mané Garrincha.

Os crimes expostos durante as investigações foram perpetrados por grupo criminoso organizado, amplo e complexo, com uma miríade de atores que se interligaram em uma estrutura de vínculos horizontais, em modelo cooperativista, nos quais os integrantes agem em comunhão de esforços e objetivos, bem como em uma estrutura mais verticalizada e hierarquizada, com centros estratégicos de comando, controle e tomadas de decisões mais relevantes.

É notável que, dentro do núcleo político, a atuação de ARRUDA, **AGNELO** e **FILIPPELLI** ocorreu de forma horizontal adotando *modus operandi* similar com o desiderato de usufruir vantagens ilícitas em razão da função pública que desempenhavam. Por outro lado, cada agente

²³ Ver Termo de Colaboração nº 02, Flávio Gomes Machado Filho, fl. 38.

²⁴ CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE houve uma breve conversa na calçada, onde FLÁVIO informou ao declarante que SÉRGIO LÚCIO seria o operador de ARRUDA, responsável por receber valores a título de propina, em nome do ex-governador, no montante de dois milhões de reais” (fls.156/157).

²⁵ Termo de Colaboração nº 02, Flávio Gomes Machado Filho, fl. 38, contrato fls. 323/332, notas de pagamento fls. 333-354.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

político comandou uma estrutura hierarquizada, para cometimento de crimes contra a Administração Pública, contando com o auxílio de pessoas interpostas para o recebimento da propina. Nesse aspecto há verticalização da organização criminoso.

Lado a lado, atuou o núcleo administrativo composto por MARUKA e MARTORELLI que tiveram participação decisiva na consecução do intento delitivo.

Após o resumo da atuação da organização criminoso, a presente denúncia abordará a seguir os crimes cometidos dentro da estrutura vertical do Núcleo Político sob a chefia de **AGNELO SANTOS QUEIROZ** e **NELSON TADEU FILIPPELLI**, bem como o envolvimento dos agentes diretamente responsáveis pelas ilicitudes perpetradas por esse núcleo.

Assim, pelos menos entre 2008 e 2014, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, **NELSON TADEU FILIPPELLI**, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, **NILSON MARTORELLI**, **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ**, **ALBERTO NOLLI TEIXEIRA**, **JORGE LUIZ SALOMÃO**, **SÉRGIO LÚCIO SILVA ANDRADE**, **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO**, **LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO** e **JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO**, além de empresários da AG, que não serão aqui denunciados em decorrência de benefício de colaboração premiada e de leniência, e terceiros a serem denunciados oportunamente ou, ainda, não identificados, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, integraram, pessoalmente, uma organização criminoso que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraudes às licitações em relação a obras do Estádio Nacional de Brasília, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, consubstanciando a prática do crime de quadrilha (art. 288 do Código Penal)²⁶ e de pertinência a organização criminoso (art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013)²⁷.

2.2 Dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro

²⁶ Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

²⁷ Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Com pleno conhecimento do esquema urdido pelo ex-Governador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, **AGNELO QUEIROZ** e **TADEU FILIPPELLI** aderiram à atuação da organização criminosa articulada em torno das obras do Estádio Nacional de Brasília e, valendo-se dos seus cargos públicos e com o fim de dar continuidade às obras, solicitaram e receberam diversos pagamentos de propina dos empresários da AG e Via Engenharia, integrantes do Consórcio Brasília 2014.

Em 2011, na gestão de **AGNELO**, o funcionário da AG Carlos José de Souza foi informado, pelos executivos **RODRIGO LOPES** e **CLÓVIS PRIMO**, sobre a necessidade de pagamento de propina de 3% para o PT, na pessoa de **AGNELO**, e um por cento para o PMDB, na pessoa de **FILIPPELLI**, calculado pelo valor efetivamente auferido pela AG. Essa propina foi paga de maneira variada, consoante se verá na sequência²⁸.

Para uma melhor compreensão da atuação de cada agente político, a descrição dos crimes praticados por **AGNELO** e **FILIPPELLI** será exposta separadamente, haja vista terem atuado de maneira independente, embora concomitantemente.

2.2.1 Atuação de Agnelo Queiroz

Em meados de 2011, **AGNELO QUEIROZ**, agindo de maneira similar ao antecessor **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, convocou reuniões na Residência Oficial em Águas Claras para acertar os novos acordos de pagamento de propinas pertinentes à sua gestão²⁹.

28 O leniente **ROBERTO XAVIER DE CASTRO**: “QUE depois da assinatura do contrato em referência, **MARCOS VINICIUS** informou ao declarante que havia um compromisso de pagamento de propina de três por cento para o governador **AGNELO** e um por cento para o vice, Sr. **TADEU FILIPPELLI**” (fls. 390/396).

29 No depoimento policial, **AGNELO** reconhece a realização de tais reuniões com os dirigentes de empreiteiras no Distrito Federal “QUE no início de seu mandato convidou os representantes do consórcio que estava realizando as obras do Estádio Nacional de Brasília para uma reunião; (...) QUE então compareceram à reunião **CARLOS JOSÉ DE SOUZA** e **FERNANDO QUEIROZ**; QUE nessa reunião que conheceu **CARLOS JOSÉ DE SOUZA**. (...) QUE conhece **RODRIGO LEITE VIEIRA**, executivo da **ANDRADE GUTIERREZ**, desde aproximadamente o ano de 2012; QUE não recorda quando o conheceu, mas seguramente foi em uma reunião para tratar das obras do Estádio Nacional de Brasília; QUE participou de diversas reuniões com representantes das construtoras do consórcio para tratar da obra do Estádio **MANÉ GARRINCHA**; QUE essas reuniões ocorreram depois da formalização do processo licitatório e contratação do consórcio; QUE a primeira reunião provavelmente ocorreu na residência oficial em Águas Claras/DF; QUE a maioria das demais reuniões ocorreram no próprio Estádio Nacional de Brasília; QUE em geral, participavam das reuniões os seguintes representantes do consórcio: **CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, **FERNANDO QUEIROZ** e **RODRIGO LEITE VIEIRA**” (fls. 213-218).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Rememore-se que, ante o cenário de o Estádio Nacional de Brasília não ter atendido às finalidades essenciais da TERRACAP e não ser rentável, sob qualquer perspectiva, em novembro de 2010, por recomendação do Ministério Público do Distrito Federal (MPDF), o Conselho de Administração da TERRACAP suspendeu convênio para reforma do estádio Mané Garrincha em razão do entendimento de que o estádio não fazia parte dos empreendimentos passíveis de financiamento daquela empresa³⁰.

A fim de possibilitar a continuidade das ilicitudes em comento e, em contrapartida aos pagamentos e vantagens solicitadas ao Consórcio Nacional de Brasília (composto pela AG e pela Via Engenharia), **AGNELO QUEIROZ** fez ingerências para a edição, em julho de 2011, da Lei Distrital nº. 427/2011, que ampliou a área de atuação da TERRACAP para englobar, além de infraestrutura urbana, novos investimentos em obras sociais e atividades econômicas.

Essa manobra legislativa possibilitou que a empresa pública continuasse a financiar a reforma da arena. O valor da obra (R\$1.577 bilhões), correspondente a mais de 75% do patrimônio total da TERRACAP (de R\$2 bilhões, em 2015), evidenciava a incompatibilidade do financiamento efetuado pela Companhia.

Os esforços empreendidos por **AGNELO QUEIROZ**, enquanto Governador, para legalizar o financiamento em questão, revelaram o claro acolhimento de interesses privados que colocou em risco o interesse público acarretando um prejuízo bilionário aos cofres da TERRACAP.

Quando da deflagração da operação panatenaico, foram apreendidos documentos na residência de **AGNELO QUEIROZ** que comprovam a sua atuação volta ao êxito do esquema criminoso em torno das obras do Estádio Mané Garrincha³¹:

1) Documentos: “Pressões sobre o orçamento de 2013”, “Previsão de pagamento sem recursos” do Estádio, de maio a agosto daquele ano:

30 http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/tcdf-na-midia/-/asset_publisher/M34f/content/conselho-de-administracao-da-terracap-suspende-repasses-de-recursos-para-reforma-do-mane-garrincha?redirect=%2Fweb%2Ftcdf1%2Ftcdf-na-midia%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_M34f%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_M34f_delta%3D10%26_101_INSTANCE_M34f_keywords%3D%26_101_INSTANCE_M34f_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_M34f_andOperator%3Dtrue%26_101_INSTANCE_M34f_cur%3D258

31 AUTO DE APREENSÃO nº 332/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF, fls. 467-477.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

GDF

PRESSÕES SOBRE O ORÇAMENTO 2013

ESTÁDIO

PREVISÃO DE PAGAMENTO SEM RECURSOS

OBJETO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Ampliação e Reforma		115.382.207	167.498.567	81.968.964	364.849.738
Cobertura	3.296.154	13.687.904	32.505.304	5.110.730	54.600.091
Assentos		8.032.340	2.840.112		10.872.452
Assentos VIP		169.000			169.000
Painel Eletrônico			3.288.758	8.243	3.297.000
Gramado		2.185.646	1.540.294	480.724	4.206.665
Guarda Corpo, Corrimão			6.720.000		6.720.000
TOTAL	3.296.154	139.457.097	214.393.035	87.568.660	444.714.946

VALORES COM ADITIVOS

2) Página com dados sobre o Estádio, intitulada “SOLUÇÕES”, em que se lê: “Terracap assume o restante do Estádio (R\$ 150 milhões de operação de crédito com BRB + negociação do saldo remanescente de R\$ 294,7 milhões)” e “Obras do entorno do Estádio de Brasília – recursos disponíveis no orçamento”.

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOLUÇÕES

REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO FUNDO CONSTITUCIONAL	200.000.000
DEPÓSITO JUDICIAL P/ PAGAR PRECATORIOS	70.000.000
RECUPERA DF I	200.000.000
RECUPERA DF II	45.000.000
CRÉDITOS ICMS CEB	100.000.000
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	100.000.000
SALDO DE EMENDAS PARLAMENTARES	100.000.000
TERRACAP ASSUME O RESTANTE DO ESTÁDIO (R\$ 150 MILHÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BRB + NEGOCIAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE R\$ 294,7 MILHÕES)	444.714.946
OBRAS DO ENTORNO DO ESTÁDIO DE BRASÍLIA - RECURSOS DISPONÍVEIS NO ORÇAMENTO	45.000.000
NÃO NEGOCIAR MAIS REAJUSTE COM OS SERVIDORES (16 CATEGORIAS RESTANTES)	180.000.000
AUMENTAR O CONTINGENCIAMENTO	200.500.000
NEGOCIAR COM CLDF (R\$ 16 MILHÕES) E TCDF (R\$ 42 MILHÕES) O REPASSE DE RECURSOS PARA O IPREV	58.000.000
REVOGAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TETO CONSTITUCIONAL DE SALÁRIOS ("ABATE TETO")	40.000.000
ADIAR A IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO QUE AUMENTA "HORA-EXTRA" DA POLÍCIA MILITAR	28.000.000
MINI REFORMA ADMINISTRATIVA	20.000.000
ESFORÇO P/ AUMENTO DA ARRECAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2013	202.207.782
TOTAL	2.033.422.728

3) Na página abaixo, elencaram-se as maiores pressões para o orçamento do GDF em 2013, sendo o Estádio a segunda maior demanda, orçado em R\$ 444.714.946.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MAIORES PRESSÕES EM 2013

FOLHA DE PESSOAL	1.358.707.782
ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA	444.714.946
OBRAS DO ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA	45.000.000
IPREV - PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	68.000.000
PAGAMENTO PRECATÓRIOS / DÍVIDA	117.000.000
TOTAL	2.033.422.728

4) folhas intituladas “Estádio Nacional de Brasília”, Cronograma de Atividades 02, 01 e 04, analisadas na ordem apresentada:

ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 02
ADITIVOS CONTRATUAIS - VALORES A Pagar

I tem 09

Nº.	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA
1	ADITIVO DE SERVIÇOS EXECUTADOS E NÃO MEDIDOS, APROVADOS PELA NOVACAP - R\$ 14,5 M. (VALOR ATUALIZADO R\$ 19 M)		
1.1	Formalização de aditivo ao Contrato Consórcio / NOVACAP, relacionado a CATV, Acessibilidade, cozinhas provisórias, Shadow box, armários para quadros elétricos e diversos;		
1.1	Preparação de Relato Técnico	Diretoria de Obras Especiais - NOVACAP	Concluído
1.2	Elaboração de Parecer Jurídico	Área Jurídica NOVACAP	Concluído
1.3	Encaminhamento do processo aprovado para a TERRACAP com justificativa do serviço executado e evidências da NOVACAP para execução do serviço	Presidência NOVACAP	29/10/2014
1.4	Devolução do processo aprovado pela TERRACAP e aprovação da Diretoria Executiva - NOVACAP (data retroativa 09/10/14)	Presidência NOVACAP	05/11/2014
1.5	Pagamento, pela TERRACAP à NOVACAP, da fatura interna de R\$ 19 milhões	TERRACAP	12/11/2014
1.6	Pagamento, pela NOVACAP ao Consórcio, da fatura de R\$ 19 milhões	NOVACAP	12/11/2014

Inclui R\$ 4 M de suporte à operação (Po) - Pagamento com recursos da Fonte 100
Inclui R\$ 10,5 M de serviços contratuais (Po) - Pagamento com recursos TERRACAP

→ Valor Atual = R\$ 19 M (Fonte 100)
→ Valor atual = R\$ 14 M
TERRACAP

Revisal pagamentos
17/11/14
22/11/14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 04
ADITIVO DE SERVIÇO A REALIZAR (LEED) - R\$ 30 M (Valor a Po)

Nº.	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA
1	Ratificação da planilha de serviços (quantidade e preços) relacionados à certificação LEED	Consórcio AGVIA e Diretoria de Obras Especiais	05/11/2014
2	Preparação de Relatório Técnico	Diretoria de Obras Especiais - NOVACAP	05/11/2014
3	Elaboração de Parecer Jurídico	Área Jurídica NOVACAP	10/11/2014
4	Encaminhamento do processo aprovado para a TERRACAP	Presidência NOVACAP	14/11/2014
5	Aguardar orientação do Conselho de Administração da TERRACAP sobre definição do processo a ser seguido (aditivo ou nova licitação)	SEPLAN	28/11/2014

ADITIVO EM FASE DE ELABORAÇÃO
NA NOVACAP
RESPONSÁVEIS:
NILSON (NOVACAP)
MATUSKA (TERRACAP)

Tais documentos evidenciam o pleno conhecimento de **AGNELO QUEIROZ** dos problemas relacionados aos pagamentos das despesas vinculadas ao Estádio Mané Garrincha e que ele gerenciava a adoção de “estratégias” para a conclusão da obra como, por exemplo: (a) não negociar mais reajuste com os servidores (16 categorias); (b) adiar implementação do decreto que aumenta a hora-extra da Polícia Militar e (c) aumentar o contingenciamento. Nota-se que a despesa em questão ocupava, absurdamente, a segunda maior demanda financeira do GDF, naquele ano.

Por fim, os documentos desnudam que **AGNELO** acompanhava as ações voltadas à implementação dos aditivos do contrato do estádio, destacando anotação quanto à responsabilidade de **MARUSKA** e **NILSON MARTORELLI** na elaboração desses aditivos. Recorde-se que **MARUSKA** foi Diretora de Edificações da NOVACAP. Posteriormente, foi nomeada no segundo semestre de 2014 para a Presidência da TERRACAP, sendo uma agente facilitadora na autorização de aditivos por essa empresa pública, pelo que recebeu propina, conforme denúncia ofertada em separado.

AGNELO QUEIROZ recebeu quantias significativas das empreiteiras que compunham o Consórcio Nacional de Brasília³². Além de valores em espécie, as vantagens auferidas por **AGNELO**

³² CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE gostaria de consignar que a AG não cumpriu com os três por cento de propina prometido a AGNELO, apesar de ter repassado ao nominado valores significativos” (fls.156/157).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

QUEIROZ compreenderam o atendimento, em seu benefício, de gastos com diversas demandas pelos executivos do Consórcio Brasília 2014 que não guardavam relação com as obras do Mané Garrincha.³³

Os valores pagos em espécie ao então Governador **AGNELO QUEIROZ** foram intermediados por **JORGE LUIZ SALOMÃO**³⁴ e **LUIZ ALCOFORADO**³⁵, pessoas ligadas ao ex-Governador.

JORGE LUIZ SALOMÃO, Diretor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF)³⁶ e próximo ao ex-governador **AGNELO QUEIROZ**, teve atuação efetiva nas campanhas dele, conforme informado pelo próprio **AGNELO** em seu interrogatório policial³⁷.

Consta registro de entrada de **JORGE SALOMÃO** na residência oficial em Águas Claras, de acordo com a relação de visitantes apresentada pelo Ofício nº 357/2017 – CJDF³⁸:

33 RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA: “QUE o colaborador tem conhecimento, que o então governador AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO, fazia demandas rotineiras para CARLOS JOSÉ DE SOUZA, referentes a esse contrato, eventualmente para pagamentos em espécie para uma pessoa indicada, através de doações oficiais, realização e patrocínio de eventos e produção de material publicitário”(minuta de depoimento fls. 397/400). Ver LAUDO nº 1534/2017 - INC/DITEC/PF (fls. 2479/2515) que comprova que as subcontratações requeridas por AGNELO não tem relação com o objeto do Contrato nº 523/2010.

34 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE confirma a realização de pagamentos em espécie, solicitadas pelo governador AGNELO e autorizada por CLÓVIS PRIMO; QUE o operador de AGNELO era JORGE LUIZ SALOMÃO; QUE foi apresentado a JORGE LUIZ na residência oficial de AGNELO entre os anos de 2011 e 2012; QUE reconhece JORGE LUIZ como sendo a pessoa que consta em foto retirada no site dos SINDUSCONDF, neste ato apresentado pelas autoridades policial; QUE as entregas da propina eram realizada por RODRIGO LEITE ao Sr. JORGE SALOMÃO”(fls.156/157).

35 RODRIGO LEITE VIEIRA “QUE em 2013 CARLOS JOSÉ demandou o declarante que realizasse pagamentos a título de propina em nome de AGNELO para o advogado Sr. LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO tendo sido entregues quatro pagamentos, totalizando seiscentos mil reais no escritório desse advogado, localizado no America Office Tower ” (fls.158/159).

36 <http://www.sinduscondf.org.br/portal/?ac=diretoria>

37 Interrogatório de AGNELO QUEIROZ: “QUE conheceu JORGE LUIZ SALOMÃO há aproximadamente 07 anos; QUE conheceu ele em sua atividade parlamentar, quando JORGE LUIZ SALOMÃO era diretor do Sindicato da Construção Civil de Brasília/DF; QUE a partir de 2010, durante sua campanha ao Governo do Distrito Federal, aproximou-se de JORGE LUIZ SALOMÃO, que figurou como um dos apoiadores de sua campanha QUE JORGE LUIZ SALOMÃO é seu amigo pessoa, frequentando a sua casa algumas vezes”(fls. 213/218).

38 fls.1812/1829.

A Diretoria de Segurança de Instalações do GDF informou que a não localização de pessoas indicadas no ofício nº. 4629/2017-DELEINQUE/SPF/DF não significa que não tenham comparecido a Residência Oficial de Águas Claras, pois em muitos caos, o processo é autorizado mediante a identificação do indivíduo, sem que ocorra o registro no sistema ou ficha de controle a respeito da vista(sic). Em outros caos, é feito o registro apenas do motorista o veículo em que se encontra a autoridade. Daí, conclui-se que devem ter havido outras vistas de JORGE SALOMÃO não registradas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Visitante	Data	Entrada	Saída
Cláudio Monteiro	20.07.2011	08:50	12:55
Jorge Salomão	20.07.2011	14:04	14:54
Fernando Queiroz	20.07.2011	8:50	12:30
Carlos José de Souza	20.07.2010	10:55	--

Rodrigo Leite Vieira³⁹, ex-executivo da AG, afirmou que, após ser demandado pelo Diretor da AG Carlos José, realizou cerca de 10(dez) pagamentos de valores a título de propina a **JORGE SALOMÃO**⁴⁰ em benefício de **AGNELO QUEIROZ**.

No depoimento prestado na Polícia Federal, Rodrigo Leite soube precisar as entregas a **JORGE SALOMÃO** ocorridas nos dias 07/07/2014 e 11/07/2014 no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), cada uma, no estacionamento do canteiro de obras do Estádio Mané Garrincha.

A dinâmica para a entrega era sempre a mesma: **JORGE SALOMÃO** entrava em contato com Rodrigo Leite, utilizando os terminais telefônicos 61-99613 0474 e 61-98128 7878⁴¹, para a cobrança desses valores e a marcação de local de entrega das quantias que, em sua maioria, ocorriam no canteiro de obras do Estádio Nacional de Brasília.

Rodrigo Leite, ainda, esclareceu que os valores que ele repassava a **JORGE SALOMÃO** lhe eram entregues por Gustavo Rocha, gerente administrativo da obra do estádio, e responsável pelo gerenciamento do “caixa 2” da AG.

39 Rodrigo Leite Vieira era o responsável pelos repasses aos intermediários. Como prova dos encontros, juntou aos autos os cartões profissionais de Jorge Salomão e Alcoforado (fl.184) - Documento 06: Via original do “Cartão de Visita” do Operador JORGE SALOMÃO; (fls.184) Documento 07: Via original de “Cartão de Visita” e “Cartão de Acesso” do escritório de LUIZ CARLOS ALCOFORADO, apresentados pelo leniente RODRIGO LEITE VIEIRA (operador da AG); além de registros de entrada de Salomão no escritório de Alcoforado (ver tabela fls. 411 e 416).

40 RODRIGO LEITE VIEIRA: “QUE contudo era demandado pelo Sr. CARLOS JOSÉ para realização de pagamento dessas propinas; QUE realizou doze pagamentos de valores a título de propina no ano de 2014 referente à obra do estádio; QUE esses valores eram pagos ao operador do então governador AGNELO QUEIROZ, Sr. JORGE SALOMÃO; QUE no dia 07/07/2014 entregou cento e cinquenta mil reais a JORGE SALOMÃO no estacionamento do canteiro de obras do estádio Mané Garrincha; QUE no dia 11/07/2014 entregou cinquenta mil reais também a JORGE SALOMÃO; QUE os demais valores entregues ao longo de 2014 serão especificados por meio de registro que indica as datas, os locais e os valores pagos a título de propinas e entregues no interesse desse inquérito; QUE JORGE SALOMÃO entrava em contato como o declarante via telefone (61-996130474 e 981287878) para a cobrança desses valores e marcação de local de entrega; QUE os valores pagos a JORGE SALOMÃO eram entregues ao declarante pelo Sr. GUSTAVO ROCHA, gerente administrativo da obra do estádio, pertencente à diretoria do Sr. CLÓVIS PRIMO; QUE não sabe precisar a fonte desses valores (...) (fls.158/159).

41 O terminal 61 99613 0474 está cadastrado em nome do Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (CNPJ00.031.716/0001-56), do qual SALOMÃO é membro e o terminal 61 98128 7878 está cadastrado em nome de JOSÉ LUIZ SALOMÃO (relatório fl. 311).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Os valores entregues por Rodrigo Leite a **JORGE SALOMÃO** ao longo de 2014 foram especificados por meio de documento entregue à Polícia Federal que indicam as datas, os locais e os valores pagos a título de propinas⁴²:

Especificação de datas, locais e valores, demandados por Carlos José e pagos, a título de propina, a Jorge Salomão referente ao Estádio Nacional de Brasília conforme registros apresentados no termo de declarações de Rodrigo Leite Vieira ref ao IPL nº 1095/2016-4 - SR/pf/DF em 26/04/17				
Data de entrega	Fonte de busca do recurso	Local de entrega do recurso	Destinatário e receptor do recurso	Valor entregue R\$x1.000
07/07/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	150
11/07/2014	Projeto Gama	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	50
18/07/2014	RF - Rodrigo Ferreira Lopes	Estacionamento em frente à residência oficial da vice-governadoria do GDF na QI-05 Lago sul	JS- Jorge Salomão	50
29/07/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	300
15/08/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	200
26/08/2014	RML - Gustavo Rocha	AP - Estacionamento externo do prédio de Jorge Salomão na Asa Sul. Não recordo o endereço	JS- Jorge Salomão	100
12/09/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	150
25/11/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	250
16/12/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	200
19/12/2014	RML - Gustavo Rocha	Canteiro de obras Estádio Nacional	JS- Jorge Salomão	300

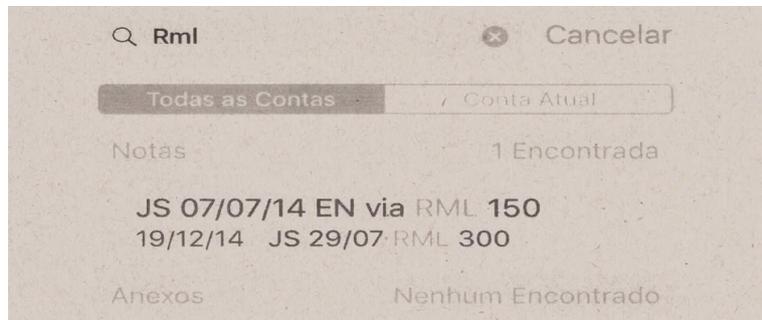
Para fins de corroborar as suas declarações, a empreiteira AG apresentou à Autoridade Policial um documento que contém *Print* da tela de celular do leniente Rodrigo Leite, responsável pela entrega dos valores da AG (propina) a **JORGE SALOMÃO (“JS”)** nos dias 07.07.2014 (R\$150 mil) e 19.12.2014 (R\$300 mil)⁴³:

42 Fl. 178. Instado a prestar esclarecimento, Rodrigo Leite Viera informou no seu depoimento à Polícia: “QUE sobre a sigla RML constante em fls. 178, esclarece que se refere a sigla "ROCHA MARTINS E LEITE", salvo engano; QUE era nesse escritório (RML) que o declarante ia buscar os recursos (propina) entregues por GUSTAVO ROCHA. QUE o escritório localiza-se EQRSW 7/8, Lote 1, sala 106; QUE esclarece que a sigla JS constante em fls. 178 de fato refere-se ao Sr. JORGE SALOMÃO (...)” (fls. 273/274.;

43 Fl. 180 do IPL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



A AG também entregou documento contendo outro *Print* da tela de celular do leniente Rodrigo Leite atestando a relação de pagamentos (propina) realizados a **JORGE SALOMÃO (“JS”)** - operador de **AGNELO QUEIROZ** – em 2014, totalizando, entre os meses de julho a dezembro daquele ano, o montante de R\$1.750.000,00⁴⁴:



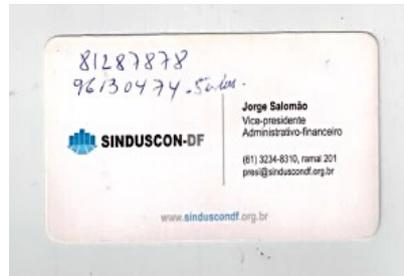
O leniente Rodrigo Leite apresentou a via original do “Cartão de Visita” de **JORGE SALOMÃO** contendo os telefones dele por manuscrito ⁴⁵:

44 Fl. 181. Rodrigo Leite Vieira informou na Polícia: “QUE esclarece que as siglas constantes em fls. 180 significam JS - JORGE SALOMÃO, EN - Estádio Nacional (local de entrega), VIA (por meio de) e RML - o escritório supracitado; QUE essas siglas se repetem em fls. 181, esclarecendo que PJT significa Projeto Gama, RF - Rodrigo Ferreira Lopes, e ENB - Estádio Nacional de Brasília (...)” (fls. 273/274).

45 Fl.185. Via original apreendida nos autos do IPL (fl. 202).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO



Na troca de mensagens abaixo reproduzida, **AGNELO QUEIROZ** chama **JORGE SALOMÃO** de “mestre” e pede assistência *para uma reunião grande, pois as cortinas não sobem*⁴⁶.

#	Tipo	Destino	Assunto	Local	Marcção de tempo	Partes	Descrição	Excluído
106312	Contatos				06/10/2016 07:21:47(UTC-3)		Jorge Salomão Excluído da fonte: Lógica (2)	
106313	Contatos				06/10/2016 07:21:47(UTC-3)		Jorge Salomão N Excluído da fonte: Lógica (2)	

#	Tipo	Destino	Assunto	Local	Marcção de tempo	Partes	Descrição	Excluído
120364	Mensagens instantâneas	Saio			30/10/2016 08:07:57(UTC-2)	De: 556198227077@swatls.app.net Agnelo Queiroz Para: 556181287078@swatls.app.net Jorge Salomão	Mestre, bom dia! Por favor tem como o mano passar aqui, ou um funcionário dele, até as 10h. Tenho uma reunião grande aqui e as cortinas não sobem. Sei que é rápido resolver, um código. Obrigado Excluído da fonte: Lógica (2)	

Essa solicitação via *Whatsapp* causa estranheza pelos termos utilizados considerando o ramo de atividade desempenhado por **JORGE SALOMÃO** - do ramo da construção civil - e corrobora a relação de facilitação de interesses entre os denunciados.

Inequívoco o vínculo entre **AGNELO** e **JORGE SALOMÃO** que pode ser depreendido do registro fotográfico abaixo⁴⁷, bem assim dos contatos telefônicos salvos nos dispositivos eletrônicos (*Ipad* e telefone celular) localizados na residência do ex-Governador **AGNELO** por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão durante a deflagração da operação panatenaico⁴⁸:

46 Fl. 2.445

47 <http://www.sinduscondf.org.br/portal/?ac=galeria&id=36>

48 Ver relatórios circunstanciados n.º 1137/2017 (fls. 2434-2438) e Relatório n.º 1127/2017 (fls. 2442-2446).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



Jorge Salomão recebe Agnelo e esposa no Sinduscon-DF

As atividades de **JORGE SALOMÃO** junto à empreiteira Andrade Gutierrez podem ser comprovadas pelo registro de acesso, em 24.09.2012, ao Edifício Corporate Financial Center onde a AG possuía uma sala ⁴⁹:

Visitante	Sala	Data	Entrada	Saída
Jorge Luiz Salomão	Andrade Gutierrez	24.09.2012	15:26	18:31

Durante a busca e apreensão realizada na residência de **JORGE SALOMÃO**⁵⁰, foi localizado um aparelho celular com a inscrição "Iphone, modelo A1688, IMEI 353268074310612 com os seguintes contatos, todos relacionados aos alvos da operação panatenaico⁵¹:

AGNELO (Agnelo Santos Queiroz Filho)	61 98227077
ALCOFORADO (Luís Carlos B. de O. Alcoforado)	61 33260945 61 99811226
CLÁUDIO MONTEIRO (Francisco Claudio Monteiro)	61 96873096 61 96584542
MARUSKA (Maruska Lima de Sousa Holanda)	61 991866625
TADEU FILIPPELLI (Nelson Tadeu Filippelli)	61 99829276 61 981349643

Assim, as evidências confirmam a proximidade de **JORGE SALOMÃO** e **AGNELO QUEIROZ** que propiciaram a intermediação do primeiro no recebimento de, ao menos, 10 (dez)

49 fl.2.201. Ressalte-se que a nominada empresa informou não possuir relação comercial com Jorge Salomão (e-mail fls. 2.207/2.208)

50 AUTO DE APREENSÃO n° 324/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF Residência de JORGE LUIZ SALOMÃO EQUIPE DF-06: SQSW 101, Bloco A, apt.401, Brasília/DF, fls.1495/1503, RC n°1061/2017.

51 JORGE SALOMÃO ainda é mencionado em duas ocasiões na agenda do empresário FERNANDO QUEIROZ (fls. 519-608).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

pagamentos de valores em espécie de executivos da AG em nome do segundo, durante o ano de 2014, em virtude das obras do Estádio Nacional de Brasília.

O segundo facilitador dos interesses de **AGNELO QUEIROZ** no esquema descortinado pela operação panatenaico foi o advogado **LUIZ CARLOS BARRETO ALCOFORADO**⁵².

Preliminarmente, registre-se que **ALCOFORADO** atuou como advogado de **AGNELO QUEIROZ** nas campanhas eleitorais dos anos de 2006, 2010 e 2014⁵³.

Ademais, a relação entre **AGNELO QUEIROZ** e **ALCOFORADO** é extraída do fato de esse advogado patrocinar diversas ações pessoais de interesse do agente político. Nesse sentido, foram identificados, no computador localizado no escritório de **ALCOFORADO**, *centenas de ações indenizatórias, referido-se a vários tipos de danos que o ex-governador Agnelo poderia ter sofrido em razão do cargo e outras questões, nas quais o advogado, Luiz Carlos Alcoforado impetrou na esfera judicial, estando claro que o Sr. Alcoforado representava o ex-governador Agnelo Queiroz. Seguem abaixo imagens da busca realizada com o nome “Agnelo”*⁵⁴:

52 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE também foram realizados pagamentos a pedido de AGNELO para o advogado LUIZ CARLOS ALCOFORADO oriundo de caixa 2; QUE também foi formalizado um contrato de LUIZ CARLOS ALCOFORADO, sem prestação efetiva de serviço, apenas para realizar o pagamento dos valores que haviam sido solicitados pelo governador;”(fls. 156/157).

RODRIGO LEITE VIEIRA: “QUE em 2013 CARLOS JOSÉ demandou o declarante que realizasse pagamentos a título de propina em nome de AGNELO para o advogado Sr. LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO, tendo sido entregues quatro pagamentos, totalizando seiscentos mil reais no escritório desse advogado, localizado no America Office Tower; QUE o valor dessa propina saiu do caixa 2 da AG, não tendo sido firmado contrato fictício como escritório de advocacia e a AG; QUE inclusive irá apresentar no interesse desse IPL cartão de acesso ao edifício em referência, entregue pelo Sr. ALCOFORADO ao declarante”(fls.158/159)

53 Informação contida no depoimento de AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO (fls. 213/218) e de LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO(fl. 258/262)

54 Relatório Circunstanciado nº. 1010/2017 (fls. 1718/1720).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Id	Nome	Tamanho (B)
1	Ação de indenização - Agnelo - Refus. catão do caso 2 de Agnelo.doc	84.426
2	Agnelo Santos x Celso Leão 2010.01.154254-3 Vol. I.pdf	14.556.241
3	Agnelo Santos x Celso Leão - PET - 2013.00.2.024840-6 Vol. II.pdf	10.811.755
4	Agnelo Santos x Wesleyan Roriz Indenização 2010.01.1.223253-6 Vol. I.pdf	10.588.971
5	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	9.975.973
6	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	12.198.348
7	Agnelo x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	13.367.254
8	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	12.120.859
9	Agnelo Santos x DF Nobias Indenização 2010.01.1.194273-3.pdf	14.875.680
10	Agnelo x Jacaciuri Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	13.316.127
11	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	12.115.438
12	Agnelo Santos x Wesleyan Roriz Indenização 2010.01.1.223253-6 Vol. I.pdf	8.061.183
13	Agnelo Santos x Celso Leão 2013.01.1.154254-3 Vol. II.pdf	18.296.002
14	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	13.503.788
15	Agnelo Santos x Andre e Marcelo Indenização 2010.01.1.193847-3.pdf	12.188.712
16	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	13.021.908
17	Agnelo Santos x DF Nobias Indenização 2010.01.1.194273-3.pdf	12.922.137
18	Agnelo Santos x Diego Escobarleguy Indenização 2010.01.1.131673-0.pdf	15.104.369
19	Agnelo Santos x Wesleyan Roriz Indenização 2010.01.1.223253-6 Vol. I.pdf	7.680.933
20	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.154272-5 Ação de indenização.pdf	12.731.188
21	Agnelo Santos x José Seabra Guana-Corne 2011.01.1.151979-2.pdf	3.029.404
22	Agnelo Santos x Joaquim Roriz Indenização 2010.01.1.183355-0.pdf	9.145.491
23	Agnelo Santos Queiroz Filho Indenização.pdf	6.493.828
24	Agnelo Santos x MPF Incidente 773 - 2011.00.2.023404-3.pdf	11.470.370
25	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.194273-3.pdf	10.140.329
26	Agnelo Santos x PT&B Indenização 2010.01.1.131745-5.pdf	7.630.601
27	Agnelo x Diego Arnanção 2010.01.1.131673-0.pdf	15.794.858
28	Agnelo Santos x Giancarlo Indenização 2010.01.1.191690-0 Vol. I.pdf	6.181.537
29	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.223253-5 indenização.pdf	7.062.335
30	Agnelo Santos x Giancarlo Zuzare Indenização 2010.01.1.101660-0 Vol. I.pdf	7.998.849
31	Agnelo Santos x DF Nobias Indenização 2010.01.1.111219-2 Vol. I.pdf	12.083.930
32	Agnelo Santos x Bianca Alasmonte Indenização 2010.01.1.194273-3 Vol. I.pdf	9.428.744
33	Agnelo Santos x Andre Moraes Indenização 2010.01.1.183343-5 Vol. I.pdf	9.022.214
34	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.194273-3 Ação de indenização.pdf	6.992.035
35	Agnelo Santos x Giancarlo Indenização 2010.01.1.101660-0 Vol. I.pdf	9.251.958
36	Agnelo Queiroz x Vladimir A. de Souza - Reconhecimento 2010.07.1.029424-9 Inicial C-04-2012.pdf	11.008.450
37	Agnelo Santos x DF Nobias Indenização 2010.01.1.194273-3 Vol. I.pdf	10.044.770
38	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.183355-0 indenização por danos morais.pdf	7.430.837
39	Agnelo Santos Queiroz Filho x Joaquim Roriz processo 2010.01.1.194273-3.pdf	8.848.159
40	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 178920-1001.pdf	6.282.324
41	Agnelo Santos Queiroz Incidente 764.pdf	9.874.552
42	Agnelo Santos x Rogério Dias.pdf	18.023.156
43	Agnelo Santos Queiroz Filho processo 2010.01.1.183355-0 indenização por danos morais.pdf	6.604.065
44	Agnelo Santos x Geraldo Nascimento Indenização 2010.01.1.101661-8.pdf	8.789.827
45	Agnelo x Vladimir - Procedimento Sumariíssimo 2010.07.1.029424-9.pdf	8.619.306

Por seu turno, Rodrigo Leite da AG informou que o funcionário da mesma empresa Carlos José lhe demandou a realização de pagamentos a título de propina, em nome de **AGNELO QUEIROZ**, a ser entregue ao advogado **LUIZ CARLOS ALCOFORADO**, sendo efetivados quatro pagamentos no escritório de **ALCOFORADO** sediado no Edifício Office Tower, sala 1801, Setor Comercial Norte.

Os valores oriundos de “caixa 2” foram entregues por Rodrigo Leite a **ALCOFORADO** ao longo de 2013 e foram especificados por meio de registro entregue à Polícia Federal indicando as datas, os locais e os valores pagos a título de propina⁵⁵:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Especificação de datas, locais e valores, demandados por Carlos José e pagos, a título de propina, a Luis Carlos Alcoforado, referente ao Estádio Nacional de Brasília conforme registros apresentados no termo de declarações de Rodrigo Leite Vieira ref ao IPL nº 1095/2016-4 - SR/pf/DF em 26/04/17

Data de entrega	Fonte de busca do recurso	Local de entrega do recurso	Destinatário e receptor do recurso	Valor entregue R\$x1.000
01/07/2013	Gustavo Rocha	Cobertura do 18º andar do Ed. American Office Tower - SCN - Quadra 1 - Bloco F	Alc - Alcoforado	60
09/07/2013	Gustavo Rocha	Cobertura do 18º andar do Ed. American Office Tower - SCN - Quadra 1 - Bloco F	Alc - Alcoforado	200
11/07/2013	Gustavo Rocha	Cobertura do 18º andar do Ed. American Office Tower - SCN - Quadra 1 - Bloco F	Alc - Alcoforado	100
16/07/2013	Gustavo Rocha	Cobertura do 18º andar do Ed. American Office Tower - SCN - Quadra 1 - Bloco F	Alc - Alcoforado	200
05/08/2013	Gustavo Rocha	Cobertura do 18º andar do Ed. American Office Tower - SCN - Quadra 1 - Bloco F	Alc - Alcoforado	100

A AG também entregou à Polícia *print* da tela do telefone celular do leniente Rodrigo Leite Vieira contendo relação de pagamentos (propina) realizados a **ALCOFORADO** (“ALC”) - advogado e operador de **AGNELO QUEIROZ** - entre julho/agosto de 2013 -, totalizando o montante de R\$ 660 mil:



O leniente Rodrigo Leite Vieira apresentou a via original do “cartão de visita” e do “cartão de acesso” ao prédio onde está localizado o escritório de **ALCOFORADO**⁵⁶:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Importante destacar a existência de, ao menos, 05 (cinco) registros de acesso em nome de Rodrigo Leite Vieira constantes na base de dados do Edifício América Office Tower (Escritório de **ALCOFORADO**)⁵⁷:

Investigado	Sala	Datas
Rodrigo Leite Vieira (AG)	1817	06.02.2013 27.03.2013 16.04.2014 23.01.2015 12.06.2015

Ainda, foi registrado acesso de **JORGE SALOMÃO** e de outros envolvidos nas irregularidades descortinadas no âmbito da Operação Panatenaico ao escritório de **ALCOFORADO** no Edifício América Office Tower na sala 1817⁵⁸:

Investigado	Sala	Datas
Maruska L. de Holanda	1817	07.09.2014
Jorge Salomão	1817	18.09.2014
Rodrigo Lopes da Silva	1817	14.08.2013

Além da quantia de 660 mil, foram juntadas aos autos notas que denotam o pagamento a maior em contrato de consultoria firmado entre AG e o Escritório Alcoforado e Barreto⁵⁹, sendo o valor excedente correspondente à propina solicitada por **AGNELO QUEIROZ**.

Com efeito, a Andrade Gutierrez apresentou à Autoridade Policial documentos relacionados aos pagamentos de propina destinados a **AGNELO QUEIROZ**, dentre os quais, há um

57 Foi constatada a existência de, ao menos, 05 (cinco) registros de acesso em nome de RODRIGO LEITE VIEIRA, na base de dados daquele Edifício, para o escritório em referência (fl.416). Também foram registradas “visitas” dos investigados MARUSKA L. DE HOLANDA (fl.409), JORGE SALOMÃO (fl.411) e RODRIGO LOPES (fl.1832). Conquanto negue o recebimento de propina em nome de AGNELO, o próprio ALCOFORADO confirmou na Polícia “que, durante um período, RODRIGO LEITE, da ANDRADE GUTIERREZ, foi mais de dez vezes ao escritório do declarante no Edifício America Office Tower, na(o) SCN, Qd 01, Bl. F, Sl. 1817, bairro Asa Norte, nesta capital federal; (fls. 258/261)

58 Fls. 409, 411 e 1831.

59 O documento 13 contém o contrato de prestação de serviços firmado com Alcoforado e Barreto Consultores Jurídicos Associados, no valor de R\$ 50.000,00 mensais e as respectivas notas fiscais. O Contrato também foi apreendido no escritório de advocacia do denunciado, fls. 1.721-1.741.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

contrato de prestação de serviços firmado com ALCOFORADO E BARRETO, CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 50.000,00 mensais e as respectivas Notas Fiscais⁶⁰.

Segundo a AG, *entre os meses de Julho e Agosto do ano de 2012, na residência oficial, o Governador AGNELO QUEIROZ solicitou que fosse repassado ao Sr. LUIZ CARLOS ALCOFORADO o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Tendo em vista a dificuldade da Andrade Gutierrez em atender a essa demanda por meio da disponibilização do valor em espécie, a Andrade Gutierrez operacionalizou o repasse solicitado utilizando-se de um contrato de Consultoria firmado com o Escritório Alcoforado e Barreto. Assim, em depósitos mensais, com emissão de notas fiscais superiores ao valor mensal contratado (R\$ 50.000,00), conseguiu-se atender ao repasse.*⁶¹.

Observe o contrato na sequência reproduzido⁶²:

CONTRATO 001/11
05015542

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, com sede à Av. do Contorno, nº. 8123, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213000/1-94, neste ato representada por seu procurador **CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade Profissional nº. 28.063 - OAB/DF e CPF nº. 380.736.501-00.

ALCOFORADO E BARRETO, CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS, com sede na SC/N Qd. 01 Bloco F Sala 1817, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.117/0001-53, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por **MARIA DO SOCORRO BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 2002002098471 SSP/CE, c CPF nº. 046.512.343 68, e doravante denominado **CONTRATADA**.

Decidem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato Particular de prestação de Serviços de **CONSULTORIA**, conforme termos e condições que se seguem:

1 - OBJETO

1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA** a execução, por esta, dos serviços de consultoria visando à elaboração de parecer técnico para a sustentação e consolidação dos entendimentos em matéria diversa, sempre de interesse da **CONTRATANTE**, a serem submetidas à **CONTRATADA**. Os pareceres serão elaborados a medida da necessidade da **CONTRATANTE**, não mais que dois pareceres em um período de 30 dias. Caso a demanda estimada não seja suficiente, será elaborado Termo Aditivo a este Contrato mediante prévia negociação entre as partes.

2 - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos documentos a serem analisados pela **CONTRATADA**.

60 CARLOS JOSÉ DE SOUZA “QUE também foi formalizado um contrato de LUIZ CARLOS ALCOFORADO, sem prestação efetiva de serviço, apenas para realizar o pagamento dos valores que haviam sido solicitados pelo governador”(fls.156/157);

61 Circunstâncias do pedido do Documento 13 (fl. 819/820 do IPI).

62 ALCOFORADO informa que firmou contrato com a AG “QUE firmou contrato com a ANDRADE GUTIERREZ no valor de aproximadamente 50 mil reais por mês, durante o período de 2 anos, os quais foram pagos mediante nota fiscal e TED bancário para uma de suas contas bancárias, não sabendo declinar neste momento se no BRADESCO ou no BANCO DO BRASIL (fls. 258/262).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

3 - REMUNERAÇÃO

3.1 A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, pela correta execução dos serviços aqui contratados, o valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** mensais, pelos serviços objeto do presente.

3.2 O preço acima mencionado inclui todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mesmo as extraordinárias ou não previstas pela **CONTRATADA**, e constitui a única e integral remuneração da **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados no âmbito deste contrato, sendo sempre considerado como já inclusa a totalidade das despesas.

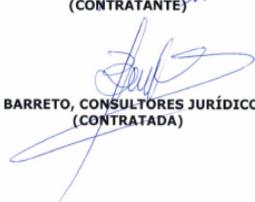
3.2.1 Estão ainda inscritos nos preços, todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou operações nele contempladas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

6

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de Outubro de 2011.


CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
(CONTRATANTE)


ALCOFORADO E BARRETO, CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

a) _____ b) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Por outro lado, a AG apresentou a seguinte tabela de pagamentos efetuados a **ALCOFORADO** em virtude do aludido contrato de consultoria⁶³:

⁶³ As notas fiscais Notas Fiscais entregues pelo leniente CARLOS JOSÉ foram acostadas aos autos pela AG consoante se vê às fls. 875/880.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

NF	BRUTO	IMPOSTOS	LÍQUIDO	CONSULTORIA	POSSIVEL	REDUTOR	LÍQ. GERAL
117	190.000,00	6,15%	178.315,00	50.000,00	128.315,00	6,15%	120.423,63
139	170.000,00	6,15%	159.545,00	50.000,00	109.545,00	6,15%	102.807,98
143	185.000,00	6,15%	173.622,50	50.000,00	123.622,50	6,15%	116.019,72
148	185.000,00	6,15%	173.622,50	50.000,00	123.622,50	6,15%	116.019,72
156	185.000,00	6,15%	173.622,50	50.000,00	123.622,50	6,15%	116.019,72
168	185.000,00	6,15%	173.622,50	50.000,00	123.622,50	6,15%	116.019,72
184	185.000,00	6,15%	173.622,50	50.000,00	123.622,50	6,15%	116.019,72
	1.285.000,00		1.205.972,50	350.000,00	855.972,50		803.330,19

Desse modo, analisando a tabela acima e subtraindo-se do valor bruto (com imposto) o *quantum* acordado no contrato de consultoria, tem-se a demonstração de pagamento a maior em relação ao contrato firmado entre a AG e o Escritório ALCOFORADO E BARRETO, no valor de R\$ 935 mil, que corresponde à propina destinada a **AGNELO QUEIROZ**, cujo recebimento foi intermediado por **ALCOFORADO**⁶⁴.

Releva notar que a autoridade policial requisitou ao escritório de **ALCOFORADO** a apresentação de documentos, pareceres que demonstrassem a execução do contrato e fossem capazes de subsidiar o pagamento acima demonstrado em 12 meses.

Em resposta, o escritório apresentou documentos que se referem à prestação de serviços jurídicos⁶⁵. Apesar da documentação apresentada, **ALCOFORADO** não logrou esclarecer o motivo de o contrato ser orçado em pagamentos mensais de R\$50.000,00 (totalizando R\$600 mil) e, conforme notas fiscais acostadas às fls. 875-880, a AG ter transferido ao escritório de advocacia o montante de R\$ 1.285.000,00 no período de 07(sete) meses, ou seja, R\$ 935 mil a mais do que o valor formalmente pactuado no decorrer desse interregno (setembro/novembro/dezembro de 2011 e janeiro/fevereiro/março/abril/2012).

Cumprir frisar que, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão no Escritório de advocacia de **ALCOFORADO**, foram apreendidos o contrato de prestação de serviço, 14 notas fiscais constando os valores de R\$ 50.000,00 de pagamento e uma tabela intitulada “relatório a

64 Documento 13: contrato de prestação de serviços firmado com ALCOFORADO E BARRETO, CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 50.000,00 mensais e respectivas Notas Fiscais. Trata-se de contrato de prestação de serviços reais, porém utilizado para a transferência de recursos (propina), especificamente nas notas anexadas (valores a maior), fls.868/880.

65 Apenso I, volume I do IPL 1095/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

receber” contendo a relação de pagamentos da AG para o aludido escritório no montante de R\$ 2.050.622,50(dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)⁶⁶.

ALCOFORADO E BARRETO
Relatório a Receber

Histórico	Doc.	Cliente	Emissão	Valor	Recebido
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0050	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	09/11/2011	R\$ 46.925,00	16/11/2011
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0052	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	02/12/2011	R\$ 46.925,00	16/12/2011
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0054	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/01/2012	R\$ 46.925,00	30/01/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0056	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	01/02/2012	R\$ 46.925,00	01/03/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0057	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	09/03/2012	R\$ 46.925,00	30/03/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0059	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	10/04/2012	R\$ 46.925,00	30/04/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0059	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/05/2012	R\$ 46.925,00	30/05/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0102	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/06/2012	R\$ 46.925,00	02/07/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0104	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/07/2012	R\$ 46.925,00	30/07/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0105	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	02/08/2012	R\$ 46.925,00	30/08/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0106	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/09/2012	R\$ 46.925,00	01/10/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0107	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	24/09/2012	R\$ 178.315,00	01/10/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0120	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	05/10/2012	R\$ 46.925,00	30/10/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0133	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	01/11/2012	R\$ 46.925,00	03/12/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0139	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	09/11/2012	R\$ 159.545,00	09/11/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0143	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	03/12/2012	R\$ 173.622,50	11/12/2012
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0144	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	05/12/2012	R\$ 46.925,00	02/01/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0149	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	03/01/2013	R\$ 46.925,00	30/01/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0149	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	08/01/2013	R\$ 173.622,50	10/01/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0155	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	01/02/2013	R\$ 46.925,00	27/02/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0156	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	06/02/2013	R\$ 173.622,50	06/02/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0168	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	04/03/2013	R\$ 173.622,50	14/03/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0184	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	11/04/2013	R\$ 173.622,50	22/04/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0196	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	27/05/2013	R\$ 46.925,00	29/05/2013
NF BARRETO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0210	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	25/06/2013	R\$ 46.925,00	27/08/2013
				R\$ 2.050.622,50	

Assim, mediante depósitos mensais, com emissão de notas superiores ao valor mensal contratado (R\$ 50.000,00), a AG conseguiu atender ao repasse da propina em favor de **AGNELO QUEIROZ**

Noutro giro, para além de pedidos por intermédio de interpostas pessoas, **AGNELO QUEIROZ** solicitou pessoalmente ao Consórcio Brasília 2014 o custeio de despesas em seu benefício e de terceiros, desvinculadas do objeto do Contrato nº 523/2010⁶⁷.

66 Fls. 1721-1741

67 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE também a partir de 2011 CLÓVIS determinou que o declarante atendesse pedidos de AGNELO; QUE então o declarante foi pessoalmente instado diversas vezes pelo Sr. AGNELO QUEIROZ para o custeio de demandas variadas; QUE essas demandas eram pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, pagamento de camarote para copa das confederações, pagamento de quermesse, camisas para time de futebol, patrocínio do livro “nasce um gigante” e outras que serão detalhadas e apresentadas pelo declarante para instrução desse IPL”(fls.156/157)

CARLOS JOSÉ DE SOUZA: QUE, gostaria de esclarecer, que durante o período em que ficou à frente da Gerência Comercial da ANDRADE GUTIERREZ no Distrito Federal, era demandado pelo então governador AGNELO, para entrega de valores em espécie vinculados à obra do Mané Garrincha e que, só após mediante essas cobranças,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

O colaborador CLÓVIS PRIMO narrou *que as exigências de AGNELO não eram de valores fixos em dinheiro, mas sim o pagamento de eventos para o GDF, segundo se recorda o declarante e que esse valor pago aos eventos indicados por AGNELO saíam de caixa 2 da AG*⁶⁸.

CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Gerente Comercial da AG e principal responsável pelas tratativas dos assuntos vinculados à obra do Estádio Mané Garrincha, confirmou que, *a partir de 2011, CLÓVIS determinou que o declarante atendesse pedidos de AGNELO; QUE então o declarante foi pessoalmente instado diversas vezes pelo Sr. AGNELO QUEIROZ para o custeio de demandas variadas; QUE essas demandas eram pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, pagamento de camarote para copa das confederações, pagamento de quermesse, camisas para time de futebol, patrocínio do livro “nasce um gigante” e outras que serão detalhadas e apresentadas pelo declarante para instrução desse IPL*⁶⁹.

Os representantes da AG apresentaram uma relação de gastos realizados a pedido de **AGNELO** e que não guardavam vinculação com as obras do Estádio Nacional de Brasília ⁷⁰. Eles esclareceram tratar-se, em sua maioria, de serviços efetivamente prestados e que eram descontados do percentual de propina, ajustado entre o Consórcio Brasília 2014 e **AGNELO QUEIROZ**.

Eis a relação das vantagens indevidas e das empresas responsáveis:

provocava o Setor Operacional responsável pela geração de dinheiro junto aos fornecedores da ANDRADE GUTIERREZ; QUE essa geração de dinheiro não era feita de forma imediata; QUE o declarante demandava o Setor Operacional, pois não havia geração de dinheiro na velocidade das cobranças realizadas pelo agente político; QUE apresenta neste ato o livro NASCE UM GIGANTE, cujo parte foi custeado pela ANDRADE GUTIERREZ a pedido do ex-governador AGNELO” (fls.321).

68 Fls.153/155 do IPL.

69 Fls. 156/157

70 Cumpre destacar que às fls. 417/458 constam a primeira versão das informações e documentos apresentados por Carlos José Souza, posteriormente complementadas e acrescidas com maior detalhamento, conforme petição de fls. 813/880.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

№	Empresa Emissora da Nota Fiscal	Data de Emissão Aposta	Valor nominal da nota (R\$)	Valor Atualizado 19/06/2017 (R\$) SELIC
129	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	16/12/2011	150.000,00	266.700,17
130	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	16/12/2011	150.000,00	266.700,17
131	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	16/01/2012	150.000,00	264.410,61
135	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	24/02/2012	150.000,00	261.608,38
136	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	27/03/2012	150.000,00	259.449,64
140	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	27/04/2012	150.000,00	151.752,12
141	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	30/05/2012	150.000,00	255.505,63
151	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	22/06/2012	150.000,00	254.197,42
152	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	18/07/2012	150.000,00	252.757,24
155	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	22/08/2012	150.000,00	250.860,16
157	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	22/09/2012	150.000,00	249.276,02
158	POLLOCK8 MIDIA DIGITAL LTDA-ME -	22/10/2012	150.000,00	247.953,39
		Subtotal (R\$)	1.800.000,00	2.981.170,95
214	BURNTWINE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME	09/11/2012	3.694,78	6.085,86
215	BURNTWINE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME	09/11/2012	10.567,23	17.405,83
212	BURNTWINE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME	09/11/2012	5.963,86	9.823,38
213	BURNTWINE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME	24/02/2012	8.036,14	14.015,48
236	BURNTWINE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME	27/03/2012	17.791,17	30.772,75
		Subtotal (R\$)	46.053,18	78.103,30
n.i.	Federação Brasileira de Futebol	16/05/2013	300.000,00	477.181,69
		Subtotal (R\$)	300.000,00	477.181,69
n.i.	Adidas do Brasil Ltda	17/05/2013	67.749,92	107.732,88
		Subtotal (R\$)	67.749,92	107.732,88
228851	SA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	18/05/2013	4.315,20	6.859,89
		Subtotal (R\$)	4.315,20	6.859,89
235/2013	GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.	27/05/2013	6.000,00	9.524,73
215/2013	GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.	22/05/2013	31.200,00	49.570,69
12301	GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.	27/05/2013	24.000,00	38.098,91
12280	GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.	22/05/2013	124.800,00	198.282,77
		Subtotal (R\$)	186.000,00	295.477,10
1	AC BAR Comércio Varejista de Bebidas LTDA.	06/06/2013	74.500,00	118.022,37
		Subtotal (R\$)	74.500,00	118.022,37
640	CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	21/05/2013	68.400,00	108.705,00
		Subtotal (R\$)	68.400,00	108.705,00
119923	MANOELA FIALHO FERNANDES SANTIAGO (MEI)	22/05/2013	4.500,00	7.149,62
		Subtotal (R\$)	4.500,00	7.149,62
		Totais (R\$)	2.555.518,30	4.186.772,44

(*) *aproximadamente* (recibos e notas fiscais em nome do CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014)

Na sequência, são elencados os serviços, solicitados por **AGNELO QUEIROZ**, ao Consórcio Brasília 2014 a título de propina e as circunstâncias dessa solicitação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

1) Notas fiscais de serviços contratados com a empresa POLLOCK 8, de “mídia digital”, marketing e acompanhamento de notícias em redes sociais relativos à obra do Estádio Nacional de Brasília, no interesse do governador **AGNELO QUEIROZ**: Entre outubro e novembro do ano de 2011, na Residência Oficial de Águas Claras, o então Governador **AGNELO QUEIROZ** informou a Carlos José que precisava de serviços de mídias sociais e que a Andrade Gutierrez deveria acertar o valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) com a Pollock 8. Orientou que esse pagamento deveria ser feito mensalmente em 12 parcelas de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e que Carlos José seria procurado por representante da Pollock8 para as questões de formalização de contrato e pagamentos, o que ocorreu no escritório da AG, sito ao Setor Comercial Norte, Edifício Corporate Financial Center, 2º Andar, sala 201, Brasília-DF. Em reunião com o Diretor da Pollock8, Sérgio Saad, foi firmado o compromisso de efetuar os pagamentos à referida empresa⁷¹.

O contrato de prestação de serviços e os pagamentos efetuados a Pollock8 encontram-se reproduzidos na sequência ⁷²:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, inscrito no CNPJ 12.291.924/0001-73, com sede na Quadra 02, nº 190, Bloco A, Sala 201, Setor Comercial Norte, Brasília - DF, CEP 70.712-000, ora representada por seus Gerentes, **ROBERTO XAVIER DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 025.711.776-80, CREA/MG 71.148/D, residente e domiciliado em Brasília-DF; e **DAGOBERTO ORNELAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 076.252.191-00, CREA/RJ 21.335/D, residente e domiciliado em Brasília-DF, ora denominado **CONTRATANTE**;

POLLOCKS MÍDIA DIGITAL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº. 06.000.997/0001-66, estabelecida no SRTV/SUL Quadra 701, Bloco 02, N. 30, Sala 210, Parte F40 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.340-906, onde poderá receber comunicações pertinentes, neste ato representada pelo sócio **FABRÍCIO SOUZA BAPTISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 665.883.531-53 e da CNH nº 00031129087, expedida em 23/04/2008 pelo DETRAN/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria em marketing, e acompanhamento das notícias veiculadas nas redes sociais, referentes à obra do Estádio Nacional de Brasília.

⁷¹ Vide esclarecimentos documentos 2 (fl. 814 do IPL).

⁷² As notas fiscais encontram-se acostadas aos autos às fls. 823/837).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Nota Fiscal	Data/ Emissão	Valor
129	16.12.2011	150.000,00
130	16.12.2011	150.000,00
131	16.01.2012	150.000,00
135	24.02.2012	150.000,00
136	27.03.2012	150.000,00
140	27.04.2012	150.000,00
141	30.05.2012	150.000,00
151	22.06.2012	150.000,00
152	18.07.2012	150.000,00
155	22.08.2012	150.000,00
157	20.09.2012	150.000,00
158	22.10.2012	150.000,00

Note-se que, das 12 notas fiscais no valor de R\$150 mil, desperta atenção o fato de as duas primeiras NFs (nº129 e 130) terem sido emitidas no mesmo dia, o que resultou no repasse de R\$300 mil à empresa Pollock 8 em 16.12.2011.

Outrossim, as demais notas possuem proximidade em sua sequência, indicando que a empresa em referência tinha uma clientela ínfima ao longo do período em que atuou para o Consórcio Brasília 2014 (2011 a 2012), o que se revela incompatível com uma empresa que firmou contrato em montante equivalente a R\$ 1.800.000,00.

Instado a prestar esclarecimentos sobre essa contratação, um dos sócios da Pollock8, Fabrício Souza Baptista, informou que a atuação da empresa nesse caso consistiu na verificação e na análise em fontes abertas (*blogs, Orkut, facebook, sites*) de assuntos referentes à Copa do Mundo com o objetivo de verificar o comportamento dos usuários dessas mídias no referido tema para o desenvolvimento de campanhas e ações criativas para entendimento e engajamento do público nesse



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

tema. Esclareceu que a contratação da sua empresa pelo Consórcio Brasília 2014 decorreu da atuação do sócio Sérgio Saad de Oliveira Bragança⁷³ que transitava no meio político.

Sérgio Saad confirmou ter sido o responsável pelo contrato da Pollock8 com o Consórcio Brasília 2014 e também ter encontrado com **AGNELO QUEIROZ** na sua residência oficial para apresentação do produto e serviços prestados pela Pollock8⁷⁴.

Ao ser reinquirido pela Autoridade Policial, Fabrício informou que, aproximadamente, metade do valor depositado pelo Consórcio Brasília 2014 era entregue a Sérgio Saad (cerca de R\$900.000,00) e que lhe causava estranheza e ao outro sócio Thiago Diniz o fato de a contratante não encaminhar durante todo o período de vigência qualquer comentário, crítica e/ou sugestão à empresa Pollock8 sobre os serviços semanalmente apresentados.

O Gerente Administrativo do Consórcio Brasília 2014 e representante da AG Gustavo Rocha afirmou, sobre essa contratação, *que por duas vezes SÉRGIO SAAD chegou a levar caixas contendo os Relatórios produzidos pela POLLOCK 8, mas que esses relatórios nunca foram utilizados e imagina que foram confeccionados somente para justificar o suposto serviço prestado*⁷⁵.

Da análise do produto/serviço ofertado apresentado no CD-ROM de fl. 1257 e reproduzido nos documentos de fls. 1166/1256, não é possível aferir um grau de dificuldade e complexidade apto a justificar o pagamento de uma quantia tão elevada como a que foi paga pelo Consórcio Brasília 2014 a Pollock8. Nota-se que o serviço em questão resumia-se a meras pesquisas em fontes abertas sobre o Estádio Mané Garrincha, compilando os *links* e apresentando-os em “Relatórios” semanais e/ou mensais, conforme abaixo exemplificado:

73 Em seu depoimento, Fabrício informou que SÉRGIO não compunha o quadro societário da POLLOCK pois havia pendências vinculadas ao seu nome (fls.628/629)

74 Fls.1133/1135.

75 Fls.1260/1266.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Estádio Mané Garrincha Análise	
Multiplicador	Luciana Silva
Data da Operação	20/02/2013
Palavras utilizadas na pesquisa: Estádio Mané Garrincha Estádio Nacional Mané garrincha Estádio de Brasília Estádio Nacional de Brasília Arena de Brasília Mané Garrincha	
Sites - 03	
Portal Vermelho Sem descrição http://www.vermelho.org.br	
Análise de Comentários-	
Seleção brasileira de futebol pode treinar em Brasília Data: 20/02/2013 http://www.vermelho.org.br/mt/noticia.php?id_secao=64&id_noticia=206345	
Resumo da Notícia	Durante a passagem por Brasília, a comitiva ainda aprovou as instalações do hotel onde a Seleção ficará hospedada. O local escolhido está localizado à beira do Lago Paranoá, a cerca de 16km do centro de treinamento e a 10km do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.
Obs: Não possui comentários	

Ademais, o Laudo Pericial nº 1534/2017 demonstra que o serviço prestado pela Pollock8 não possui aderência ao objeto do Contrato nº 523/2010 – NOVACAP⁷⁶.

Destarte, os fatos acima denotam que os valores pagos à empresa Pollock8 corresponderam à propina paga pelo Consórcio Brasília 2014, a pedido de **AGNELO QUEIROZ**, tendo em vista que os serviços prestados não possuem relação com o objeto do Contrato nº523/2010 – NOVACAP, além do que não se observou benefício à AG.

É de se ressaltar, ainda, a situação, no mínimo, atípica, na qual Sérgio Saad, - responsável pela obtenção do contrato em virtude de sua articulação com **AGNELO QUEIROZ** –,ter sido agraciado com a metade do valor do contrato - R\$ 900.000,00 líquido - sem qualquer motivação plausível.

2) serviços contratados com a empresa Burntwine, relativos à confecção de maquete eletrônica 3D e serviços relacionados ao seu funcionamento e aprimoramento, utilizado por **AGNELO QUEIROZ** em apresentações e exposições: entre agosto e setembro do ano de 2012, nas dependências do canteiro de obras do Estádio Mané Garrincha, o então Governador **AGNELO QUEIROZ**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

solicitou à AG a contratação de uma maquete eletrônica a ser disponibilizada para apresentações aos visitantes na Secretaria da Copa, dentro do canteiro de obras⁷⁷.

Houve 05 (cinco) NFs emitidas totalizando o valor de R\$ 46 mil, consoante quadro reproduzido a seguir e nota fiscal relativa ao produto principal:

Nota Fiscal	Data/ Emissão	Valor R\$
212	09.11.2012	5.963,86
213	09.11.2012	8.036,14
214	09.11.2012	3.694,78
215	09.11.2012	10.567,23
236	06.12.2012	10.791,17

Na seqüência, reproduzem-se fotografias extraídas de fontes abertas que registram **AGNELO QUEIROZ** com a maquete sob análise:





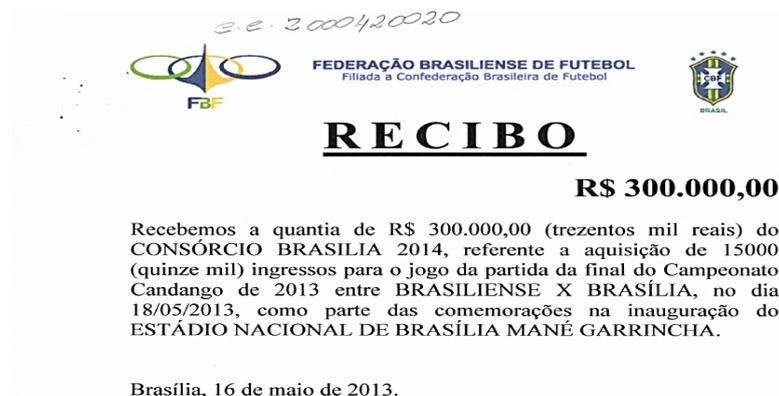
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



O Laudo Pericial nº 1534/2017 demonstra que o serviço prestado não possui aderência ao objeto do Contrato nº523/2010 – NOVACAP⁷⁸.

Assim, verifica-se que os valores pagos pelos serviços prestados pela empresa Burntwine corresponderam a mais uma vantagem indevida, dada pelo Consórcio Brasília 2014, por solicitação de **AGNELO QUEIROZ**, o que é reforçado pelo fato de essa despesa não ter relação com o objeto do Contrato nº523/2010 – NOVACAP e não se observar interesse ou benefício à Andrade Gutierrez na aquisição desse produto.

3) A pedido de **AGNELO** e em benefício de **ALCOFORADO**, a Andrade Gutierrez pagou à Federação Brasiliense de Futebol R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em ingressos para o jogo entre Brasiliense e Brasília, ocorrido no dia 18/05/2013, conforme nota fiscal expedida do dia 16.05.2013⁷⁹:



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL
CNPJ: 00.665.430/0001-22

78 Fls. 2498/2534

79 Fls. 844-845



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A AG apresentou as circunstâncias dessa solicitação de valores pagos à Federação Brasiliense de Futebol em virtude de despesas relativas ao primeiro jogo teste realizado no Estádio Nacional de Brasília em 18/05/2013, entre Brasiliense e Brasília (final do “Candangão”). Segundo a empresa: *“Em um churrasco no canteiro de obras do ENB, com os funcionários que trabalhavam na obra, o Governador Agnelo Queiroz prometeu aos presentes que todos aqueles que trabalharam na obra receberiam 2 ingressos para assistir ao jogo. Ocasão em que o governador solicitou a compra de 15 mil ingressos para o jogo a Carlos José. Os ingressos foram adquiridos ao montante solicitado, metade dos ingressos foi requisitada e entregue na recepção da Secretaria da Copa por solicitação do Governador, ocasionando inclusive insatisfação por parte dos trabalhadores do estádio que contavam em receber dois ingressos cada e vieram a receber apenas um ingresso”*⁸⁰.

Frise-se que o time de futebol “Brasília” pertencia ao denunciado **ALCOFORADO** à época do pagamento⁸¹.

Instado a prestar esclarecimentos na Polícia, o atual presidente da Federação Brasiliense de Futebol Erivaldo Alves Pereira⁸² informou que a emissão do recibo ocorreu na gestão do seu antecessor Jozafá Dantas do Nascimento e que os valores depositados não foram utilizados pela Federação Brasiliense que não atuou nas comemorações da inauguração do Estádio Nacional de Brasília⁸³.

80 Fl. 815 do IPL.

81 “A edição de VEJA desta semana mostra uma face nova do aparelhamento petista, que não poupa sindicatos, entidades estudantis e organizações não-governamentais. A reportagem mostra como dois clubes de futebol de pouca expressão foram adquiridos por pessoas próximas ao governador Agnelo Queiroz, em circunstâncias que chamaram a atenção do Ministério Público. O Brasília agora pertence a Luís Carlos Alcoforado, advogado do governador. O Sobradinho passou a ser controlado pela família de Paulo Tadeu, o principal secretário do governo. Mas esses não foram os únicos episódios.”(<https://veja.abril.com.br/brasil/pt-aparelha-ate-o-futebol-em-brasilia/>).

ALCOFORADO foi sócio do Brasília Futebol Clube de 13/09/2011 a 09/12/2016, conforme Relatório de Pesquisa nº. 1821/2018 anexo.

82 Oitiva do senhor ERIVALDO ALVES PEREIRA: “QUE apresenta neste ato documento referente à movimentação contábil da Federação Brasiliense de Futebol do mês de maio de 2013, onde consta o crédito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no dia 17/05/2013 e o débito respectivo, de R\$ 123.518,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos) em 17/05/2013 para a pessoa jurídica INÁCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE GASTRONOMIA LTDA, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em 17/05/2013 para ANTONIA OLIVEIRA BAGGI-ME e R\$ 37.870,35 (trinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), dia 31/05/2013 para SPARTA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-AS; QUE também apresenta neste ato cópia de documento que consta do arquivo da Federação e que foi entregue ao Ministério Público do Distrito Federal e Território em 14/06/2016; QUE INÁCIA é irmã de LUIZ ALCOFORADO; QUE os R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) depositados não foram utilizados pela Federação Brasiliense de Futebol, pois a nominada não atuou de nenhuma maneira nas comemorações da inauguração do Estádio Nacional de Brasília” (fls.1143/1145).

83 Fls. 1143/1145 do IPL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Erivaldo apresentou documento referente à movimentação contábil da Federação do mês de maio de 2013, na qual consta o crédito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no dia 17/05/2013, e o débito respectivo, de R\$ 123.518,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), em 17/05/2013, para a pessoa jurídica Inácia Comércio e Serviço de Gastronomia LTDA; R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em 17/05/2013 para Antonia Oliveira Baggi-ME e R\$ 37.870,35 (trinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) em dia 31/05/2013 para SPARTA Auditoria e Consultoria Contábil-AS. Eis o demonstrativo:



Doc. 3



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL - MOVIMENTO CONTÁBIL
MÊS MAIO - 2013 - BANCO BRB AG. 059 C/C 024749-2

DATA	HISTÓRICO	CHEGITO	DEBITO
	ISALDO ANTERIOR	R\$ 66.106,25	R\$ -
02/05/13	SEXTA VARA CIVIL 8ª PARCELA	R\$ -	R\$ 8.900,00
06/05/13	TAR KIT SERVIÇOS PJ	R\$ -	R\$ 36,00
10/05/13	ALUGUEL SALAS FFB 915 SUI	R\$ 0.717,78	R\$ -
17/05/13	CONSORCIO BRASÍLIA 2014 - PATROCÍNIO INAUGURAÇÃO ESTÁDIO MANE GARRINCHA	R\$ 300.000,00	R\$ -
17/05/13	SEC DE ESPORTE E LAZER - DF (TAXA OCUPAÇÃO ESTÁDIO MANE GARRINCHA 18/05/2013)	R\$ -	R\$ 4.000,00
17/05/13	INACIA COM E SERV GASTRONOMIA LTDA	R\$ -	R\$ 123.518,50
17/05/13	ANTONIA DE OLIVEIRA BAGGI-ME	R\$ -	R\$ 92.000,00
20/05/13	ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - PATROCÍNIO INAUGURAÇÃO ESTÁDIO MANE GARRINCHA	R\$ 50.000,00	R\$ -
20/05/13	ENCARGOS AD	R\$ -	R\$ 1.783,56
21/05/13	SEC DE ESPORTE E LAZER - DF (TAXA OCUPAÇÃO ESTÁDIO MANE GARRINCHA 28/05/2013)	R\$ -	R\$ 4.000,00
21/05/13	ADJANT. DEPOSITANTE	R\$ -	R\$ 42,00
21/05/13	TAR CHEQUES/DEBITOS ACATADOS	R\$ -	R\$ 15,00
21/05/13	TAR CHEQUES/DEBITOS ACATADOS	R\$ -	R\$ 15,00
21/05/13	TAR COMP CHEQUE GRANDE VALOR	R\$ -	R\$ 101,20
31/05/13	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A (CESSÃO DE DIREITOS CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL)	R\$ 135.000,00	R\$ -
31/05/13	SPARTA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S	R\$ -	R\$ 37.870,35
TOTAL		R\$ 568.824,03	R\$ 248.006,11
BALDO			301416,92

O Relatório Circunstanciado n.º. 1089/2017 informa que o restaurante Inácia Comércio e Serviço de Gastronomia LTDA, que recebeu a quantia de R\$ 123.518,50 da Federação Brasileira de Futebol, no mesmo dia do depósito de R\$ 300 mil oriundo do Consórcio Brasília 2014(17/05/2013), pertence ao denunciado **ALCOFORADO** e tem como chefe de cozinha sua irmã Alexandra Barreto de Oliveira Alcoforado⁸⁴.

O mesmo Relatório n.º. 1089/2017 também atesta que a empresa Sparta Auditoria e Consultoria Contábil, que recebeu R\$37.870,35 da Federação Brasileira de Futebol no mesmo mês do depósito de R\$300 mil pelo Consórcio (maio/2013), pertence a Fabricius Simão, irmão de Fábio Simão, que é ex-chefe de Gabinete do também denunciado na operação panatenaico JOSÉ ROBERTO ARRUDA e sócio da associação brasileira dos amigos do Arruda no DF⁸⁵.

84 Fls.1395/1402

85 Registre-se que IPL 1241/2017 foi instaurado para fins de aprofundar os fortes indícios de lavagem de dinheiro relacionado aos repasses à FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Corroborando que o repasse de R\$ 300.000,00 à Federação Brasiliense teve o único intuito de servir de propina, a pedido de **AGNELO QUEIROZ**, Erivaldo esclareceu que não compete à Federação Brasiliense de Futebol vender ingressos para os jogos, sendo essa uma responsabilidade do clube mandante, *“pois a receita é de propriedade do clube de futebol, cabendo a FEDERAÇÃO apenas uma porcentagem de 5%”*.

Por fim, vale registrar o contido no Laudo Pericial nº 1534/2017 ratificando que o serviço de aquisição de 15.000 ingressos para o jogo da partida final do campeonato Candango de 2013 entre Brasiliense e Brasília, no dia 18/05/2013, como parte das comemorações na inauguração do Estádio Nacional de Brasília(Mané Garrincha) que amparou a nota fiscal de R\$ 300.000,00 em favor da Federação Brasiliense de Futebol, não possui aderência ao objeto do Contrato nº 523/2010 – NOVACAP⁸⁶.

Assim, resta claro que o valor de R\$ 300.000,00 evidenciou-se um patrocínio fraudulento do Consórcio Brasília 2014 para a Federação Brasiliense de Futebol em razão de dois pontos fundamentais: a) a Federação não participou do custo da construção, que foi arcado integralmente por recursos do GDF/TERRACAP e b) a Federação não é proprietária do Estádio Nacional de Brasília, tampouco promoveu a inauguração do Estádio, nada justificando o patrocínio das verbas a título de despesas para inauguração.

Todo esse contexto corrobora a afirmação de executivos da AG na direção de que esse valor de R\$ 300.000,00 em favor da Federação Brasiliense de Futebol correspondeu à propina em benefício de **ALCOFORADO**, paga pelo Consórcio Brasília 2014, a pedido de **AGNELO QUEIROZ**.

86 fls. 2498/2533.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Observe-se que a aquisição do produto para a realização de jogo de futebol ocorrido em 18.05.2013 correspondeu à vantagem indevida em benefício de **AGNELO QUEIROZ e ALCOFORADO** sendo, pois, desvinculado do objeto do contrato firmado com o Consórcio Brasília 2014.

Assim, no tocante aos tópicos 3 a 5, vê-se que **AGNELO QUEIROZ e LUIZ CARLOS BARRETO ALCOFORADO** receberam o montante de R\$ 374.315,20 (trezentos e setenta e quatro mil, rezentos e quinze reais e vinte centavos) a título de vantagens indevidas que lhe foram concedidas pelo Consórcio Brasília 2014 a pretexto de destinar-se à Federação Brasileira de Futebol.

6) a) nota de débito de R\$6.000,00 (seis mil reais) da Golden Goal Sports Ventures Gestão Esportiva LTDA relativa à compra de 30 ingressos para o camarote 256 para o jogo de 25/05/2013, entre Santos e Flamengo no Estádio Mané Garrincha(b) comprovante de pagamento e nota de débito no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) da Golden Goal Sports Ventures Gestão esportiva LTDA, relativos à compra de 156 ingressos para os camarotes 345 a 350 e 355, para o jogo de 25/05/2013, entre Santos e Flamengo; (c) nota fiscal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) da Golden Goal Sports Ventures Gestão esportiva LTDA, relativa à compra do camarote 256 para o jogo de 25/05/2013, entre Santos e Flamengo; (d) nota fiscal no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) da Golden Goal Sports Ventures Gestão esportiva LTDA, relativa à compra dos camarotes 345 a 350 e 355 para o jogo de 25/05/2013, entre Santos e Flamengo. No total, foram pagos R\$186.000,00 em camarotes para o mencionado evento. Segue quadro com os respectivos pagamentos:

Nota	Data	Camarote/ nº	Valor (R\$)
235/2013 (ND)	27.05.2013	256	6.000,00
215/2013 (ND)	22.05.2013	345 a 350 e 355	31.200,00
12301 (NF)	27.05.2013	256	24.000,00
12280 (NF)	22.05.2013	345 a 350 e 355	124.800,00
Total:			186.200,00

De acordo com a Andrade Gutierrez acerca das circunstâncias do pedido acima, *em abril de 2013, ao que se recorda, para o Jogo teste, Carlos José foi chamado à residência Oficial, quando o Governador solicitou a compra de Camarotes para o jogo Santos e Flamengo. À época argumentou que havia muitos convidados para o evento e*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

que a lotação do Camarote das Autoridades não comportaria a todos. As compras foram realizadas e os camarotes disponibilizados⁹².

De fato, no dia 25.05.2013, houve disputa de futebol no Estádio Mané Garrincha entre os times Santos e Flamengo⁹³.

O Laudo Pericial nº 1534/2017 demonstra que o serviço em referência não possui relação ao objeto do Contrato nº523/2010 – NOVACAP⁹⁴.

7) nota fiscal no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) da AC Bar Comércio Varejista de Bebidas Ltda., relativa à compra de bebidas para os camarotes no jogo de 25/05/2013, entre Santos e Flamengo:

O Laudo Pericial nº 1534/2017 demonstra que o produto em referência não possui relação ao objeto do Contrato nº523/2010 – NOVACAP⁹⁵.

8) nota fiscal no valor de R\$ 65.624,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais) de Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais LTDA EPP, relativa ao serviço de *buffet* para os camarotes no jogo de 25.05.2013, entre Santos e Flamengo⁹⁶.

92 Fl. 816

93 <http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,santos-e-flamengo-farao-1-jogo-do-mane-garrincha-imp-,1005895>

94 Fls. 2498/2533

95 Fls. 2498/2533

96 Fl. 817 (documento 10)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

RECEBEMOS DE CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.640 Série 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP SAA QUADRA 03 Nº 1100 ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA - DF CEP: 71632-300 TELEFONE: (011)3043-7383		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.640 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
ENDEREÇO DO EMITENTE Nº 000.000.640 0734013700170		ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO/REMETENTE Nº 000.000.640 0734013700170	
DESTINATÁRIO/REMETENTE Nº 000.000.640 0734013700170		Nº 000.000.640 0734013700170	
FATURA/DUPLICATAS Nº 000.000.640 0734013700170		Nº 000.000.640 0734013700170	
CÁLCULO DO IMPOSTO Nº 000.000.640 0734013700170		Nº 000.000.640 0734013700170	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO Nº 000.000.640 0734013700170		Nº 000.000.640 0734013700170	
CÁLCULO DO ISSQN Nº 000.000.640 0734013700170		Nº 000.000.640 0734013700170	

9) nota fiscal e recibo no valor de R\$ 4.500,00 de Manoela Fialho Fernandes Santiago, relativos ao serviço de locação de vasos ornamentais para os camarotes do jogo entre Santos e Flamengo, ocorrido em 25.05.2013⁹⁷. A sócia da empresa Donafior Manoela Fialho Fernandes Santiago confirmou que o valor sobredito refere-se à locação de dez vasos ornamentais, por três dias, e que essa foi a única contratação realizada pela empresa da declarante vinculada ao estádio Mané Garrincha junto ao Consórcio Brasília 2014. Segue cópia do recibo do evento:

DONAFIOR EVENTOS

Manoela Santiago - 61 84096611
 Manoela Santiago - 61 81855048
 www.donafior.com.br
 contato@donafior.com.br
 SMDB - Jardim Botânico - Lago Sul

RECIBO

EU, MANOELA FIALHO FERNANDES SANTIAGO, RECEBI DO CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, CNPJ 12.291.924/0001-73, O VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTE A TRÊS DIÁRIAS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 10 VASOS ORNAMENTAIS DE ARECA BAMBU.

Manoela Fialho Fernandes Santiago
 MANOELA FIALHO FERNANDES SANTIAGO
 CNPJ 17.856.031/0001-41

BRASÍLIA, 22 DE MAIO DE 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Assim, verifica-se que valores pagos às empresas Golden Goal Sports Ventures Gestão Esportiva LTDA(6), AC Nar Comércio Varejista de Bebidas LTDA(7), Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais LTDA EPP(8) e à empresa Donaflor(9), pelo Consórcio Brasília 2014, corresponderam a vantagens destinadas pelo Consórcio Brasília 2014 a título de propina a **AGNELO QUEIROZ**, em função do jogo Santos e Flamengo no Estádio Nacional Mané Garrincha⁹⁸.

Ainda, em 2012, **AGNELO QUEIROZ** solicitou vantagem indevida em benefício do seu partido PT, no valor de R\$300 mil, efetuada pela Andrade Gutierrez⁹⁹, ratificada por recibo acostado aos autos¹⁰⁰:

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2012	
Partido Político 13 - PT - Partido dos Trabalhadores			Numeração P1302.00000.BR.000120		
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
				0416.081	
Dados bancários do Beneficiário da doação					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente			
004	3344-8	66087			
Outra forma de arrecadação - descrição da modalidade					
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Valor em R\$	Valor por extenso				
300.000,00	trezentos mil reais				
Nome do doador				CPF/CNPJ do doador	
Construtora Andrade Gutierrez SA				17.962.213/000194	
Nº do CNPJ partido/candidato/comitê		Nome do partido/candidato/comitê			
00676262000170		Direção Nacional			
Nome do responsável pela emissão do recibo			CPF do responsável pela emissão do recibo		
Rodrigo Lopes			774.310.508-82		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			Data da emissão do recibo		
			02/09/12		
Emissão válida até 06/11/2012 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 27/11/2012.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço					
http://www.tse.jus.br					

Sobre as circunstâncias do pedido, a Andrade Gutierrez esclareceu que, entre julho e agosto de 2012, Carlos José foi chamado à residência oficial do governador em Águas Claras, quando ouviu do Governador **AGNELO QUEIROZ** o pedido de R\$ 300 mil reais para a campanha municipal daquele ano. Sem determinar o destino final, o Governador relatou que precisava contribuir e orientou que o depósito fosse realizado ao Partido dos Trabalhadores – Diretório Nacional. Rodrigo Lopes se incumbiu de confirmar ao Governador o atendimento e também de obter o recibo do depósito¹⁰¹.

98 Fls. 813-819, Documentos 1-13.

99 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: “QUE também houve uma solicitação de doação eleitoral para o diretório nacional do PT para campanha de prefeito no ano de 2013, no valor de trezentos mil reais; QUE sabe que essa doação foi efetivada; (fls.156/157)”.

100 Fl. 821

101 Ver fls. 813 e 821 do IPL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Nota-se, pois, uma situação de pagamento de propina por meio de doação eleitoral legal a pedido de **AGNELO QUEIROZ**, que tinha plena ciência da sua origem ilícita, pois vinculado ao esquema de corrupção estabelecido em razão da execução das obras do Estádio Nacional de Brasília por parte do Consórcio Nacional de Brasília 2014.

O denunciado **AGNELO QUEIROZ** e os empresários da Andrade Gutierrez sabiam que o dinheiro pelo primeiro solicitado possuía origem ilícita e se utilizaram de um estratagem para recebê-lo por meio de partido político, de modo a poder dar-lhe aparência lícita, empregando-o na campanha política vinculada ao Partido dos Trabalhadores. Tem-se aqui uma situação de recebimento de propina com o recebimento dessa vantagem mediante estratégia de lavagem de dinheiro.

Destarte, toda a sistemática subjacente foi concebida pelo agente político **AGNELO QUEIROZ** para ocultar e dissimular a natureza e origem da quantia ilícita, - travestida de lícita por ter se dado dentro do sistema eleitoral-, consubstanciado pagamento de verdadeira propina (corrupção passiva) disponibilizada por intermédio de organização criminosa¹⁰².

Como se não fossem suficientes, as vantagens indevidas em razão da contratação do Mané Garrincha incluíram também “doações” realizadas pela Andrade Gutierrez à Paróquia São Pedro em 04/06/2014 no montante de R\$ 300 mil, atendendo solicitação de **AGNELO QUEIROZ** que é um frequentador da igreja. Segue cópia do recibo apresentado pela AG¹⁰³:

102 Cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a tese de que o recebimento de dinheiro de origem ilícita, ainda que de forma legal, por dentro do sistema eleitoral, é motivo para o recebimento da denúncia por lavagem de dinheiro e corrupção, conforme reconhecida nos autos do Inquérito 3982/DF em que foi ofertada denúncia contra o então Senador Valdir Raupp de Matos no âmbito da operação Lava Jato.

103 Fls.866/867 Documento 12: recibo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da PARÓQUIA SÃO PEDRO DE TAGUATINGA, relativo à doação realizada pela AG para a Festa de Pentecostes.

Doações à referida Paróquia já foram alvo de ação penal no âmbito da operação Lava-jato “O mesmo pode ser dito em relação ao pagamento de propina na forma de uma doação aparentemente lícita realizada a uma Igreja. Ocultar ela na prática uma transação criminosa e torna desnecessário qualquer desdobramento posterior, já que o agente político obtinha ganhos com sua promoção indevida nas festividades realizadas pela Paróquia São Pedro.” (Ação Penal nº. 5022179-78.2016.4.04.7000/PR, 13ª Vara Federal de Curitiba - JFPR)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

 <p>CNPJ: 00.108.217/0079-80 PARÓQUIA SÃO PEDRO FONE: 061 3352-5425 http://www.paroquiasaopedro.com.br QSD AE 26 Setor D Sul - Taguatinga - DF</p>	<p>R E C I B O Nº 0004 R\$ 300.000,00</p>
Recebemos de (a) <u>Construtora Andrade Gutierrez S.A.</u> CNPJ 17.262.232/0116-79	
a importância supra de <u>trezentos mil reais</u>	
Referente a <u>doação para realização da semana de Pentecostes 2014</u>	
feita em <input type="checkbox"/> Espécie ou <input type="checkbox"/> Cheque Nº <u>Depósito conta corrente para Paróquia São Pedro nº 016 03-7, Agência 2615, Banco Sul</u>	
Por ser verdade, firmo e assino o presente recibo.	
Brasília-DF 04 / 06 / 2014	Recebedor <u>Moacir Anastácio de Carvalho</u>

Além dos documentos acostados aos autos pela AG atestando serem as doações propinas, Moacir Anastácio de Carvalho¹⁰⁴, representante legal da Paróquia São Pedro, confirmou o recebimento dos valores e ter sido **AGNELO QUEIROZ**, frequentador da aludida Paróquia, que solicitou a doação desse valor para a festa de Pentecoste¹⁰⁵.

Nesse caso, houve o pagamento de propina na forma de doação aparentemente lícita a uma igreja. Oculta ela uma prática criminoso e torna desnecessário qualquer desdobramento, pois **AGNELO QUEIROZ** obteve ganhos com a sua promoção indevida perante o relevante público frequentador da Paróquia São Pedro.

O esquema acima descrito permitiu que **AGNELO QUEIROZ** fosse beneficiado, entre vantagens e valores ilícitos em seu benefício e de terceiros, com um total de cerca R\$ 6.495.000,00 (seis

104 http://sites.correioweb.com.br/app/noticia/encontro/revista/2014/05/12/interna_revista,1066/o-homem-de-1-milhao-de-fieis.shtml

105 Fls.866/867. Circunstâncias do pedido do Documento 12: No primeiro semestre de 2014, Carlos José foi chamado ao Palácio dos Buritis, em uma sala contígua ao Gabinete do Governador, e o então Governador Agnelo Queiroz solicitou que a Andrade Gutierrez realizasse uma doação à Paróquia São Pedro de Taguatinga, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para os festejos de Pentecostes. Doação confirmada pelo representante legal da Paróquia São Pedro, senhor MOACIR ANASTÁCIO DE CARVALHO à fl. 1011.

Depoimento do Padre Moacir Anastácio: “QUE também se recorda que recebeu doações da VIA ENGENHARIA no valor de trezentos mil reais, no ano de 2014; QUE sabe que foi o Sr. AGNELO que solicitou a doação desse valor para festa de pentecoste, tendo o restante sido investido em terraplanagem; QUE não conhece ninguém da VIA ENGENHARIA e nem da ANDRADE GUTIERREZ; QUE apresenta neste ato cópia de relatório produzido no âmbito da operação lava jato, a qual foi citado em razão de doações realizadas pela OAS, tendo sido concluído pela ausência de ilegalidades vinculadas ao seu nome”.(fl. 615).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

milhões e quinhentos mil reais), a título de pagamento de propina. Segue um quadro com o resumo delas com o desiderato de facilitar a compreensão do esquema criminoso:

DEMANDAS DIVERSAS	R\$ 2.550.000,00 (Consórcio)
PAGAMENTOS POR INTERMEDIÁRIOS	R\$ 660.000,00 (ALC)
	R\$ 935.000,00 (ALC)
	R\$ 1.750.000,00 (JS)
DOAÇÕES	R\$ 300.000,00 (Paróquia)
	R\$ 300.000,00 (PT)
TOTAL: R\$ 6.495.000,00	

Destarte, resta claro que **AGNELO QUEIROZ**, de modo consciente e voluntário, valendo-se do cargo de Governador do Distrito Federal, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida para garantir acordos ilícitos relativos ao Estádio Mané Garrincha e, também, adotou medidas que possibilitaram o financiamento da obra pela TERRACAP, apesar de ser empreendimento incompatível com as suas finalidades ou capacidade econômica.

Em face dos pagamentos realizados a **AGNELO QUEIROZ** pelos intermediários **JORGE SALOMÃO** (10 repasses no total de R\$ 1.750.000,00) e **LUIZ ALCOFORADO** (5 repasses totalizando R\$ 660 mil), bem como a comprovada simulação de contratação do escritório de advocacia **ALCOFORADO E BARRETO** para repasse de valores (7 repasses no total de R\$ 935 mil), os contratos desvinculados do objeto do Contrato nº 523/2010-NOVACAP realizados para satisfazer as exigências de **AGNELO** (9 contratações no total de R\$ 2.550.000,00), e as doações requeridas à empreiteira Andrade Gutierrez em nome da Paróquia São Pedro (R\$ 300 mil) e do Partido dos Trabalhadores (R\$ 300 mil), os referidos denunciados incorreram nas penas do art. 317, §1º, do Código Penal, sendo o primeiro por 33 vezes; o segundo por 10 vezes e o terceiro por 12 vezes.

Ainda, considerando a existência dos crimes antecedentes (art. 2º, §3º e §4º, II, da Lei 12.850/2013 e art. 317, §1º, Código Penal), os denunciados incorrem no **art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**, ante as medidas adotadas para ocultar e dissimular a natureza, origem e a propriedade de valores provenientes de, pelo menos, 33 repasses/vantagens ilícitas, que totalizaram o montante de R\$ 6.495.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) recebidos a título de propina.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

2.2.2 Atuação de Tadeu Filippelli

No tocante a **NELSON TADEU FILIPPELLI**, Vice-governador do Distrito Federal no mandato de 2011/2014, o acerto de propina ocorreu mediante solicitação de doações de campanha para o PMDB, partido ao qual era filiado, bem assim de pagamentos em espécie.

Assim, os benefícios decorrentes da corrupção acordada com o agente político foram executados por meio do repasse de valores a intermediários e doações de campanhas ao partido do denunciado.

Colaboradores da AG narraram o acerto do pagamento de propinas no montante de 1%¹⁰⁶ em cima do valor da obra em favor de **TADEU FILIPPELLI**, a cargo de **FERNANDO QUEIROZ**, dirigente da Via Engenharia. Assim, no caso específico do Vice-governador, a Via Engenharia ficou com a incumbência de efetuar os pagamentos de propina a **FILIPPELLI**, de modo que o acerto de contas ocorreria mediante a compensação dos pagamentos efetuados pela Via¹⁰⁷.

No decorrer das atividades da organização criminosa, no ano de 2012/2013, **FILIPPELLI** convocou o funcionário Carlos José de Souza (AG) para a sua residência oficial e cobrou pagamentos em espécie da AG que não estavam sendo honrados pela Via Engenharia. Na oportunidade, **FILIPPELLI** informou-lhe que teria acertado com a Via o pagamento da propina e que a AG deveria

106 Depoimento do leniente Roberto Xavier de Castro Júnior “QUE depois da assinatura do contrato em referência, MARCOS VINICIUS informou ao declarante que havia um compromisso de pagamento de propina de três por cento para o governador AGNELO e um por cento para o vice, Sr. TADEU FILIPPELLI” (fls.390/396).

Depoimento do colaborador Rodrigo Ferreira Lopes: QUE tem conhecimento que houve pedido e pagamento de propina, no ano de 2011, ao então vice-governador NELSON TADEU FILIPPELLI, no percentual de 1% do valor do contrato, pagamentos estes que se deram através da consorciada Via Engenharia S.A, por compensação contábil no consórcio construtor das obras do estádio (minuta de depoimento fls. 397/400)

107 Termo de colaboração n.º. 03 de RODRIGO FERREIRA LOPES DA SILVA: QUE tem conhecimento que houve pedido e pagamento de propina, no ano de 2011, ao então vice-governador NELSON TADEU FILIPPELLI, no percentual de 1% do valor do contrato, pagamentos estes que se deram através da consorciada VIA ENGENHARIA S.A, por compensação contábil (“encontro de contas”) no consórcio construtor das obras do estádio, ou seja, a VIA ENGENHARIA pagaria a FILIPPELLI a parte dela da propina e também a parte da ANDRADE GUTIERREZ, c posterior compensação (fls. 42/42, autos n.º. 29428-51.2017.4.01.3400)

Depoimento de Rodrigo Ferreira Lopes: “QUE sobre TADEU FILIPPELLI ratifica que os pagamentos de propina ao nominado era feito por meio da VIA ENGENHARIA através de “encontro de contas”; QUE esse encontro de contas se dava quando a VIA apresentava recibos, notas fiscais, apontamento de mão de obra, despesas diversas para pagamento da AG e, assim, a AG realizava aportes maiores do que a VIA para compensação do pagamento das propinas dirigidas a Tadeu Filippelli” (fl. 613).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

depois resolver essa questão para fins de acerto de contas com **FERNANDO QUEIROZ**, representante da Via¹⁰⁸.

A AG realizou pagamentos de valores ao Vice-Governador **FILIPPELLI**, por intermédio do operador **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO**, agropecuarista e indicado pelo referido agente político como a pessoa que representava os seus interesses¹⁰⁹.

Para corroborar sua alegação, o leniente Rodrigo Leite entregou documento consistente em planilha de controle de pagamentos relativos à propina solicitada por **FILIPPELLI**¹¹⁰ a qual foi confeccionada pelo próprio **AFRÂNIO** e entregue à AG.

AFRÂNIO entregou essa planilha a Rodrigo Leite na sala 667 ou 665 localizada no Edifício Multiempresarial, onde ele possuía o seu escritório.

A referida planilha contém, no verso, algumas anotações que partiram do próprio punho de **AFRÂNIO**¹¹¹:

108 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: QUE sobre TADEU FILIPPELLI, então Vice-Governador do GDF, respondeu que o acerto de pagamento de propina em razão do estádio Mané Garrincha foi pago pela AG por meio de doações de campanha ao PMDB; QUE contudo foi Chamado por TADEU FILIPPELLI em sua residência oficial no ano de 2012/2013, tendo recebido reclamação do nominado em face da ausência de pagamento da propina acertada no montante de um por cento; QUE então nessa ocasião FILIPPELLI informou que teria acertado com a VIA o pagamento da propina, conforme acordado e que a AG deveria depois resolver essa questão junto a VIA; (fls.156/157)

109 RODRIGO LEITE VEIRA: “QUE esclarece que a planilha constante em fls. 193 foi confeccionada pelo Sr. AFRÂNIO FILHO e não pelo declarante; QUE o próprio AFRÂNIO entregou uma via dessa planilha ao declarante, visando demonstrar o pagamento de propina”(fls.273/274)

110 RODRIGO LEITE: “QUE esclarece que a planilha constante em fls. 193 foi confeccionada pelo Sr. AFRÂNIO FILHO e não pelo declarante; QUE o próprio AFRÂNIO entregou uma via dessa planilha ao declarante, visando demonstrar o pagamento de propina com percentual vinculado à medição do BRT; QUE a primeira coluna refere-se à data de entrega do dinheiro; QUE a coluna com a letra A (quinta) refere-se aos valores pagos pela Andrade Gutierrez; QUE a coluna com a letra V (sexta) refere-se a valores pagos pela VIA ENGENHARIA; QUE a coluna com a letra O (sétima) refere-se aos valores pagos pela OAS; QUE essas informações sobre a planilha de fls. 193 foram detalhadas pelo próprio AFRÂNIO ao declarante; QUE essa planilha foi entregue ao declarante na sala 667 ou 665 localizada no Edifício Multiempresarial (fls. 185)” fls. 273/274

111 fl. 193. A planilha, ultrapassa a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), pagos pela AG, VIA e OAS a Afrânio (origem desses valores: “caixa 2”), em nome de Tadeu Filippelli, em função das diversas obras que seriam realizadas no Distrito Federal (BRT-Gama e, possivelmente, Mané Garrincha), conforme contratos de fls. 2.210. Note-se que o montante pago por empresa do Consórcio Brasília 2014 é muito próximo, o que indica a divisão das responsabilidades, como apontado pelos colaboradores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



Em depoimento, o próprio denunciado **AFRÂNIO** reconhece como suas as anotações encontradas no verso do documento em referência¹¹².

A AG esclareceu que essa planilha, que totaliza mais de R\$ 20 milhões, refere-se às obras do BRT GAMA que também foi executada pela AG e é objeto do acordo de leniência. Vale lembrar, todavia, que o “caixa 02” da empresa era único, não sendo possível individualizar minuciosamente a origem dos valores e os contratos vinculados a essas propinas, que são também associadas à obra do estádio Mané Garrincha.

Corroborando o relato do leniente Rodrigo Leite, estão registradas múltiplas entradas e saídas de **AFRÂNIO** do Edifício Condomínio Multiempresarial, local onde foi entregue a citada Planilha, indicando que o nominado ocupa, ou ocupava, sala no prédio em referência¹¹³.

Rodrigo Leite também apresentou o cartão de vistas de **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO**¹¹⁴ no qual consta o registro do telefone celular escrito a mão, o que demonstra o contato entre o denunciado e os executivos da Andrade Gutierrez¹¹⁵:

112 Em Termo de Declarações, AFRÂNIO reconheceu como sendo sua a letra do referido manuscrito: “QUE sobre a planilha que lhe foi apresentada neste ato disse que desconhece o teor do conteúdo impresso, porém reconhece como sua a letra do que foi escrito no verso da referida planilha “Davi”, “centus”, “1.50”, “fev”, “metro” (...)” fls.250/255

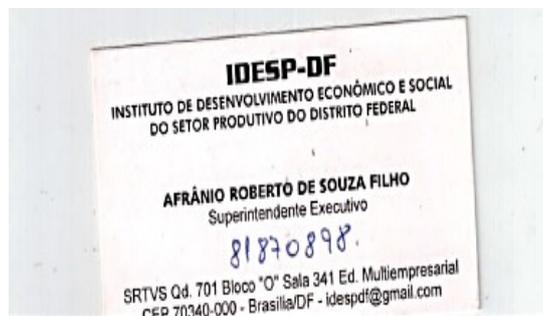
113 Fls. 1968/2047

114 Via original apreendida à fl. 202.

115 Consta como endereço comercial de AFRÂNIO: SRTVS Qd.701, Bloco “O”, Sala 341, Ed. MULTIEMPRESARIAL, Brasília/DF (fl.184).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



Corroborando as atividades ilícitas de **AFRÂNIO** junto ao Consórcio Brasília 2014, também foram verificados 13 registros de acesso dele ao escritório da AG no Edifício Corporate Financial Center, entre 2010/2011, conforme se infere do quadro abaixo reproduzido:

Visitante	Sala	Data	Entrada	Saída
Afrânio Roberto de Souza Filho 13 Registros	Andrade Gutierrez	09.07.2010	10:04	11:56
	Andrade Gutierrez	18.08.2010	10:51	11:29
	Andrade Gutierrez	14.09.2010	16:27	07:33
	Andrade Gutierrez	27.09.2010	10:19	13:49
	Andrade Gutierrez	19.10.2010	11:48	13:52
	Andrade Gutierrez	25.10.2010	18:26	18:34
	Andrade Gutierrez	18.11.2010	10:25	11:37
	Andrade Gutierrez	20.01.2011	17:03	18:26
	Andrade Gutierrez	28.03.2011	11:56	13:28
	Andrade Gutierrez	30.03.2011	11:07	13:13
	Andrade Gutierrez	26.05.2011	15:51	16:13
	Andrade Gutierrez	26.05.2011	16:08	18:27
	Andrade Gutierrez	18.06.2011	16:31	16:56

Registre-se que a AG informou não possuir relação comercial com o denunciado **AFRÂNIO** e/ou suas empresas, capaz de justificar as “visitas” acima mencionadas ou o contato com seus executivos, o que corrobora que a finalidade consistia em tratar dos interesses espúrios de **FILIPPELLI**¹¹⁶.

Ainda, em mensagens recuperadas do telefone celular de **TADEU FILIPPELLI**, obteve-se diálogo em que o Vice-governador informa a uma pessoa chamada Marusa Vasconcelos Freire, possível locatária do denunciado, que **AFRÂNIO** é quem o auxilia nas questões pessoais. Aparentemente o diálogo ocorreu para justificar o atraso do pagamento do aluguel com a ausência do intermediário, que estaria em viagem¹¹⁷.

116 Fls. 2207/2208

117 Ver RC nº 1174/2017, fls. 2215



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

2847

Participantes:
556199829276@s.whatsapp.net

FILIPPELLI VIVO (proprietário)

556191283737@s.whatsapp.net

Dra Marusa Freire

Origem: WhatsApp
Arquivo do corpo: chat-3149.txt

Hora de início: 05/08/2015 14:21:24(UTC-3)
Última atividade: 27/03/2017 13:09:42(UTC-3)
Número de anexos: 7

05/08/2015 14:21:24(UTC-3), 556191283737@s.whatsapp.net (Dra Marusa Freire)
Tadeu, aqui é Marusa, proprietária da casa da Q117. Tudo bem? Como o vencimento do aluguel com desconto (quadrimestre antecipado) venceu dia 1 de agosto, pergunto-lhe se a partir de agora vc está preferindo pagar mensalmente sem o desconto.

Plataforma: Celular

05/08/2015 22:57:28(UTC-3), 556199829276@s.whatsapp.net (FILIPPELLI VIVO) => To: 556191283737@s.whatsapp.net Dra Marusa Freire (Dra Marusa Freire)
Cara Dra Marusa,
esta semana aconteceu uma série de falos que fizeram o dia primeiro passar sem a devida atenção. Esta minha nova função tem tomado todo meu tempo de forma descabida, associado ao fato da presença do Afrânio que auxilia nas questões pessoais.
A forma de pagamento continua a mesma e amanhã, em horário mais adequado, estarei ligando para senhora sobre o pagamento.
Boa noite.

Participantes:

Participante	Enviado	Lido	Reproduzido
556191283737@s.whatsapp.net Dra Marusa Freire	05/08/2015 22:57:33(UTC-3)	05/08/2015 23:04:53(UTC-3)	

Plataforma: Celular

06/08/2015 09:12:18(UTC-3), 556191283737@s.whatsapp.net (Dra Marusa Freire)
Sem problema. Ahá, meus parabéns pela nova função.

Plataforma: Celular

06/08/2015 08:13:12(UTC-3), 556191283737@s.whatsapp.net (Dra Marusa Freire)
Pode me telefonar a qualquer hora. Mas para facilitar seguem meus dados bancários

Plataforma: Celular

06/08/2015 08:14:36(UTC-3), 556191283737@s.whatsapp.net (Dra Marusa Freire)
Marusa Vasconcelos Freire - Banco do Brasil - ag. 5197-7 - conta 975922-0.

Plataforma: Celular

É de se concluir que a tarefa descrita na conversa acima não está inserida dentre aquelas desempenhadas por uma pessoa que atua no ramo agropecuário, de modo que é possível afirmar que a relação entre **AFRÂNIO** e **FILIPPELLI** era de assistência em assuntos financeiros e pessoais, corroborando-se a alegação dos executivos da AG de que **AFRÂNIO** foi a pessoa interposta indicada pelo Vice-Governador para receber a propina em seu benefício¹¹⁸.

O vínculo entre os denunciados **AFRÂNIO** e **TADEU FILIPPELLI** restou corroborado por declarações do primeiro reconhecendo essa relação: “*QUE é amigo de TADEU FILIPPELLI, com o qual foi secretário de Estado durante o mesmo governo (Roriz 98-2005). QUE o Declarante era Secretário de Desenvolvimento Econômico e TADEU era Secretário de Obras; QUE conheceu TADEU FILIPPELLI durante o Governo Roriz*”; ¹¹⁹.

118 Conforme afirma o próprio FILIPPELLI nas mensagens extraídas, Afrânio o “*auxilia nas questões pessoais*”, fls. 2211/2249, RC nº 1174/2017

119 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO: “*QUE é amigo de TADEU FILIPPELLI, com o qual foi secretário de Estado durante o mesmo governo (Roriz 98-2005)*”(fls. 250/255)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Reforçando a proximidade entre eles, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de **FILIPPELLI**, a Polícia encontrou registro de viagem ao exterior em nome dele e de **AFRÂNIO**, acompanhados de suas respectivas companheiras¹²⁰ :

checkin.si.amadeus.net

Check-in Online - Evite as filas no aeroporto TAP Portugal check-in, Check-in concluído

TAP PORTUGAL

REINICIAR CHECK-IN AJUDA IDIOMA: Português

Identificação Resumo da viagem Detalhes do passageiro Cartão de embarque Check-in concluído

Check-in concluído

O seu check-in foi concluído. Leia as informações abaixo e saia do check-in.

Estado do check-in

BARCELONA - LISBON - 7 de fevereiro de 2017
14:35, TP1039

NELSON TADEU FILIPPELLI ✓ Check-in efetuado	ANA PAULA FERNANDES ✓ Check-in efetuado	MARIA TERESA SOUZA ✓ Check-in efetuado
AFRANIO ROBERTO SOUZA FILHO ✓ Check-in efetuado		

LISBON - BRASILIA - 8 de fevereiro de 2017
10:00, TP59

NELSON TADEU FILIPPELLI ✓ Check-in efetuado	ANA PAULA FERNANDES ✓ Check-in efetuado	MARIA TERESA SOUZA ✓ Check-in efetuado
AFRANIO ROBERTO SOUZA FILHO ✓ Check-in efetuado		

PRÓXIMA ETAPA NA SUA VIAGEM

BARCELONA BARCELONA AIRPORT (BCN) 14:35	1 hora 55 minutos TP1039	LISBON LISBON AIRPORT (LIS) 15:30
--	-----------------------------	--

Também restou localizado, em arquivos extraídos do telefone celular de **FILIPPELLI**, fotografia registrando encontro dele com **AFRÂNIO SOUZA** em um restaurante¹²¹:

120 Arquivo de imagem: IMG_0009. Imagem com check-in da empresa TAP Portugal para voo TP1039, Barcelona Lisboa, datas 07 e 08 de fevereiro de 2017. Constam como passageiros, Nelson Tadeu FILIPPELLI e companheira, Ana Paula Fernandes, além de AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO e Maria Teresa Souza (RC nº 1031/2017, fl.1445).

121 Fl. 2238.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

1. Arquivo de imagem- 5003_1002 – Nelson Felippelli e Afrânio Souza



O contato do denunciado **AFRÂNIO** foi encontrado na agenda do aparelho telefônico¹²² de **TADEU FILIPELLI**, além do contato de outras pessoas envolvidas nos fatos descortinados pela operação panatenaico:

Agenda Telefônica

Contatos extraídos da agenda do celular de TADEU FILIPELLI . Todos investigados da Operação Panatenaico.	AFRÂNIO ROBERTO SOUZA
	AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ
	ALBERTO NOLLI
	LUIZ CARLOS ALCOFORADO
	JOSÉ ROBERTO ARRUDA
	CLÁUDIO MONTEIRO
	FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ
	JORGE SALOMÃO
	MARUSKA LIMA DE S.

122 (IPHONE5-S, Modelo A1457, cor prata, Senha 1211): NELSON TADEU FILIPELLI. AUTO DE APREENSÃO nº 333/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF. Residência de NELSON TADEU FILIPELLI. EQUIPE DF-03: SHIS QI 17, conj.15, casa 02, Brasília/DF (fls. 1417-1445)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

	HOLANDA
	NILSON MARTORELLI
	WELLINGTON MEDEIROS
	LUNGUINHO AOS
	CARLOS JOSÉ DE SOUZA
	RODRIGO LEITE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Para além das vantagens indevidas em espécie, **TADEU FILIPPELLI** solicitou doações de campanha para o PMDB, partido cuja presidência regional era exercida por ele, às empreiteiras AG e Via, componentes do Consórcio Brasília 2014, em decorrência da obra do Estádio Mané Garrincha.

Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Diretor-Geral de Operações da AG afirmou que **TADEU FILIPPELLI** solicitou pagamento de propina à AG, por meio de Carlos José, associadas à construção do estádio Mané Garrincha e que deveriam ser pagas como doações de campanha eleitoral ao PMDB¹²³.

Carlos José de Souza, gerente-comercial da AG, confirmou que **FILIPPELLI** fez pedido à AG de doação de campanha ao PMDB, a título de propina, em 2012/2013¹²⁴.

A Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República do Distrito Federal (ASSPA) realizou o rastreamento das doações eleitorais feitas pelas empreiteiras Andrade Gutierrez e Via Engenharia durante os anos de 2011-2014, tendo como beneficiários os políticos AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO (PT) e NELSON TADEU FILIPPELLI (PMDB)¹²⁵.

No que se refere às doações efetuadas pelas referidas empreiteiras diretamente aos partidos políticos PT e PMDB, no período de 2011 a 2014, verificou-se que o Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) recebeu R\$ 40.325.000,00 da Andrade Gutierrez e R\$ 250.000,00 da Via Engenharia, conforme tabela reproduzida na sequência:

123 CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO: QUE sobre TADEU FILIPPELLI recorda-se que chegou a seu conhecimento pedido de doação de campanha do nominado para o PMDB; QUE a doação de campanha estava associada a construção do estádio Mané Garrincha; QUE RODRIGO LOPES, Superintendente local ou CARLOS JOSÉ, gerente comercial, podem detalhar as circunstâncias envolvendo TADEU FILIPPELLI? (fls.153/155).

124 CARLOS JOSÉ DE SOUZA: QUE já em 2011, na gestão de AGNELO, o declarante foi informado por RODRIGO LOPES e CLÓVIS PRIMO sobre tratativas para pagamento de propina de três por cento para o PT, na pessoa de AGNELO e um por cento para o PMDB, na pessoa de FILIPELLI, calculados pelo valor efetivamente recebido pela AG(...) QUE sobre TADEU FILIPELLI, então Vice-Governador do GDF, respondeu que o acerto de pagamento de propina em razão do estádio Mané Garrincha **foi pago pela AG por meio de doações de campanha ao PMDB;** (fls.156/157) ;

125 Conforme RA nº. 006/2018 -ASSPA/PR-DF anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Relatório de Análise nº 006/2018

Apêndice II

Doador	Prestador	UF	Partido	Órgão Partidário	Recibo Eleitoral	Data	Valor
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		04/02/2011	1.300.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		15/02/2011	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		01/04/2011	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		06/05/2011	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		28/12/2011	350.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		03/01/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		13/04/2012	1.400.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000009	30/07/2012	100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000013	01/08/2012	1.100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000035	10/08/2012	150.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000092	28/08/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000104	30/08/2012	100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000155	06/09/2012	4.300.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000120	03/09/2012	300.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000212	14/09/2012	3.950.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000304	21/09/2012	4.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000370	28/09/2012	3.870.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000362	27/09/2012	100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000506	17/10/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000514	19/10/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000532	23/10/2012	1.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000584	24/10/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		13/08/2013	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		14/03/2014	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		14/03/2014	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000028	01/08/2014	3.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000056	08/08/2014	2.800.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000137	03/09/2014	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000151	05/09/2014	1.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000176	10/09/2014	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000196	12/09/2014	1.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000217	15/09/2014	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000219	17/09/2014	400.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000237	19/09/2014	2.780.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000242	22/09/2014	100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P13000200000BR000297	29/09/2014	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PT	Direção Nacional		01/10/2014	700.000,00
VIA ENGENHARIA SA	Diretório	BR	PT	Direção Nacional	P130200000BR000292	20/09/2012	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		15/07/2011	650.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000001	05/07/2012	1.050.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000005	23/07/2012	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000011	03/08/2012	750.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000012	06/08/2012	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000014	13/08/2012	1.255.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000038	23/08/2012	2.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000054	30/08/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000095	12/09/2012	1.800.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000106	14/09/2012	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000117	17/09/2012	1.200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000158	20/09/2012	300.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000163	21/09/2012	600.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000192	26/09/2012	1.250.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000195	26/09/2012	170.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
 NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Doador	Prestador	UF	Partido	Órgão Partidário	Recibo Eleitoral	Data	Valor
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000199	27/09/2012	100.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000202	28/09/2012	1.200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000244	03/10/2012	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000307	18/10/2012	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		03/06/2013	300.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		19/08/2013	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		21/02/2014	2.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		30/05/2014	2.700.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		23/06/2014	700.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		03/07/2014	3.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional		28/07/2014	3.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000031	01/08/2014	1.000.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000051	08/08/2014	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000097	22/08/2014	1.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000183	11/09/2014	3.500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000198	12/09/2014	250.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000266	22/09/2014	700.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000276	24/09/2014	2.750.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000284	26/09/2014	500.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000342	03/10/2014	200.000,00
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P15000200000BR000397	24/10/2014	500.000,00
VIA ENGENHARIA SA	Diretório	BR	PMDB	Direção Nacional	P150200000BR000188	25/09/2012	250.000,00

Note-se que, **AGNELO QUEIROZ** e **TADEU FILIPPELLI** foram candidatos ao cargo de Governador e Vice Governador do Distrito Federal, respectivamente, integrando a coligação “RESPEITO POR BRASÍLIA” nas Eleições Gerais de 2014. Na mesma época, **FILIPPELLI** ocupou o cargo de Presidente do Diretório Estadual do PMDB no Distrito Federal¹²⁶.

O analista pericial do Ministério Público Federal identificou que a chapa eleitoral **AGNELO/FILIPPELLI** recebeu, a título de doação, o montante de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), dos quais: R\$ 2.485.000,00 foram oriundos da AG e R\$ 3.700.000,00, da Via.

Tabela 01: doações recebidas pela candidatura de AGNELO QUEIROZ e TADEU FILIPPELLI nas eleições de 2014 provenientes da ANDRADE GUTIERREZ e VIA ENGENHARIA

Recibo Eleitoral	Doador (Cnpj/Nome)	Doação			Doador Originário (Cnpj/Nome)
		Data	Valor	Espécie	
000130300000 DF000005	02010551000161 Direção Estadual/Distrital PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB- DF	01/08/2014	1.210.000,00	Cheque	17262213000194 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
000130300000 DF000006	02010551000161 Direção Estadual/Distrital PARTIDO DO MOVIMENTO	01/08/2014	350.000,00	Cheque	17262213000194 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

	DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-DF				SA
000130300000 DF000008	02010551000161 Direção Estadual/Distrital PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-DF	04/08/2014	925.000,00	Cheque	17262213000194 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
000130300000 DF000010	00584755000180 VIA ENGENHARIA S/A	12/08/2014	500.000,00	Transferência eletrônica	
000130300000 DF001607	00584755000180 VIA ENGENHARIA S/A	22/09/2014	1.000.000,00	Cheque	
000130300000 DF001981	00584755000180 VIA ENGENHARIA S/A	16/10/2014	1.200.000,00	Transferência eletrônica	
000130300000 DF002086	00584755000180 VIA ENGENHARIA S/A	03/11/2014	1.000.000,00	Transferência eletrônica	
Total			6.185.000,00		

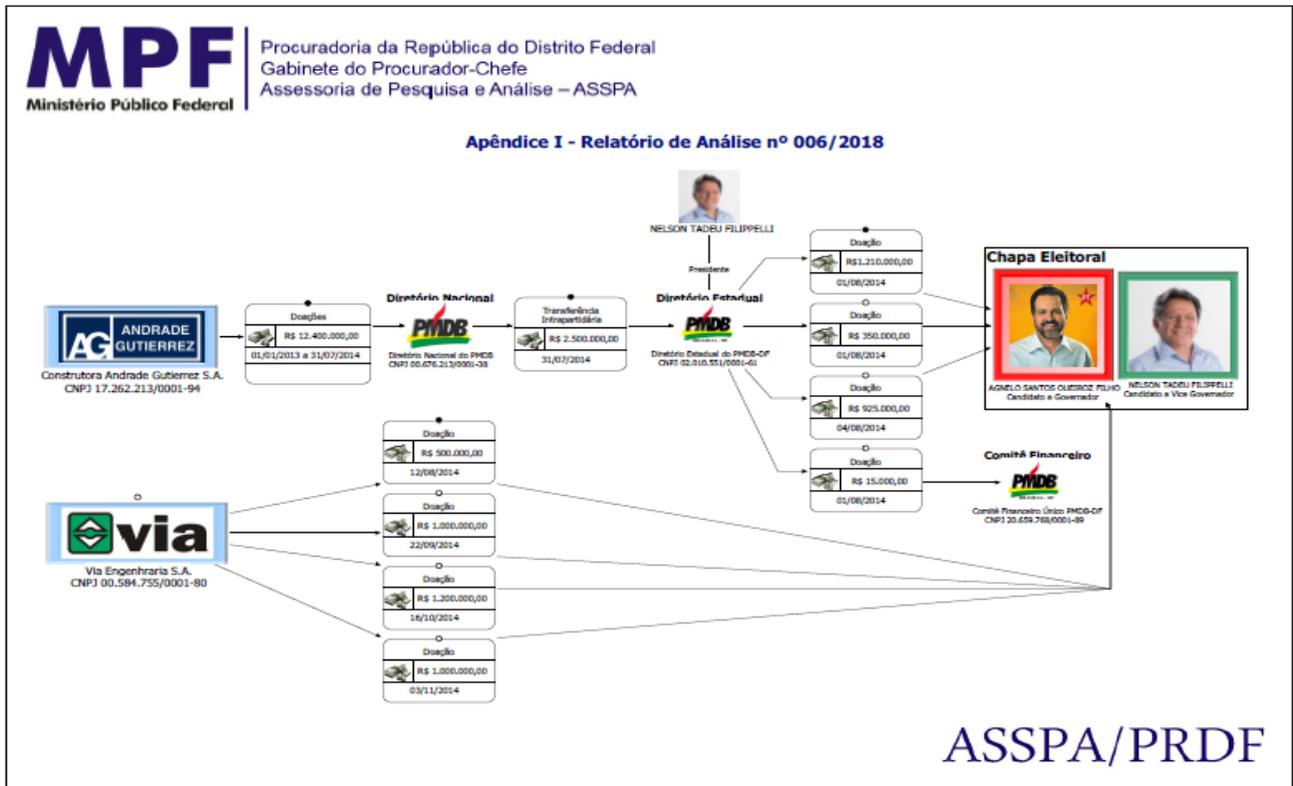
No que se refere aos recursos oriundos da AG, embora a análise não tenha conseguido afirmar com exatidão a data da doação originária, tendo em vista que esta ocorreu no sistema de contas partidárias¹²⁷, foi possível verificar que, de 01/01/2013 a 31/07/2014, o Diretório Nacional do PMDB recebeu R\$ 12.400.000,00 da referida construtora. No dia 31/07/2014 foram repassados R\$ 2.500.000,00, via transferência intrapartidária, ao Diretório Estadual do PMDB-DF, cujo presidente era **TADEU FILIPPELLI**. Ato contínuo, no dia 01/08/2014, o Diretório Estadual do PMDB-DF aloca tais recursos em favor de **FILIPPELLI**, de modo que R\$ 2.485.000,00 foram doados à chapa eleitoral **AGNELO/FILIPPELLI** e R\$ 15.000,00, ao Comitê Financeiro Único do PMDB no DF.

Confira-se o digrama abaixo ilustrando o esquema de propina a pedido de **FILIPPELLI** por meio de doação oficial:

¹²⁷ Prestação de contas entregue anualmente pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral (Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO



Nota-se, pois, uma situação de pagamento de propina por meio de doação eleitoral legal a pedido de **TADEU FILIPPELLI**, que tinha plena ciência da sua origem ilícita, pois vinculado ao esquema de corrupção estabelecido em razão da execução das obras do Estádio por parte do Consórcio Nacional de Brasília 2014.

O denunciado **TADEU FILIPPELLI** e os empresários da Andrade Gutierrez sabiam que o dinheiro pelo primeiro solicitado possuía origem ilícita e se utilizaram de um esquema para recebê-lo por meio de partido político, de modo a poder dar-lhe aparência lícita, empregando-o na campanha política vinculada ao Partido dos Trabalhadores. Tem aqui uma situação de recebimento de propina com o recebimento dessa vantagem mediante estratégia de lavagem de dinheiro.

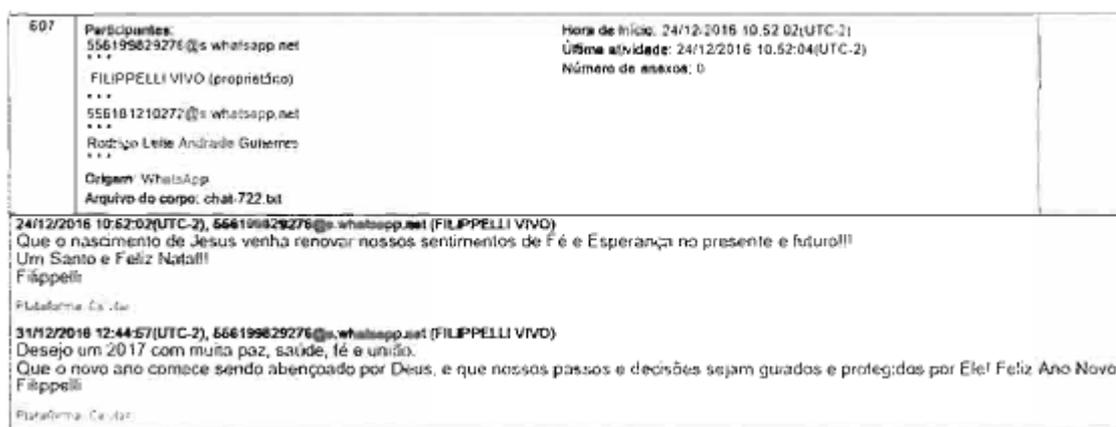
Destarte, verifica-se que o montante recebido pela Chapa Eleitoral AGNELO/FILIPPELLI de R\$ 6.185.000,00 evidencia a vantagem indevida solicitada e recebida por **FILIPPELLI** em razão do seu cargo como Vice-Governador de Brasília dentro do esquema das obras do Estádio Mané Garrincha.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Várias evidências restaram coligidas aos autos comprovando que o Vice-governador **FILIPPELLI** mantinha contato e vínculo com os demais integrantes da organização criminosa em comento.

Foram captados diálogos entre Rodrigo Leite da AG e **FILIPPELLI** evidenciando o relacionamento próximo entre eles nas felicitações pelas festas de final de ano¹²⁸:



Vale lembrar que Rodrigo Leite foi a pessoa a quem **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO** entregou a Planilha de controle de propina em favor de **FILIPPELLI**, consoante acima descrito.

FILIPPELLI também demonstrou manter relações com **JORGE LUIZ SALOMÃO**, intermediário de **AGNELO QUEIROZ**, conforme diálogos abaixo¹²⁹.

128 fl. 2228.

129 fl. 2218.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

2649	Participantes: 556199829276@o.whatsapp.net *** FILIPPELLI VIVO (proprietário) *** 556181287878@o.whatsapp.net *** Jorge Salomao *** Origem: WhatsApp Arquivo do corpo: chat-2908.txt	Hora de início: 16/04/2016 06:51:16(UTC-3) Última atividade: 11/05/2017 13:02:51(UTC-3) Número de envios: 6									
16/04/2016 06:51:16(UTC-3), 556181287878@o.whatsapp.net (Jorge Salomao) Parabéns pela luta e vitória Plataforma: Celular 16/04/2016 07:52:17(UTC-3), 556181287878@o.whatsapp.net (Jorge Salomao) 556181287878@o.whatsapp.net joined Plataforma: Celular 16/04/2016 11:12:41(UTC-3), 556199829276@o.whatsapp.net (FILIPPELLI VIVO) => To: 556181287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao (Jorge Salomao) Saudades companheiro. Estamos rompidos???? Abraços Participantes: <table border="1"><thead><tr><th>Participante</th><th>Enviado</th><th>Lido</th><th>Reproduzido</th></tr></thead><tbody><tr><td>556191287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao</td><td>16/04/2016 11:12:50(UTC-3)</td><td>16/04/2016 11:13:39(UTC-3)</td><td></td></tr></tbody></table> Plataforma: Celular 16/04/2016 11:14:18(UTC-3), 556181287878@o.whatsapp.net (Jorge Salomao) Nunca estarei sempre do seu lado é só chamar Plataforma: Celular 16/04/2016 11:32:11(UTC-3), 556199829276@o.whatsapp.net (FILIPPELLI VIVO) => To: 556181287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao (Jorge Salomao)				Participante	Enviado	Lido	Reproduzido	556191287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao	16/04/2016 11:12:50(UTC-3)	16/04/2016 11:13:39(UTC-3)	
Participante	Enviado	Lido	Reproduzido								
556191287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao	16/04/2016 11:12:50(UTC-3)	16/04/2016 11:13:39(UTC-3)									
181052	Mensagens instantâneas	Entrada		14/04/2017 21:48:39(UTC-3)	De: 556181287878@o.whatsapp.net Jorge Salomao	Estou com vc se precisar me ligue Jorge salomao					

Em conversa de 16.01.2017, pessoa identificada por nome Silvestre envia mensagens a **FILIPPELLI**, convidando-o para almoço no dia 17.01.2017, no restaurante Lake's, 402 Sul e informa que **JORGE SALOMÃO** também estará presente. O encontro foi registrado com foto enviada posteriormente por "Silvestre", em que aparecem **FILIPPELLI** (terceiro à esquerda) e **JORGE SALOMÃO** (primeiro à direita)¹³⁰:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



Foram também recuperadas conversas entre **FILIPPELLI** e **ARRUDA**, numa das quais eles marcam reunião para repasse de documentos¹³¹:

131 Fls. 2.257-2.258.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

chat-2818
Hora de início: 09/05/2016 17:27:40(UTC-3)
Última atividade: 11/05/2016 18:46:14(UTC-3)
Participantes: 556199829276@s.whatsapp.net FILIPPELLI VIVO,
556199824094@s.whatsapp.net Arruda
De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:27:40(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Boa tarde. Vc esta em bsb ?

De: From: 556199829276@s.whatsapp.net FILIPPELLI VIVO
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:29:50(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Tudo bem?
Estou em Bsb

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:31:09(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Quero fazer chegar as suas mãos um documento amanhã. Onde ou para quem posso entregar ?

De: From: 556199829276@s.whatsapp.net FILIPPELLI VIVO
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:33:24(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Na QI 17 CONJ 15 casa 2.
Poderíamos tomar um café as 9:00??

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:33:55(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Melhor na quarta

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:34:11(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
So terei em mãos amanhã a tarde

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:34:49(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Eu faço contato amanhã e combinamos o cafe na quarta. Ok ?

De: From: 556199829276@s.whatsapp.net FILIPPELLI VIVO
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:36:55(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ok !!
Quarta as 9:00??
Vc está dando oportunidade de resgatar o compromisso agendado anteriormente e não cumprido.
Abraços

De: From: 556199829276@s.whatsapp.net FILIPPELLI VIVO
Marcação de tempo: 09/05/2016 17:37:48(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Hoje, ao sair do cemitério Vc estava chegando.

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 11/05/2016 18:46:14(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:

Página 1

chat-2818
Amigo , como poderia encontra-lo amanhã por volta d 10 hs ?

De: 556199824094@s.whatsapp.net Arruda
Marcação de tempo: 29/05/2016 15:20:58(UTC-3)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
556199824094@s.whatsapp.net joined



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Há ainda registro de mensagens trocadas com **MARUSKA LIMA**, Diretora da NOVACAP, em que combinam reuniões¹³²:

01/01/2017 13:04:11(UTC-2), 556191866625@s.whatsapp.net (Maruska (Terracap))
Somente p lembrar ... em 2014 o candidato Rollemberg denunciou n TRE o gov AG por ter usado o Estado partidariamente devido as cores vermelhas das cadeiras d estádio. Entretanto, os guarda corpo d projeto Oria n área sul d BSB foram pintados d amarelo: cor d partido d atual Gov....

Plataforma: Celular

20/02/2017 09:19:36(UTC-3), 556191866625@s.whatsapp.net (Maruska (Terracap))
B dia Filippelli, td bem?? Teria uns minutinhos p uma breve reunião??? Abraços Maruska

Plataforma: Celular

20/02/2017 09:46:40(UTC-3), 556199829276@s.whatsapp.net (FILIPPELLI VIVO) => To: 556191866625@s.whatsapp.net Maruska (Terracap) (Maruska (Terracap))
Caro amigo,
Estou em SP no Sirio fazendo alguns exames.
Segunda, pela tarde, estarei de volta.
Abraços

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
556191866625@s.whatsapp.net Maruska (Terracap)	20/02/2017 09:46:44(UTC-3)		

Plataforma: Celular

20/02/2017 09:48:18(UTC-3), 556191866625@s.whatsapp.net (Maruska (Terracap))
OK

Plataforma: Celular

20/02/2017 09:48:31(UTC-3), 556191866625@s.whatsapp.net (Maruska (Terracap))
Aguardarei



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

5115	Inbox	De +556191103515	17/11/2014 13:55:12(UTC-2)	Lido: 17/11/2014 13:55:39(UTC-2)	Lido	Boa tarde chefe! Dra Maruska ligou 9186-6625 Att, Dorinha
------	-------	---------------------	-------------------------------	--	------	--

5143	Inbox	De +556199827969	11/11/2014 18:02:11(UTC-2)	Lido: 11/11/2014 18:10:21(UTC-2)	Lido	Todos os presidentes já se encontram na QI 05, exceto a Sra Maruska que está desembarcando.
5144	Inbox	De +556199827969	11/11/2014 17:59:57(UTC-2)	Lido: 11/11/2014 18:10:21(UTC-2)	Lido	Todos os presidentes já de encontram na QI 05, com exceto a Sra Maruska que está desembarcando.

7535	Mensagens instantâneas	Entrada		10/03/2015 16:48:14(UTC-3)	De: 556181590900@s.whats app.net Mami	Onde estas?????
7536	Mensagens instantâneas	Entrada		10/03/2015 18:30:40(UTC-3)	De: +556199815198	Estou na porta
7537	Mensagens instantâneas	Saída		10/03/2015 18:32:28(UTC-3)	De: +556199829276	Estou com Maruska e Nilson sobre autódromo, quase final. Avalie se existe dificuldade em função do que informei.
7538	Mensagens instantâneas	Entrada		10/03/2015 18:32:48(UTC-3)	De: +556199815198	Não há problema,estou na porta
7539	Mensagens instantâneas	Saída		10/03/2015 18:33:34(UTC-3)	De: +556199829276	Ok, entre!!

Em outro *chat* extraído do telefone celular de NILSON MARTORELLI, nota-se que ele participa do grupo de conversa com André Fortes (Diretor Administrativo da NOVACAP na gestão de Martorelli), com “CEL TEDESCHI” (possivelmente Jair Deteschi, ex-Chefe do Detran/DF), AFRÂNIO (“Afraninho”, assim chamado por Martorelli) e Maranhão Viegas (Assessor do ex-vice-governador). Parte do assunto refere-se à indicação dos nominados para cargos no TCDF, caso **FILIPPELLI** seja eleito Governador.¹³³

Há nos autos trocas de mensagens entre **FILIPPELLI** e ALBERTO NOLLI, da Via Engenharia¹³⁴:

133 RC nº 1174/2017, fl. 2.225/2.226

134 Fls. 2.213



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

16	Participantes: tadeufilipelli@yahoo.com.br *** Filippelli Tim? (proprietário) *** albertonoli@grupovia.com.br *** Origem: Message: tadeufilipelli@yahoo.com.br Arquivo do corpo: chat-3185.txt	Hora de início: 11/05/2016 14:37:22(UTC-3) Última atividade: 17/05/2016 23:25:33(UTC-3) Número de anexos: 0
11/05/2016 14:37:22(UTC-3), albertonoli@grupovia.com.br Receba nosso abraço, desejando saúde e felicidades. Parabens. Alberto No!! Status: Lido Entregue: 11/05/2016 14:34:02(UTC-3) Lida: 11/05/2016 15:24:02(UTC-3)		
17/05/2016 23:25:33(UTC-3), tadeufilipelli@yahoo.com.br (Filippelli Tim) Obrigado pela manifestação de carinho !!!! Status: Enviado Entregue: 17/05/2016 23:16:35(UTC-3)		

Há, ainda, menção de SERGIO LUCIO (intermediário de ARRUDA) em grupo de mensagens do qual o denunciado **FILIPPELLI** participa¹³⁵.

Além das mensagens, na residência de **FILIPPELLI**, foi localizado telefone celular no qual foram extraídos contatos relativos aos membros da organização criminosa RC nº 1031/2017¹³⁶:

Agenda Telefônica

Contatos extraídos da agenda do celular de TADEU FILIPELLI. Todos investigados da Operação Panatenaico.	AFRÂNIO ROBERTO SOUZA
	AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ
	ALBERTO NOLLI
	LUIZ CARLOS ALCOFORADO
	JOSÉ ROBERTO ARRUDA
	CLÁUDIO MONTEIRO
	FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ
	JORGE SALOMÃO
	MARUSKA LIMA DE S. HOLANDA
	NILSON MARTORELLI
	WELLINGTON MEDEIROS
	LUNGUINHO AOS
CARLOS JOSÉ DE SOUZA	
RODRIGO LEITE	

Por fim, arquivos fotográficos extraídos do aparelho de telefone celular de **TADEU FILIPPELLI** despertaram atenção e confirmaram sua atuação espúria com manuseio de valores em espécie apartados do sistema bancário que seria a regra em transações regulares. Eis as imagens¹³⁷:

Arquivos Fotográficos relevantes:

- Arquivo de imagem: 71d43bac-274d-4241-bf0d-45931d54ea5b

135 Fl. 2.226

136 Fls.1.417

137 RC nº 1234/2017 – fl. 2.338/2341 (Data de envio: 24.02.2017)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Fotografia de notas de cinquenta e cem reais, empilhadas, em console de veículo. Data de envio: 10.01.2017 (vide RC nº1234/2017 – fls.2338/2341)



- Arquivo de imagem: 66fd9a33-a273-4002-93e2-45085228ed70

Fotografia de notas de cinquenta e cem reais, empilhadas. Data de envio: 23.12.2016 (vide RC nº1234/2017 – fls.2338/2341)



- Arquivo de imagem 61d5849a-96fe-4172-adce-204c585e4435

Aparentemente uma fotografia de maços de notas de 100 reais, espalhadas sobre o chão. Data de envio: 24.11.2016 (vide RC nº1234/2017 – fls.2338/2341)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**



Registre-se ter sido encontrado, ainda no mesmo aparelho, imagem extraída da página <http://www.sigabrasilia.df.gov.br/Despesa> “Despesa por Órgão”, com nome das empresas ANDRADE GUTIERREZ, VIA ENGENHARIA SA, CONSTRUTORA OAS LTDA grifados com tinta amarela¹³⁸.

Importa destacar que foram localizados, na residência de **TADEU FILIPPELLI**, documentos e informações diretamente relacionadas às investigações da operação Panatenaico, a exemplo de Planilha intitulada matriz de responsabilidade CADF, anexo II, com informações detalhadas sobre esquemas de corrupção delatados por João Antônio Pacífico Ferreira e Ricardo Roth Ferraz¹³⁹.

Do exposto, resta claro que o denunciado **TADEU FILIPPELLI** solicitou e recebeu direta e indiretamente, enquanto vice-governador do Distrito Federal, vantagem indevida, em razão do contrato firmado para a obra do Mané Garrincha com o Consórcio 2014, utilizando-se de intermediário para recebimento em espécie e doações de aparência lícita para auferir tais vantagens.

Frise-se que as vantagens indevidas quantificadas na presente denúncia em benefício de **TADEU FILIPPELLI** correspondem às doações eleitorais solicitadas, como propina, em face do

138 RC nº 1234/2017, fl. 2341 (Data de envio: 24.02.2017)

139 Na coluna envolvido, há diversos alvos da Operação Panatenaico, como José Roberto Arruda, Nelson Tadeu Filippelli, Fernando Marcio, Agnelo Dos Santos Queiroz Filho e o contexto das pessoas envolvidas nas investigações1 (Fls. 2.250-2.256).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

esquema articulado em torno das obras do estádio Mané Garrincha e direcionadas à campanha da Chapa Eleitoral **AGNELO/FILIPPELLI**.

Isso porque os colaboradores da Andrade Gutierrez informaram que a propina advinda dos pagamentos em espécie no montante de 20 milhões, conforme planilha confeccionada pelo seu intermediário **AFRÂNIO**, estão vinculadas às obras do BRT GAMA. Considerando que o “caixa 02” da AG era único e não é possível individualizar minuciosamente a origem dos valores e os contratos vinculados a essas propinas, é certo asseverar que estes valores também estão associados à obra do estádio Mané Garrincha, razão pela qual essa conduta foi alhures narrada também.

Sem embargo, em atenção à versão dos colaboradores, optou-se por quantificar na presente denúncia apenas a propina relacionada às doações eleitorais ao PMDB, sem prejuízo de outras providências que poderão ser aquilatadas em investigação própria cujo objeto consiste nas irregularidades relacionadas ao BRT.

2.3 Corrupção ativa

Quanto aos pagamentos realizados pela Via Engenharia, as negociações ocorriam por intermédio de seu sócio-proprietário **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ** que atuou na organização criminosa desde as primeiras tratativas acerca da construção do estádio (2009/2010), além de ter articulado os pagamentos de propina destinadas aos agentes políticos¹⁴⁰.

No caso da presente denúncia, **FERNANDO QUEIROZ** participou das reuniões organizadas por **AGNELO** para discutir as vantagens ilícitas que seriam pagas em função das obras do ENB¹⁴¹,

140 ROGÉRIO NORA DE SÁ (reinqüirido): QUE sabia dos acordos realizados entre a AG e outras construtoras para repartir a obra do estádio Mané Garrincha; QUE não chegou a participar de reunião com representantes dessa construtora, sendo essa atribuição do Sr. CLÓVIS PRIMO; **QUE sabe que o representante da VIA que tratava sobre o tema era o Sr. FERNANDO QUEIROZ** (fls.120/121).

CLÓVIS PRIMO (reinqüirido): **QUE FERNANDO QUEIROZ foi o representante da VIA responsável por essa composição, que futuramente ensejou o consórcio Brasília 2014** (...) QUE perguntado sobre o acerto de um por cento de propina ao governador ARRUDA no começo das negociações, informou que esse percentual tenha sido estabelecido por meio de tratativas entre a VIA ENGENHARIA, FERNANDO QUEIROZ e o Governador ARRUDA, uma vez que essa construtora era próxima ao Governador; QUE chegou a ser informado tanto por FERNANDO QUEIROZ como por CARLOS JOSÉ sobre esse percentual, no ano de 2009, início da formalização do certame(...) QUE ficou sabendo dos pedidos de ARRUDA por meio de FERNANDO QUEIROZ e FLÁVIO MACHADO” (fls.153/155).

141 No depoimento de AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO reconhece a presença de FERNANDO QUEIROZ nas reuniões que realizava na residência oficial: “ (...)” (fls.213/218).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

sendo reconhecido pelo ex-Governador como o representante da Via Engenharia com quem mantinha o contato durante o seu mandato¹⁴².

O pagamento de propina em favor de **AGNELO** realizado pela Via engenharia, comandada por **FERNANDO QUEIROZ**, foi confirmado pelo leniente Rodrigo Leite Vieira ao ser indagado, pela Autoridade Policial, sobre pagamento de propina realizado pela referida empresa, tendo ele mencionado o acerto com Luiz Fernando Domênico, funcionário da Via Engenharia e responsável pela assinatura do contrato para construção/reforma do Estádio Mané Garrincha “*que em determinada ocasião essa construtora foi instada a pagar o valor de dois milhões líquido a título de propina para o Sr. AGNELO QUEIROZ; QUE salvo engano essa demanda foi realizada no final de 2014; QUE chegou a tratar sobre o custo-taxa que seria cobrado da AG para a efetivação desse pagamento de dois milhões de reais em reunião com o Sr. LUIZ FERNANDO ALMEIDA DOMENICO; QUE esses dois milhões foram acordados por CARLOS JOSÉ*”¹⁴³.

Por outro lado, das provas anexadas aos autos, é possível observar que **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ** reuniu-se com **TADEU FILIPPELLI**, além de **JORGE SALOMÃO** e **ALCOFORADO** (intermediários de **AGNELO**), em um total de 32 reuniões, entre os anos de 2013 a 2016, que foram realizadas, em sua maioria, enquanto os agentes políticos ocupavam os cargos públicos.¹⁴⁴ Confira-se as reuniões no quadro abaixo reproduzido:

142 AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO: “QUE passou a manter maior contato com FERNANDO QUEIROZ a partir do início de seu mandato, pois a empresa dele tinha algumas obras contratadas pelo governo em curso (...) QUE FERNANDO QUEIROZ era o representante da VIA ENGENHARIA que mantinha contato com o declarante”(fls.213/218).

143 Fls. 158/159. Cumpre esclarecer que os fatos ilícitos envolvendo LUIZ FERNANDO DOMÊNICO são objeto de apuração 1188/2017.

144 AUTO DE APREENSÃO nº 325/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF Residência de FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ EQUIPE DF-08: SHIS QI 25, Chácara 22, Lago Sul, Brasília/DF, fls.519/608, RC nº919/2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Contato\Ano	2008	2009	2010	2013	2014	2015	2016	2017
TADEU (acredita-se tratar-se de Nelson Tadeu Filippelli)		1	1	4	8	2		
JORGE SALOMÃO (acredita-se tratar de Jorge Luiz Salomão)					1	1		
ARRUDA (acredita-se tratar-se de José Roberto Arruda)	4	2	2	1	1	1		
ALCOFORADO (acredita-se tratar-se de Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado)			1	5	3	6	2	
MARUSKA (acredita-se tratar-se de Maruska Lima de Sousa Holanda)	1			1		2		1

Além disso, foram encontrados em aparelho de telefone celular localizado no escritório de **FERNANDO QUEIROZ**, na sede da VIA, os contatos telefônicos de **AGNELO**, **FILIPPELLI** e os respectivos operadores **ALCOFORADO** e **AFRÂNIO**¹⁴⁵:

(m) VIA ENGENHARIA S.A

AUTO DE APREENSÃO nº 335/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF
Sala da Presidência da Via Engenharia S.A
EQUIPE DF-14

(m.1) (fls.1459/1480) RC nº1004/2017 (itens mais relevantes):

- **Item 07** - Um aparelho na cor branca com a inscrição "Iphone, modelo A1457, nº de serie 351985060595318, cuja senha de acesso é 3322, tendo sido encontrado na sala da Presidência da Via Engenharia, ocupada pelo Sr. Fernando Queiroz.

Agenda Telefônica

Contatos extraídos da agenda de FERNANDO QUEIROZ (Presidente da VIA ENGENHARIA)	AFRÂNIO ROBERTO SOUZA
	AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ
	ALBERTO NOLLI
	LUIZ CARLOS ALCOFORADO
	JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Todos investigados da Operação Panatenaico.	CLÁUDIO MONTEIRO
	TADEU FILIPELLI
	MARUSKA LIMA DE S. HOLANDA

De acordo com as declarações do colaborador Rodrigo Lopes, **TADEU FILIPPELLI** informou que tinha acertado com a Via Engenharia o pagamento de propina no montante de 1%¹⁴⁶.

145 Fls. 1459/1480

146 "QUE tem conhecimento que houve pedido e pagamento de propina, no ano de 2011, ao então vice-governador NELSON TADEU FILIPPELLI, no percentual de 1% do valor do contrato, pagamentos estes que se deram através da consorciada Via Engenharia S.A, por compensação contábil no consórcio construtor das obras do estádio" Rodrigo Lopes, minuta de depoimento fls. 397/400.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Durante as investigações, foram encontradas diversas evidências quanto à proximidade que o Vice-Governador **FILIPPELLI** possuía com o empresário **FERNANDO QUEIROZ**¹⁴⁷. Conversas mantidas entre ambos revelam intimidade entre os denunciados, com troca de votos de amizade, promessas de apoio e convites para jantares. Insta destacar a mensagem na qual esse último garante ao primeiro que não irá falhar nos seus compromissos¹⁴⁸:

Hora de início: 10/08/2014 10:56:16(UTC-3)
Última atividade: 14/07/2015 17:43:31(UTC-3)
Participantes: +556199829276 , +556199815198
De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 10/08/2014 10:56:16(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Meu abraço português pelo dia dos pais, me considero testemunha de sua atuação constante como pai ,amigo, professor e orientador de seus filhos nunca deixando de cobra-los resultados

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 10/08/2014 10:59:43(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Obrigado amigo!!!
Retribuo com o mesmo sentimento. Sempre entendi que tivemos uma formação muito próxima em virtude de nossa época e criação. Abraços meu e da Ana Paula.

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/08/2014 16:34:52(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Meus parabéns por ter a Ana Paula a seu lado, aprendi a admira-la como filha,mãe e esposa, sendo assim acho que você está de parabéns nesta data

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 20/08/2014 22:57:20(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Somente agora me liberei, espero que tenha sido boa a reunião, estarei sempre a seu lado em qualquer circunstância

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 20/08/2014 23:01:06(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Obrigado!!!

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 20/08/2014 23:03:19(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Ana Paula assegurou que respondemos as mensagens da Chris e sua. Por algum problema não chegou!!! Milhões de desculpas!!!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 20/08/2014 23:03:44(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Eu recebi um belo torpedo dela, vamos marcar o jantar para ela na próxima semana

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 12/09/2014 21:26:08(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Veja o leilão miltonsayegh.com.br que se realizará amanhã pela manhã, os preços são atraentes

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 14/09/2014 13:27:04(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Sugestão da Chris você sai e põe a Ana em seu lugar para competir com a Flavia

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 05/10/2014 17:16:00(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

147 Mensagens relacionadas às fls. 2.276-2.281, agendas pertencentes à Fernando Márcio Queiroz (apreendidas na residência do executivo – fls. 519/608) e planilha apreendida no escritório de Fernando Queiroz, com cotação de preços de vinhos, em nome de Tadeu Filippelli, no valor de R\$25.920,04, em 02.03.2017 (fls. 1459/1480), que serão melhor explicadas no tópico “Corrupção Ativa”.

148 Fls. 2.276-2.281



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

U10LJ4600

Corpo:
Caro amigo, neste momento quero abraçá-lo e cumprimenta-lo pelo comportamento digno, correto e competente nesta luta eleitoral. Você é um exemplo para todos que desejam participar da vida pública. Receba o meu abraço e de toda a família

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 05/10/2014 18:55:03(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Obrigado!!!
Estou tranquilo. Assim que possível conversaremos.

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 05/10/2014 18:58:02(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Estarei a sua disposição acho que seria ótimo relembrar nossa conversa de quinta

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/10/2014 15:03:44(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Vocês são meus convidados para uma feijoada no Rubayat do Jockey no Rio, a qualidade e de primeira, estou no aguardo!

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 11/10/2014 20:56:30(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Convite aceito!!!!
Só marcar data e hora!!!
Abraços, Ana Paula e eu,
pra Vc e Chris.

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/10/2014 21:19:12(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Tem outro estaremos no novo bar Astor na Viera Souto vou tomando um chope enquanto te espero

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 11/10/2014 21:29:00(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Realmente a vida está muuuuuito dura!!!!
Guarde um lugar pra nós!!!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/10/2014 21:29:52(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
E por aí o camarão está bom

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 11/10/2014 21:31:49(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Estamos fazendo um sacrificio!!

De: From: +556199815198

Marcação de tempo: 16/10/2014 13:19:12(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Corpo:
Caro amigo, tudo o que combinei está sendo efetuado, estou no Rio (aniversário da CHRIS hoje) fale com DOMENICO com quem deixei instruções, fique calmo jamais falharei com você em qualquer situação. Abraço amigo. PS se for preciso estarei aí amanhã, ou você aqui



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 16/10/2014 13:22:54(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Aqui no Rio quem sabe você animal!

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 16/10/2014 21:21:22(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Caro Fernando,

Fique tranquilo!! Esta tudo ok!! Tentamos falar com Chris, porém não conseguimos. Transmita nosso abraço e torcida por ela!!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 26/10/2014 17:20:32(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Hoje é um dia importante para nós pois será formalizado o quadro político que vamos suceder em 2018, espero que Deus nós de muitas forças para encararmos e chegarmos vitoriosos, se o bom Deus permitir estarei contigo

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 26/10/2014 17:43:06(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Amém!!!!!!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 26/10/2014 17:56:41(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

De uma olhada no leilão da Sivia que começa amanhã e que tem uma coleção de vinhos italianos, poderíamos comprá-la

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 26/10/2014 19:13:00(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Os vinhos estão em adegas umas até a venda!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 26/10/2014 20:40:49(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Podemos abrir os vinhos aos está vitória, sua vontade foi feita

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 26/10/2014 20:40:51(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Após está vitória

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/12/2014 14:23:28(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Preciso falar urgente

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 11/12/2014 17:52:32(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:

Meus parabéns liguei depois estou no encontro corporativo da Via

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 21/12/2014 18:37:20(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276

Página 3

chat-3266

Corpo:
Acabei de chegar quando puder me ligue

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 24/12/2014 10:35:05(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Me ligue se puder

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 27/12/2014 18:28:48(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
O sacrifício aqui está grande e por ai muito trabalho doméstico?

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 31/12/2014 15:40:09(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Boa tarde .você está podendo falar?

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 01/01/2015 00:35:44(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Acabamos de derrubar a sétima garrafa Feliz 2015 que vocês tenham muitos desejos e que eles se transformem em realidades

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 01/02/2015 20:36:48(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Não posso falar agora..Te ligo mais tarde.

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 01/02/2015 20:38:14(UTC-2)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Estou na missa te ligo em minutos

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 09/03/2015 18:35:48(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Posso te ligar mais tarde?

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 09/03/2015 18:36:28(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Ok vou para casa as 19:00

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:30:40(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Estou na porta

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:32:28(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Estou com Maruska e Nilson sobre autódromo, quase final. Avalie se existe dificuldade em função do que informei.

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:32:48(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

não há problema,estou na porta

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:33:34(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Ok, entre!!

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 03/04/2015 16:33:34(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Anexos:
#1: chats\iMessage +556199829276\attachments3266\MOV_3656.mov
Corpo:

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 03/04/2015 16:33:34(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Anexos:
#1: chats\iMessage +556199829276\attachments3266\IMG_4581.jpeg
Corpo:
Veja a cozinha

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 22/04/2015 19:39:40(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Me ligue quando puder

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 29/04/2015 18:47:19(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Estou aqui tem alguém diferente vou embora

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 30/06/2015 13:42:58(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Anexos:
#1: chats\iMessage +556199829276\attachments3266\Salaio Paris Daniel.vcf
Corpo:

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 30/06/2015 13:43:36(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Este é o tel do barbeiro.
Abraços

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 06/07/2015 19:13:07(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Estou na reunião do CA não sei quando termina, posso passar na sua casa amanhã as 8:30

De: From: +556199829276
Marcação de tempo: 06/07/2015 19:23:37(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:
Ok!!
Abraços

De: From: +556199815198
Marcação de tempo: 14/07/2015 17:42:05(UTC-3)
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276
Corpo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Esse contexto corrobora a alegação dos colaboradores e lenientes da AG de que o responsável pelas negociações de propina em benefício de **FILIPPELLI** foi o próprio **FERNANDO QUEIROZ**, na qualidade de presidente da Via Engenharia.

A conclusão é corroborada pela análise das mensagens trocadas entre **FILIPPELLI** e **FERNANDO QUEIROZ** que trata de reuniões e informações repassadas após conversas com **NILSON MARTORELLI** e **MARUSKA LIMA**¹⁴⁹.

```
-----  
De: From: +556199815198  
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:30:40(UTC-3)  
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276  
Corpo:  
Estou na porta  
-----  
De: From: +556199829276  
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:32:28(UTC-3)  
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276  
Corpo:  
Estou com Maruska e Nilson sobre autódromo, quase final.  
Avalie se existe dificuldade em função do que informei.  
-----  
De: From: +556199815198  
Marcação de tempo: 10/03/2015 18:32:48(UTC-3)  
Aplicativo de origem: iMessage: +556199829276  
Corpo:
```

Também foi apreendida, no escritório de **FERNANDO QUEIROZ**, Planilha com cotação de preços de vinhos, em nome de **TADEU FILIPPELLI**, no valor de R\$25.920,04, em 02.03.2017 ¹⁵⁰.

QTD	PREÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20005	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	254,36	1.529,16
12049	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	429,04	2.834,80
311248	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	270,68	1.628,30
321687	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	325,11	1.953,68
306534	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	359,20	2.157,20
312880	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	400,26	2.401,56
12387	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	228,64	1.371,84
333402	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	125,34	752,04
306914	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	408,14	2.448,84
306125	6,000	CF VINHO CARNEIRO FERREIRA CANTAL DO VAL	758,01	4.548,06
TOTAL MERCADORIA				25.920,04
VALOR OUTRAS DESP				0,00
VALOR TOTAL				25.920,04

149 Fl. 2.279

150 Fls. 1459/1480. Sobre o tema, em troca de e-mails, Filippelli informa a Fernando que acha o preço dos vinhos excessivos (fl. 2.324). Tais indícios apontam o vínculo estreito entre o vice-governador e o sócio-proprietário da Via.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Também há menção a **ALCOFORADO** nos compromissos de **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ**¹⁵¹ (uma reunião em 2010, cinco em 2013, três em 2014, seis em 2015 e duas em 2016). Rememore-se que o Presidente da Via Engenharia¹⁵², **FERNANDO QUEIROZ**, participava dos esquemas de corrupção e pagamento de propinas ao então governador, **AGNELO QUEIROZ**.

A ligação de **AFRÂNIO** e **FERNANDO QUEIROZ**, presidente da Via Engenharia, foi evidenciada com os elementos colhidos no curso do apuratório.

Outrossim, em apreensão realizada na sede da Via Engenharia, foi encontrado e-mail encaminhado para **FERNANDO QUEIROZ** com a localização da “Fazenda Mirim”, sítio onde foi celebrado o aniversário de **AFRÂNIO**. O e-mail também foi enviado para membros da família de **FILIPPELLI**¹⁵³:

Aniversário de Afrânio Roberto”.

Assunto: Mapa para Fazenda Mirim (Aniversário Afrânio Roberto)

De: IDESP-DF instituto idespdf@gmail.com

Para: moinhodetrigomattos@hotmail.com; marciomb@holmail.com; Fernando Marcio Queiroz (O=FIRST ORGANIZATION/OU=First Administrative Group/cn=Recipients/cn=fgm; musicagoliana@terra.com.br; secdauidmatos@yahoo.com.br; carlosalberto@uvida.com.br; laroccadf@gmail.com; angelam.santiana@terra.com.br; edward@logserve.com.br; Georgios grego@bol.com.br; lutzmessina@hotmail.com; heio@polpar.com.br; avaldir@ctis.com.br; julio@pluzconstrutora.com.br; Bruno Filippelli brunofilippelli@hotmail.com; roberto filippelli roberto.filippelli@gmail.com;

CC: Afrânio Souza afraniosfilho@terra.com.br;

Envio: 02/07/2015 15:21:04

Boa tarde,

Segue, mapa para localização da Fazenda Mirim.



151 AUTO DE APREENSÃO nº 325/2017 – DELEINQUE/SR/PF/DF. Residência de FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ. EQUIPE DF-08: SHIS QI 25, Chácara 22, Lago Sul, Brasília/DF. (fls.519/608).

152 O escritório de Alcoforado também atendia demandas judiciais de interesse da Via Engenharia, conforme documentos juntados às fls. 1.742/1.744.

153 Fl. 2.324



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Assim, considerando todo os elementos probatórios reunidos nas investigações, vê-se que **FERNANDO QUEIROZ**, utilizando da sua empresa Via Engenharia, foi o responsável pelo acerto e subsequentes pagamentos de propina relativa à construção do Estádio Mané Garrincha a **TADEU FILIPPELLI** e **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, operada entre os anos de 2011/2014.

3. Adequação típica das condutas narradas

Fato 1 - crime de pertinência à organização criminosa: Com efeito, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, os denunciados integraram organização criminosa que estava estruturada, tendo em conta as descrições fáticas acima imputadas.

Por tal conduta, os denunciados enquadram-se na prática do crime de quadrilha(art. 288 do Código Penal)¹⁵⁴ e de pertinência à organização criminosa (art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013)¹⁵⁵.

Em razão da presença de funcionário público, a pena deve ser aumentada com base no §4º, do art. 2º, a partir da entrada em vigor da lei nº. 12850/2013.

Fato 2- - crime de corrupção passiva: o ex-Governador **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, aproveitando-se do cargo de Governador, e com o auxílio de **JORGE LUIZ SALOMÃO** e **LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO**, solicitou e recebeu vantagens indevidas (pagamentos em espécie, doações de campanha e para a Paróquia São Pedro, além das compras não relacionadas ao objeto do Contrato nº 523/2010) correspondentes a valores de R\$ 6.495.000,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de empresários em troca de favorecê-los na contratação e execução da obra relativa ao Estádio Mané Garrincha, incidindo nas penas do art. 317 do CPB, sendo o primeiro por 33 vezes; o segundo por 10 vezes e o terceiro por 12 vezes.

¹⁵⁴ Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

¹⁵⁵ Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Assim agindo, **AGNELO QUEIROZ**, **JORGE LUIZ SALOMÃO** e **LUIZ ALCOFORADO** cometeram, em concurso de pessoas, o crime previsto no art. 317, combinado com os arts. 29 e 30 do Código Penal, nas modalidades solicitar e receber para si e outrem, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida.

Nota-se que a pena deve ser acrescida em virtude da causa de aumento prevista no §1º, porquanto o Governador **AGNELO QUEIROZ**, omitiu-se de seu dever funcional de fiscalização da administração pública federal, deixando de apontar as ilicitudes no decorrer da execução do Contrato nº 523/2010, recebendo propina para isso. Tal conduta amolda-se, portanto, ao delito capitulado no art. 317, § 1º, combinado com os arts. 29 e 30, todos do Código Penal.

De igual modo, **TADEU FILIPPELLI**, aproveitando-se do cargo de Vice-governador, e com o auxílio de **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO**, solicitou e recebeu propina de 1% em cima do valor do Contrato 523/2010, do Consórcio Brasília 2014, em troca de facilitar as ilicitudes perpetuadas durante as obras do ENB, bem como doações de campanha ao PMDB da Via Engenharia e da AG e ao longo dos anos de 2012-2014, tendo a Chapa Eleitoral da qual foi Vice sido beneficiada com R\$ 6.185.000,00.

Assim agindo, **TADEU FILIPPELLI** e **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO**, cometeram, em concurso de pessoas, o crime previsto no art. 317, combinado com os arts. 29 e 30 do Código Penal, nas modalidades solicitar e receber para si e outrem, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida.

Nota-se que a pena deve ser acrescida em virtude da causa de aumento prevista no §1º, porquanto o Vice-Governador **TADEU FILIPPELLI** omitiu-se de seu dever funcional de fiscalização da administração pública federal, deixando de apontar as ilicitudes no decorrer da execução do Contrato nº 523/2010, recebendo propina para isso. Tal conduta amolda-se, portanto, ao delito capitulado no art. 317, § 1º, combinado com os arts. 29 e 30, todos do Código Penal.

Fato 3 - lavagem de dinheiro: **AGNELO QUEIROZ**, por sua vez, deixando de receber pessoalmente os valores, utilizou-se do auxílio de **JORGE LUIZ SALOMÃO** para amparar o recebimento de valores ilícitos mediante 10 (dez) pagamentos no ano de 2014, no total de R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais). Utilizou-se também do escritório de advocacia de **LUIZ ALCOFORADO** em 5 (cinco) pagamentos que totalizaram R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) bem como pagamento a maior de 935 mil no contrato realizado com aquele advogado(em 12 parcelas). Além disto, foram auferidos R\$ 2.555.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) em vantagens indiretas, listadas na tabela de fls. 29/30.

Do mesmo modo, houve o repasse de valores pela AG, a pedido de **AGNELO**, na forma de doação eleitoral, em 2012, ao PT, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)¹⁵⁶, bem como doação, aparentemente lícita, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) à igreja paróquia de São Pedro em 04.06.2014.

Todas essas operações tiveram o nítido propósito de ocultar a origem ilícita do dinheiro de forma a dificultar a descoberta e a apuração do envolvimento do agente político e dos particulares que se associaram a ele nas práticas criminosas acima descritas.

Além disto, houve o repasse de valores, a pedido de **TADEU FILIPPELLI**, na forma de doação eleitoral, entre os anos de 2012-2014, ao PMDB, partido em que era presidente regional, de R\$ em sete parcelas que totalizaram o valor de R\$ 6.185.000,00 pelo Consórcio Brasília 2014, com o escopo de ocultar a origem ilícita do dinheiro e dificultar a descoberta e a apuração do envolvimento do agente político e dos particulares que se associaram a ele nas práticas criminosas acima descritas.

Ao engendramos esquema de lavagem de ativos, os denunciados cometeram o crime previsto no art. 1º da Lei n. 9.613/98, combinado com o art. 29 do Código Penal, nas modalidades ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, especificamente de crimes contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva. Tais condutas estão tipificadas no **art. 1º, §1º, I, e §4º, da Lei 9.613/98**.

156 Nesse ponto, o colegiado da 2ª Turma do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL fixou a tese de que o recebimento de dinheiro de origem ilícita, ainda que de forma legal, por dentro do sistema eleitoral, é motivo para o recebimento da denúncia. Conforme decisão proferida no Inquérito nº 3.982-DF, em 07/03/2017, Rel. Min. Edson Fachin:

“De fato, para o simples recebimento da denúncia não se exige a prova completa e taxativa da ocorrência dos crimes e de seus autores, bastando, como na hipótese, a fundada suspeita de autoria e a prova da materialidade dos fatos. Saber se os acusados tinham conhecimento de que o dinheiro aparentemente por eles solicitado possuía origem ilícita e se, posteriormente, de algum modo participaram ou tiveram conhecimento de um esquema para recebê-lo por meio de partido político, de modo a poder dar-lhe aparência lícita, empregando-o na campanha política do Senador Valdir Raupp, constitui matéria a ser resolvida no campo probatório ao longo da instrução criminal.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Fato 4 - corrupção ativa: Considerando o seu efetivo envolvimento na oferta de pagamento de propina para fins de construção do Estádio Mané Garrincha (anos 2009/2010), bem assim no consequente pagamento de propina a **AGNELO QUEIROZ** e **TADEU FILIPPELLI**, operada entre os anos de 2013/2014, a conduta do executivo **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ** da Via Engenharia caracteriza, além do citado delito de lavagem de capitais, o crime de corrupção ativa, tipificado no art. 333 do Código Penal, por 40 vezes (33 vantagens indevidas em favor de **AGNELO** e sete vezes em benefício de **FILIPPELLI**).

4. Conclusão

De todo o exposto, o Ministério Público Federal vem ofertar denúncia no tocante às pessoas abaixo nominadas como incurso nos seguintes dispositivos legais

1. **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO:** art. 288 do Código Penal¹⁵⁷ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁵⁸; art. 317, combinado com o §1º, do CPB (por trinta e três vezes), na forma do art. 71, e art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos na forma do art. 69 do CPB.

2. **JORGE LUIZ SALOMÃO:** art. 288 do Código Penal¹⁵⁹ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁶⁰, art. 317, combinado com o §1º, do CPB (por dez vezes), na forma do art. 71, e art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos na forma do art. 69 do CPB.

3. **LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO:** art. 288 do Código Penal¹⁶¹ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁶², art. 317, combinado com o §1º, do CPB (doze vezes), na forma do art. 71 e art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos na forma do art. 69 do CPB.

4. **NELSON TADEU FILIPPELLI:** art. 288 do Código Penal¹⁶³ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁶⁴; art. 317, combinado com o §1º, do CPB (sete vezes), na forma do art. 71, e art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos na forma do art. 69 do CPB.

157Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

158Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

159Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

160Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

161Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

162Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

163Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

164Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

5. **AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO:** art. 288 do Código Penal¹⁶⁵ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁶⁶.

6. **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ:** art. 288 do Código Penal¹⁶⁷ art. 2º, §4º, II, da Lei nº. 12.850/2013¹⁶⁸, art. 90 da Lei nº 8.666/93; art. 333, combinado com o §1º, (por quarenta vezes), na forma do art. 71 e art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos na forma do art. 69 do CPB.

Requer, ainda:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e a oitiva dos colaboradores e testemunhas abaixo arrolados

b) a condenação dos denunciados à reparação dos danos materiais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-o no montante mínimo de R\$ 6.495.000,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para **AGNELO QUEIROZ**; R\$ 1.750.000,00 para o intermediário **JORGE SALOMÃO** e R\$ 1.965.000,00 a **ALCOFORADO**; R\$ 6.185.000,00 para **TADEU FILIPPELLI** e R\$ 12.680.000,00 para **FERNANDO QUEIROZ**.

c) a condenação dos denunciados **AGNELO QUEIROZ** e **TADEU FILIPPELLI** à reparação por danos morais, fixando-se, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública perante a sociedade brasileira), o valor mínimo do montante da propina, em 6.495.000,00 para o primeiro e R\$ 6.185.000,00 para o segundo;

d) a decretação da perda da função pública e do mandato para os denunciados que eventualmente forem detentores de vínculo com a administração pública ou mandato eletivo, por terem agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília, 04 de abril de 2018.

165Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

166Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

167Até a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

168Após a entrada em vigor da Lei nº. 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS

Procurador da República

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Procurador da República

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED] nascido(a) aos 06/09/1951, natural de Penalva/MA, instrução ensino superior graduação, profissão Procurador de Justiça, documento de identidade [REDACTED]

[REDACTED] (fls.151/152);

2. FABRÍCIO SOUZA BAPTISTA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado, [REDACTED] nascido aos 02/01/1977, natural de Paracatu/MG, instrução ensino superior - graduação, profissão Empresário, documento de identidade [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 628/629);

3. MURILO SANTOS E SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado {a}, filho(a) [REDACTED] nascido(a) aos 09/06/1981, natural de Brasília/DF,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

instrução ensino superior - especialização, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº

[REDACTED]
[REDACTED] (fls.1140/1141);

4. VANUSA DA SILVA PINTO, sexo feminino, nacionalidade brasileira, casada, filha de [REDACTED]
[REDACTED] nascida aos 03/08/1972, natural de Brasília/DF, instrução
ensino superior incompleto, profissão Servidora Pública, documento de identidade nº

[REDACTED] (fls. 1131/1132);

5. MOACIR ANASTÁCIO DE CARVALHO, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, filho de
[REDACTED] nascido aos 28/03/1962, natural de
Tamboril/CE, profissão Padre, documento de identidade [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 1143/1145);

6. ERIVALDO ALVES PEREIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de
[REDACTED] nascido(a) aos 30/03/1973, natural de
Brasília/DF, instrução ensino superior - especialização, profissão Administrador(a) de Empresas,
documento de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] (fls.1143/1145);

7. OSWALDO MACHADO JÚNIOR, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de
[REDACTED] nascido aos 29/06/1961, natural de Anápolis-GO,
instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão comerciante, CPF [REDACTED]

[REDACTED] (fls.
1128/1129);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

8. FABRICIUS SIMÃO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho de [REDACTED]

[REDACTED] nascido aos 16/12/1968, CPF [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 1395/1402).

9. SERGIO ALEXANDRE MONTEIRO DE BRAGANÇA SAAD: sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de [REDACTED] nascido(a) aos 12/12/1974, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução ensino superior - especialização, profissão Consultor, documento de identidade nº [REDACTED]

COLABORADORES:

1. ROGÉRIO NORA DE SÁ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED] [REDACTED], nascido aos 21/04/1949, natural de Barra do Pirai/RJ, profissão Engenheiro, CPF [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 12/20).

2. CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED], nascido aos 27/09/1956, natural de Rio Grande/RS, profissão Engenheiro, CPF [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 22/35).

3. FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho de [REDACTED] [REDACTED] nascido aos 18/04/1964, natural de Belo Horizonte/MG, profissão Engenheiro, CPF [REDACTED]

[REDACTED] (fls. 36/40).

4. RODRIGO FERREIRA LOPES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED]

[REDACTED], nascido aos 17/11/1967, natural de Goiana/GO, profissão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

6. EDUARDO ALCIDES ZANELATTO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho de [REDACTED] nascido aos 19/09/1960, natural de São Paulo/SP, profissão Engenheiro, CPF [REDACTED] (fl. 809/811).

7. JOÃO MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED] nascido(a) aos 17/05/1957, instrução ensino superior graduação, profissão engenheiro civil, CPF [REDACTED] (fl. 59, PET 7098-60.2017.4.01.3400).

8. MARCUS VINICIUS DUTRA MORESI, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED] nascido(a) aos 17/05/1964, instrução ensino superior graduação, profissão engenheiro civil, CPF [REDACTED] (fl. 96, PET 7098-60.2017.4.01.3400);

9. IGOR ANDRADE FONSECA HOMEM, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de [REDACTED] nascido(a) aos 06/11/1979, instrução ensino superior graduação, profissão engenheiro civil, CPF [REDACTED] (fl. 115, PET 7098-60.2017.4.01.3400).